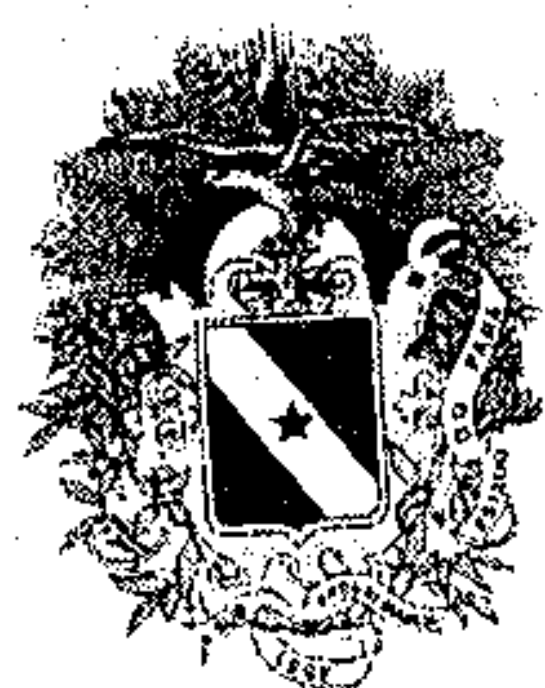




Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.148

Biblioteca Pública "Amorim Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0213

Belém, quarta-feira,
09 de fevereiro de 2000

100%
ELETRÔNICO

2 cadernos - 22 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (L)

Através da Lei nº 570, de 14 de junho de 1898, foram declarados os casos de incompatibilidade para as eleições estaduais.

Segundo a lei, não poderiam ser votados para governador ou vice: os cidadãos que tivessem contrato de qualquer natureza com o governo ou os que tivessem cumprido sentença por crime infamante. Havia, ainda, inelegibilidades expressas na Constituição vigente na época (1891).

A lei também determinava regras para as eleições de senador e deputado. Antes de sancioná-la, o governador José Paes de Carvalho já havia baixado uma resolução, pela qual puniria severamente a toda e qualquer autoridade que exercesse a mais ligeira pressão moral sobre seus subordinados, de modo a coagi-los no livre exercício do voto.

Os efeitos da resolução se estendiam também aos chefes de todas as repartições públicas.



Online

www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Sead normatiza documentação para agilizar processos administrativos

Através da Instrução Normativa nº 001/00, a Secretaria Executiva de

Administração estabelece a documentação necessária para compor processos administrativos.

A documentação varia de acordo com o assunto, como aposentadorias; reforma e reser-

va remunerada; auxílio funeral de inativo e outros.

O objetivo da Sead é não só orientar os órgãos estaduais quanto à instrução processual, mas também uniformizar a documentação exigida para compor o processo e agilizar sua tramitação.

(Caderno 1- Pág.9)

Ananindeua produz peças de carros com fibra de coco

O Distrito Industrial de Ananindeua vai produzir peças automobilísticas feitas a partir de fibra de coco e látex. A produção vai funcionar em uma área de 16.100m², correspondente aos lotes 19 e 20 do setor T, quadra E.

O contrato de cessão onerosa de uso dessa área já foi firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Pará e o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável, com vigência de dez anos.

(Caderno 1- Pág.15)

Exames de DNA

A Secretaria Executiva de Justiça prorroga por mais dois meses o convênio referente à realização de exames periciais de DNA feitos pela Universidade Federal do Pará.

Além da UFPA e da Seju, o convênio também é assinado pelo Tribunal de Justiça do Estado. O valor previsto é de R\$ 9,6 mil.

(Caderno 1- Pág. 14)

Leilão judicial

No próximo dia 24, será realizado um leilão com vários bens executados pela 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Serão leiloados terrenos, apartamento, caixa d'água e outros bens, que serão arrematados pela maior oferta. No dia 13 de março, haverá um segundo leilão, quando o bem será executado por qualquer valor, exceto o valor vil.

(Judiciário - Pág. 2)

Mudanças em licitação

O local de recebimento dos documentos da Concorrência Internacional 01/99, da Cosanpa, foi alterado.

A licitação é referente à execução de obras e serviços complementares ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém. O novo local para recebimento dos documentos é o auditório da Sedurb, que fica nas dependências da Cosanpa.

(Caderno 1- Pág. 14)

Convocação de reuniões

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará e a Agropecuária Grão Pará convocam assembléia geral extraordinária para o próximo dia 17. A agropecuária vai discutir financiamento rural junto ao Basa. Já o sindicato, deve aprovar a proposta de Norma Coletiva de Trabalho.

(Caderno 1- Pág. 16)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**SULEIMA PRAIA PEGADO**

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE HOMENS MILITARES

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Extrato de Portaria Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**Parecer Cad.1-Pág.3
Despacho Cad.1-Pág.3
Portaria Cad.1-Pág.3**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**Portaria Cad.1-Pág.14
Aviso Cad.1-Pág.14**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portaria Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁExtrato de Portaria Cad.1-Pág.15
Edital Cad.1-Pág.15**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Aviso de Edital Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.14

PARTICULARESCikel Brasil Verde S/A Cad.1-Pág.16
Cikel Laminados S/A Cad.1-Pág.16
Agropecuária Rio Urutá S/A Cad.1-Pág.16
Alumina do Norte do Brasil S/A Cad.1-Pág.16
Agropecuária Grão Pará S/A Cad.1-Pág.15
Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável Cad.1-Pág.15
Sind. Enfermeiros do Estado do Pará Cad.1-Pág.16
Poder Judiciário - Justiça Federal de 1ª Instância do Pará - 7ª Vara Cad.1-Pág.15
Agroindústria Cacaueira S/A Cad.1-Pág.15
Vitória do Xingu Agropecuária S/A Cad.1-Pág.16
Fazenda Cachoeira Alegre S/A Cad.1-Pág.15
Companhia Agropecuária do Jahu Cad.1-Pág.15
Agropecuária WR S/A Cad.1-Pág.16
Sindicatos dos Empregados em Escritórios e das Agências de Navegação do Pará Cad.1-Pág.16**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃOPortarias Cad.1-Pág.8
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.10
Erratas Cad.1-Pág.9
Instrução Normativa Cad.1-Pág.9**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Edital Cad.1-Pág.7
Termos Aditivos Cad.1-Pág.7**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Errata Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Portaria Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOPortarias Cad.1-Pág.3
Termos Aditivos Cad.1-Pág.3
Termo de Cessão de Uso Cad.1-Pág.4**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**Editais de Intimação Cad.1-Pág.7
Portarias Cad.1-Pág.6
Edital de Notificação Cad.1-Pág.7**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICAExtrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7
Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad.1-Pág.7**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Portarias Cad.1-Pág.7
Errata Cad.1-Pág.7
Termo de Transferência Cad.1-Pág.7
Errata Cad.1-Pág.7
Homologação Cad.1-Pág.7**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**Extratos de Contratos Cad.1-Pág.8
Errata Cad.1-Pág.8
Edital de Citação Cad.1-Pág.8
Despacho Cad.1-Pág.8**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**Extrato de Termo de Supressão de Valor Cad.1-Pág.8
Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.8
Portaria Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo de Re-Ratificação Cad.1-Pág.8**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.15
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.15**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Portarias Cad.1-Pág.14
Erratas Cad.1-Pág.14**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Edital Cad.1-Pág.14

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim Estatístico Dez/99 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim n° 006 e 011/00 Cad.1-Pág.1

Edital de Leilão Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação Cad.1-Pág.6

Boletim n° 012/00 Cad.1-Pág.2

Edital de Intimação Cad.1-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias Cad.1-Pág.7

Edital de Convocação Cad.1-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.15

Pauta de julgamento Cad.1-Pág.15

Resoluções Cad.1-Pág.15

Acórdãos Cad.1-Pág.16

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

Edital Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Editais Cad.1-Pág.10

Despacho da Presidência Cad.1-Pág.13

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.81

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.10

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

Relação 06/00 - 1ª Turma Cad.1-Pág.12

Relação 06/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.13

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar o SD PM RG 28847 JONILSON FERNANDO NUNES DA SILVA da Polícia Militar do Pará, a viajar a Cayena - Guiana Francesa, no período de 15 a 30 de março do corrente, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Governador do Estado, em exercício

DECRETO Nº 3.891, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000.

Declara falsidade de Título Definitivo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará, após exame procedido em expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal - SR/PA - Seção de Criminalística, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 119, Talonário nº 8, Cadastro nº 8.590, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1993, em favor de MARCOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO, referente a uma área de 3.000 ha (três mil hectares), no Município de Itaituba, neste Estado;
Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 119, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1993, em favor de MARCOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO, referente a uma área de 3.000 ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, neste Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, as providências administrativas e judiciais, visando o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2000.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Governador do Estado em exercício

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 174/2000-CCG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 25/00-Cab.SEDS,

RESOLVE:
nomear JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

DESPACHO:

Homologo o procedimento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/99-CCG, processada sob o nº 1999/220379, para que a adjudicação da empresa NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA., nela proferida, produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 2000.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil, em exercício

PARECER Nº 007/2000-ASJUR/CCG
PROCESSO Nº 2000/13151-PG

O Departamento Financeiro deste Órgão remete o Memorando nº 007/2000 - DFCC, solicitando autorização para pagamento à REDE - Empresa de Energia Elétrica - Celpa, do consumo de energia elétrica desta Governadoria / Casa Civil, relativo ao presente exercício, estimado no valor de R\$ 103.149,20 (Cento e três mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).
Com efeito, trata-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acrescida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pois o fornecimento de energia elétrica em nosso Estado é de exclusiva competência da REDE, em face de concessão conferida pelo Ministério das Minas

e Energia, através da ELETRONORTE, sendo dispensável o processo licitatório em tal situação.
Como se trata de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, com a consequente publicação no Diário Oficial.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.
MARIA DE FÁTIMA LOBATO DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira

PARECER Nº 007/2000-ASJUR/CCG
PROCESSO Nº 2000/13151-PG
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, preenchidos os pressupostos legais justificadores da Dispensa de Licitação, na hipótese tratada no Processo supra, e considerando ser dispensável a Licitação por se tratar de pagamento de serviços públicos explorados exclusivamente pela REDE - Empresa de Energia Elétrica - Celpa (fornecimento de energia elétrica), ratifico o parecer da Drª Maria de Fátima Lobato dos Santos - Diretora Administrativa e Financeira.

Com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação no Diário Oficial do Estado, desta decisão e do parecer da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, contido no processo referido.

Belém, 08 de fevereiro de 2000.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil, em exercício.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR CÉLIA REGINA SILVA COSTA, MATRÍCULA: 5789648-94, CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo/DIRME-SEICOM, PERÍODO: 07.02.2000 à 05.06.2000, conforme Laudo Médico nº 0901/2000 do IPASEP.

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 028 DE 08.02.2000.

CONCEDER Adicional por Tempo Integral no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.02.2000, até ulterior deliberação, ao servidor desta Secretaria JOÃO BATISTA NETO, matrícula nº 0115509-024
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de fevereiro de 2000.

CANCELAMENTO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 026 DE 08.02.2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CANCELAR, a contar de 01.02.2000, o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento, do servidor LEONARDO SOUZA MOURA, matrícula nº 5085659-017, ocupante do cargo de Agente de Portaria, concedido através da Portaria nº 149 de 15.08.95.

PORTARIA Nº 027 DE 08.02.2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CANCELAR, a contar de 01.02.2000, o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento, do servidor JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 2009080-031, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia, concedido através da Portaria nº 220 de 02.06.1997.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

ERRATA:

Publicado no DOE: de 28.01.2000
Extrato do Contrato de Gestão que entre si celebraram o Estado do Pará e a Pará 2000.
ONDE SE LÊ: Marcos Romero Ximenes Pontes
LEIA-SE: Marcos Ximenes Pontes

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 006/00-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 6492/97-SEDUC

RESOLVE:

Designar as servidoras ROSAGENIA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 007/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 74249/97-SEDUC e anexos.

RESOLVE:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORREA, NAZIRA SOARES LABAD e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira, compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 008/00-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 183364/98-CPL/SEDUC

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 496/99-GS de 26.10.99.
2. Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, ANTONIO DA SILVA MIRANDA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 011/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 224486/99-DEAE/DAE/SEDUC

RESOLVE:

Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, NAZIRA SOARES LABAD e RAMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 02 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 012/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 6827/2000-EEEFM PEDRO AMAZONAS PEDROSO

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira compor a comissão de Sindicância, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 02 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 015/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 186595/99-SEDUC.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 522/99-GS de 07.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.104 de 09.12.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.
2. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06.02.2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 2000.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
25º TERMO ADITIVO

Contrato original (Administrativo de Prestação de Serviços) Nº. 093/96.
Objeto do Contrato original: A Contratada prestará Serviços Especializados de Vigilância Ronda e Transporte de Valores.
Valor global do Contrato original: R\$ 86.514,07.
Tomada de Preço nº 011/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/PUMA.CGC/MF.15.752.934/0001-57.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo da Resolução CGE nº 01 de 18-01-2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento visando retificar a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo.

Vigência do T.A.: 01-02 até 30-06-2000.

Valor mensal do T.A.: R\$ 42.515,75 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária: O.E/2000.(001).Produto: 0844.Códigos: 16.101.12.122.0125.2900.3490.37.

Data da assinatura do T.A.: 01-02-2000.



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
GEP: 66.090.120 - Belém - PA
PARX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0550

Diretor Presidente em exercício
JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA
SEMANAL Na capital:
R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de
8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros
Estados

OFÍCIOS ou
MEMORANDOS
Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à
IMPRESSA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO
OFICIAL não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para
publicação serão recebidas,
impreterivelmente,
até as 16 horas.

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º, T.A. Data: 01.07.96. Valor R\$ - 8.390,24. 2º, T.A. Data: 31.12.96. 3º, T.A. Data: 31.01.97. 4º, T.A. Data: 30.06.97. Valor R\$ - 94.642,71. 5º, T.A. Data: 30.09.97. Valor R\$ - 94.642,71. 6º, T.A. Data: 31.12.97. 7º, T.A. Data: 12.02.98. Valor R\$ - 8.390,24. 8º, T.A. Data: 16.03.98. Valor R\$ - 9.178,91. 9º, T.A. Data: 31.03.98. Valor R\$ - 94.642,71. 10º, T.A. Data: 31.03.98. Valor R\$ - 9.178,91. 11º, T.A. Data: 30.06.98. Valor R\$ - 103.821,62. 12º, T.A. Data: 06.08.98. 13º, T.A. Data: 17.08.91. Valor R\$ - 108.477,12. 14º, T.A. Data: 30.09.98. Valor R\$ - 108.477,12. 15º, T.A. Data: 25.11.98. Valor R\$ - 119.245,98. 16º, T.A. Data: 31.12.98. Valor R\$ - 119.245,98. 17º, T.A. Data: 29.01.99. Valor R\$ - 119.245,98. 18º, T.A. Data: 09.04.99. Valor R\$ - 955,50. 19º, T.A. Data: 14.04.99. Valor R\$ - 8.690,80. 20º, T.A. Data: 01.06.99. Valor R\$ - 92.823,15. 21º, T.A. Data: 30.06.99. Valor R\$ - 92.823,15. 22º, T.A. Data: 15.09.99. Valor R\$ - 95.945,15. 23º, T.A. Data: 31.12.99. Valor R\$ - 95.945,15. 24º, T.A. Data: 27.01.2000. Valor R\$ - 95.945,15.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato Original: (Locação) nº 019/99.

Objeto do Contrato Original: A locação de 03 veículos de origem nacional, marca VW, tipo Santana, motor 2.0 cilindradas, com 04 portas, com ar condicionado, com vidro e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, a gasolina, ano e modelo 1998, com rádio e toca-litas, com acessórios obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

Valor mensal do Contrato Original: R\$ 5.070,00.

Convite nº 017/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Firma Norauto Rent a Car S/A/CGC/0183.368.837-0001-15.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Processo nº 15533/2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de reduzir o quantitativo do instrumento original em 01 (um) veículo de origem nacional, marca Volkswagen, tipo Santana, motor 2.0 cilindradas, 04 portas, com ar condicionado, com vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, a gasolina, ano 98 e modelo 98, com rádio e toca-litas, com acessórios obrigatórios de acordo com a legislação vigente, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-02, até 15-02-2000.

Valor do T.A. R\$ - 3.380,00 (Três Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2000.(001). Produto: 0845.16.101.12. 122. 0125.2901.3490.39.

Data da assinatura: 01-02-2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 27.01.2000. Valor R\$ 5.070,00.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 011/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Jacundá/CGC/MF05.854.633/0001-80.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três) unidades de Kit Tecnológico (Televísor, Antena, Vídeo e Suporte) para atender as Escolas Municipais: Wanderlândia Moreira, Irmão Coelho e São Sebastião, localizada no Município de Jacundá/Pa, de propriedade da Cedente e Cessionária.

Vigência: 07-02-2000 até 06-02-2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 07-02-2000.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 025/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Almenim/CGC/MF05.139.464/0001-05.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 05 (cinco) cadeiras estofadas fixas, sem braço, revestidas em couro preto (R.P. nº 253.723/27), para suprir as necessidades da E.E. Celina Souza Mendes do Município de Almenim de propriedade da Cedente e Cessionária.

Vigência: 08-02-2000 até 07-02-2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 08-02-2000.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CEDENCIA

PORTARIA Nº 0074-B/2000 DE 07/02/2000

NOME: ANTONIO SERGIO BAYMA AMORIM

MATRÍCULA: 0464244/017

CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/A DISPOSIÇÃO/BELEM

CEDE A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARA, ATE ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGAO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03/01/2000

DESIGNAR

PORTARIA Nº 1811/2000 DE 04/02/2000

NOME: RAIMUNDA MARIA LEAO CUNHA

MATRÍCULA: 0454974/010

CARGO/LOT.: AG. ADMINIST./DIED/BELEM

NÍVEL: FG-3 (SECRET. DO DEPTO DE INFORMATICA)

PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 1810/2000 DE 04/02/2000

NOME: ROSANGELA RAMOS DE SOUSA

MATRÍCULA: 0331449/011

CARGO/LOT.: AG. ADMINIST./DIED/BELEM

TIPO DE GRATIF. FG-3 (SECRET. DO DEPTO DE INFORMATICA)

PERÍODO: A PARTIR DE 04/02/2000

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1621/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: ANDAIRES MOREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0487163/018

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PADRE EURICO/VIT. DO XINGU

PERÍODO: 03/04/2000 A 01/06/2000

TRIÊNIO: 17/04/93 A 16/04/96

PORTARIA Nº 1620/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0473472/011

CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. PADRE EURICO/VIT. DO XINGU

PERÍODO: 01.08.99 A 29.09.99 / 30/09/99 A 28/11/99

TRIÊNIO: 01.04.79 A 31.03.82 / 01/04/82 A 31/03/85

PORTARIA Nº 1619/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0480754/010

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PADRE EURICO/VIT. DO XINGU

PERÍODO: 03/04/2000 A 01/06/2000

TRIÊNIO: 08/06/76 A 07/06/79

PORTARIA Nº 1608/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARCIA ROZANA CHAVES DA SILVA

MATRÍCULA: P513768/011

CARGO/LOT.: PROF. AD. 2/EE. MAG. BARATA/STA. IZABEL

PERÍODO: 02/05/2000 A 30/06/2000

TRIÊNIO: 08/08/95 A 07/08/98

PORTARIA Nº 1607/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARIA CLEIDE MACIEL FARIAS

MATRÍCULA: 0512966/013

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. SEVER. B. SOUZA/STA. IZABEL

PERÍODO: 03/02/2000 A 02/04/2000

TRIÊNIO: 13/08/92 A 12/08/95

PORTARIA Nº 1606/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARIAS ALICE GAZEL BENTES

MATRÍCULA: 0532673/019

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. J. JORGE HAGE/ALENQUER

PERÍODO: 20/03/2000 A 18/05/2000

TRIÊNIO: 01/09/95 A 31/08/98

PORTARIA Nº 1513/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARIA VANDA PEREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA: 0779210/010

CARGO/LOT.: SERV./EE. M. TEREZA DE JESUS/OURILANDIA

PERÍODO: 01/02/2000 A 31/03/2000

TRIÊNIO: 13/05/91 A 12/05/94

PORTARIA Nº 1488/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: ODMIRA MARIA BRASIL DE SOUZA

MATRÍCULA: 0973866/025

CARGO/LOT.: PROF./ERC. COM. GONÇ. DIAS/ANANINDEUA

PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000

TRIÊNIO: 01/01/89 A 31/12/91

PORTARIA Nº 1665/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: RAIMUNDA AMOJACY FERREIRA

MATRÍCULA: 0511838/019

CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. AUGSTO CORREA/BRAGANÇA

PERÍODO: 02/05/2000 A 30/06/2000

TRIÊNIO: 3/04/89 A 12/04/92

PORTARIA Nº 1666/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: EDNA MARIA FERNANDES SOUSA

MATRÍCULA: 0511927/010

CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. G. GARCIA TREME/BRAGANÇA

PERÍODO: 02/05/2000 A 30/06/2000

TRIÊNIO: 14/05/95 A 13/05/98

PORTARIA Nº 1667/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: LUZIODETE COSTA CARVALHO

MATRÍCULA: 0485594/017

CARGO/LOT.: SERV./EE. R. A. DA COSTA/OEIRAS DO PARA

PERÍODO: 01/03/2000 A 29/04/2000

TRIÊNIO: 21/05/90 A 20/05/93

PORTARIA Nº 1668/2000 DE 03/02/2000

Nº DE DIAS: 120

NOME: ROSALVI DOS SANTOS MERCEDES

MATRÍCULA: 0589713/016

CARGO/LOT.: PROF. ASSIT./EE. E. J. DE PAIVA E SILVA/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 01/03/2000 A 29/04/2000 - 30/04/2000 A 28/06/2000

TRIÊNIO: 25/04/90 A 24/04/93 - 25/04/93 A 24/04/96

PORTARIA Nº 1427/2000 DE 31/01/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARIA LIVRAMENTO RIBEIRO DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 0180998/010

CARGO/LOT.: AG. ADMINIST./DIVISÃO DE CADASTRO

PERÍODO: 10/03/2000 A 08/05/2000

TRIÊNIO: 30/06/90 A 29/06/93

PORTARIA Nº 1499/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARINETE FABIANA DO NASCIMENTO BARROS

MATRÍCULA: 0187283/011

CARGO/LOT.: MEDICO/DEPTO DE ATIV. FISICAS/BELEM

PERÍODO: 01/12/99 A 20/01/2000 - 30/01/2000 A 29/03/2000

TRIÊNIO: 14/02/87 A 13/02/90 - 14/02/90 A 13/02/93

PORTARIA Nº 1483/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 120

NOME: SILVIA REGINA PACHECO FERREIRA

MATRÍCULA: 0329673/010

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. VISC. S. FRANCO/BELEM

PERÍODO: 10/04/2000 A 08/06/2000 - 09/06/2000 A 07/08/2000

TRIÊNIO: 08/05/84 A 07/05/87 - 08/05/90 A 07/05/93

PORTARIA Nº 1485/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARIA DAS FRAÇAS RIBEIRO QUADROS

MATRÍCULA: 0523194/012

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PROF. L. NOGUEIRA/BELEM

PERÍODO: 03/04/2000 A 01/06/2000

TRIÊNIO: 23/06/94 A 22/06/97

PORTARIA Nº 1486/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: RAIMUNDA XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0385611/011

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. M. L. DA COSTA REGO/ICOARACI

PERÍODO: 17/01/2000 A 16/03/2000

TRIÊNIO: 22/04/83 A 21/04/86

PORTARIA Nº 1487/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 60

NOME: TEREZINHA DE JESUS CAPELA DA COSTA

MATRÍCULA: 0314285/013

CARGO/LOT.: AG. PORT./ERC. HUMB. DE CAMPOS/BELEM

PERÍODO: 31/01/2000 A 30/03/2000

TRIÊNIO: 06/12/94 A 05/12/97

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 1191/2000 DE 28/01/2000

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ALVES

MATRÍCULA: 0733342/017

CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. D. S. LOPES/BELEM

PERÍODO: 13/11/99 A 30/11/99

PORTARIA Nº 1309/2000 DE 01/02/2000

NOME: MARIA LUIZA SOUSA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0449563/014

CARGO/LOT.: PROF. ASSIT./EE. DON. DE ANDRADE/TUCUMA

PERÍODO: 01/10/99 A 30/11/99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 1219/2000 DE 28/01/2000

NOME: ALMEDINO MOREIRA JAQUES

MATRÍCULA: 0306541/010

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. DR. ALCANTARA/ANANINDEUA

PERÍODO: 05/11/98 A 19/12/98

PORTARIA Nº 1311/2000 DE 01/02/2000

NOME: MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA

MATRÍCULA: 603365/031

CARGO/LOT.: PROF./EE. L. SCOTT/MAE DO RIO

PERÍODO: 31/12/99 A 28/02/2000

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1318/2000 DE 01/02/2000

NOME: CLAUDENE SOUZA DA SILVA

MATRÍCULA: 631185/022

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 1/EL. BITTENCOUT/ORIXIMINA

RETIFICAR NA PORT. 14409/98 DE 04/11/98, QUE CONC. 120 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL PER. DE 03/11/98 A 02/03/99 PARA 01/04/99 A 29/07/99, CORRESPONDENDO AOS TRIÊNIOS DE 01/02/91 A 31/01/94 E DE 01/02/94 A 31/01/97.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1454/00 DE 31.01.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: CESARINA LIMA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0603589.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./3 URE DE ABAETETUBA

PERÍODO: 03.01.00 A 02.03.00/03.03.00 A 01.05.00

TRIÊNIO: 22.03.85 A 21.03.88/22.03.88 A 21.03.91

PORTARIA Nº 1455/2000 DE 31.01.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA BORGES DA SILVA

MATRÍCULA: 0665592.011

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. D. RIBEIRO/MARABÁ

PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00/30.04.00 A 28.06.00

TRIÊNIO: 13.05.86 A 12.05.89/13.05.89 A 12.05.92

PORTARIA Nº 1456/00 DE 31.01.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: RAIMUNDA NAZARE DA SILVA DIAS

MATRÍCULA: 0606987.016

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. L. MONTE/ABAETETUBA

PERÍODO: 03.04.00 A 01.06.00

TRIÊNIO: 09.05.91 A 08.05.94

PORTARIA Nº 1457/00 DE 31.01.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 051050.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ELIAS GORAYEB/TRACUATEUA

PERÍODO: 03.02.00 A 02.04.00

TRIÊNIO: 03.02.87 A 02.02.90

PORTARIA Nº 1420/00 DE 31.01.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: ALDERICO RIBEIRO AIRES FILHO

MATRÍCULA: 0347272.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00/30.04.00 A 28.06.00

TRIÊNIO: 11.04.93 A 10.04.96/11.04.96 A 10.04.99

PORTARIA Nº 1296/2000 DE 27.01.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: SOCORRO DE NAZARE DE AZEVEDO CORREA

MATRÍCULA: 0394548.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N. MORHY/BELEM

PERÍODO: 01.06.00 A 30.07.00

TRIÊNIO: 18.02.97 A 17.02.90

PORTARIA Nº 1571/2000 DE 02.02.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: ZUNEIDE ROLIN DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0501450.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE DELGARDES

PERÍODO: 01.02.00 A 31.03.00/01.04.00 A 30.05.00

TRIÊNIO: 12.04.84 A 11.04.87/12.04.87 A 11.04.90

PORTARIA Nº 1572/2000 DE 02.02.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANDRELINA DE LIMA CARDOSO

MATRÍCULA: 0606804.018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. B. DE CARVALHO

PERÍODO: 02.05.00 A 30.06.00

TRIÊNIO: 02.06.94 A 01.06.97

PORTARIA Nº 0983/200 DE 28.02.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: IRISMAR ARANHA CRISTO

MATRÍCULA: 0473669.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. EURICO/VIT. DO XINGU

PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.00

TRIÊNIO: 01.02.94 A 31.01.97

PORTARIA Nº 1511/2000 DE 01.02.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: ALAÍSOARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0678198.010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. E. P. CANO/ AUGSUTO CORREA

PERÍODO: 01.03.00 A 29.04.00/30.04.00 A 28.06.00

TRIÊNIO: 06.04.90 A 05.04.93/06.04.93 A 05.04.96

PORTARIA Nº 1510/2000 DE 01.02.00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0509957.012

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MONS. MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 01.08.2000 A 29.09.2000

TRIÊNIO: 01.01.1996 A 31.12.1998

RETIFICAR
PORTARIA Nº 1512/00 DE 01.02.00
 NOME: VITALINA FARIAS RIBEIRO
 MATRICULA: 06602556.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. MONTE/ ABAETETUBA
 RETIFICAR NA PORT. 12172/99 DE 27.10.99, QUE CONC. 040 DIAS DE L/ ESPECIAL DE 01.10.99 A 29.11.99 PARA 02.05.2000 A 30.06.2000, CORRESP. AO TRIENIO DE 22.03.93 A 21.03.96

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1046/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA LUCIMAR SANTOS DE MIRANDA
 MATRICULA: 0355992.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F. SOUZA OLIVEIRA
 PERÍODO: 08.11.99 A 07.12.99

PORTARIA Nº 1047/2000 DE 24.01.00
 NOME: SEMERANICE PEREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5492491.016
 CARGO/LOTAÇÃO: MEREDN/ERC. DOM A RAMOS/ ANANIND
 PERÍODO: 18.10.99 A 19.11.99

PORTARIA Nº 1048/2000 DE 24.01.00
 NOME: RITA DO SOCORRO FONTELES PONTE
 MATRICULA: 0567736.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. AURORA BAHIA/ICOARACI
 PERÍODO: 15.10.99 A 13.11.99

PORTARIA Nº 1049/2000 DE 24.01.00
 NOME: RITA MONTEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0643580.014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. CARLOS D. DE ANDRADE/ANANINDEUA
 PERÍODO: 08.11.99 A 08.12.99

PORTARIA Nº 1063/2000 DE 24.01.00
 NOME: ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA
 MATRICULA: 467324.013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. ULISSES GUIMARÃES
 PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.02.2000

PORTARIA Nº 1050/2000 DE 24.01.00
 NOME: NAZILDA PINHEIRO DA PAZ
 MATRICULA: 5245036.011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. BOM PASTOR/ ANANIND
 PERÍODO: 27.10.99 A 10.12.99

PORTARIA Nº 1051/2000 DE 24.01.00
 NOME: SELMA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0318710.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DR. ALCANTARA/ ANANIND
 PERÍODO: 30.09.99 A 30.12.99

PORTARIA Nº 1053/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO MORAES RIBEIRO
 MATRICULA: 0232459.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A MOREIRA/ BELEM
 PERÍODO: 13.10.99 A 12.11.99

PORTARIA Nº 1054/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ARRUDA
 MATRICULA: 0470449.010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. GODIM LINS/ ANANIND
 PERÍODO: 27.09.99 A 31.10.99

PORTARIA Nº 1056/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVIERA REIS
 MATRICULA: 0525693.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELEM
 PERÍODO: 10.11.99 A 24.11.99

PORTARIA Nº 1055/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA REIS LOPES
 MATRICULA: 0344621.019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. BRIG. FONTINELLE
 PERÍODO: 23.11.99 A 03.12.99

PORTARIA Nº 1057/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA ROSALINA DA SILVA MELO
 MATRICULA: 0448940.017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. BENTO XV/ BELEM
 PERÍODO: 15.11.99 A 17.12.99

PORTARIA Nº 1061/2000 DE 24.01.00
 NOME: ZEQUIAS PINHEIRO SOARES
 MATRICULA: 5496705.012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. SOUZA DE OLIVEIRA/ICOARACI
 PERÍODO: 20.10.99 A 19.11.99

PORTARIA Nº 1058/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA IZABEL OLIVEIRA RODRIGUES
 MATRICULA: 0627615.012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. ALIANÇA ESP. CLUBE RECREAT. E BENEFIC/ BELEM
 PERÍODO: 28.09.99 A 15.10.99

PORTARIA Nº 1043/2000 DE 24.01.00
 NOME: VADINEIA DO SOCORRO DOS SANTOS FARIAS
 MATRICULA: 5754291.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. Z. ASSUNÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 04.10.99 A 10.11.99

PORTARIA Nº 1060/2000 DE 24.01.00
 NOME: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS
 MATRICULA: 0598631.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. M. KLAUTAU/ ANANIND
 PERÍODO: 27.10.99 A 25.11.99

PORTARIA Nº 1059/2000 DE 24.01.00
 NOME: SANDRA AMIRIA BARROS BRAGA
 MATRICULA: 0295620.024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DUQUE DE CAXIAS/ BELEM
 PERÍODO: 03.11.99 A 17.11.99

PORTARIA Nº 1044/2000 DE 24.01.00
 NOME: ROCARDO MANOEL FREITAS SARMANHO
 MATRICULA: 0557587.019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. T. APARECIDA/ BELEM
 PERÍODO: 14.09.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 1045/2000 DE 24.01.00
 NOME: PAULO CESAR FARIAS DA SILVA
 MATRICULA: 5152968.016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. C. DE BARROS/ BELEM
 PERÍODO: 22.11.99 A 11.12.99

PORTARIA Nº 05/2000 DE 17.01.00
 NOME: MARIA PERPETUO SOCORRO SILVA
 MATRICULA: 0260436.011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. FREI OTIMAR/ SANTARÉM
 PERÍODO: 10.01.00 A 08.02.00

PORTARIA Nº 061/99 DE 04.11.99
 NOME: SEBASTIÃO CASIMIRO DE MEDEIROS
 MATRICULA: 0486000.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. R. TAVARES/ S. FRANCISCO
 PERÍODO: 29.11.98 A 30.12.98

PORTARIA Nº 066/99 DE 18.11.99
 NOME: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0513008.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOÃO G. DA SILVA/ STA. MARIA
 PERÍODO: 09.09.99 A 09.11.99

PORTARIA Nº 396/99 DE 07.12.99
 NOME: JACIRA MOREIRA
 MATRICULA: 0250139.013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. SÃO FRANCISCO/ OBIDOS
 PERÍODO: 24.11.99 A 08.12.99

PORTARIA Nº 074/99 DE 16.12.99
 NOME: LEONICE DIAS DANTAS
 MATRICULA: 6033776.021
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSRA. AUXILIADORA/STA. MARIA DO PARA
 PERÍODO: 11.11.99 A 11.01.2000

PORTARIA Nº 068/99 DE 22.11.99
 NOME: FÁTIMA MEDEIROS LOPES
 MATRICULA: 0511609.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. TRACCAIOLLI/ CASTANHAL
 PERÍODO: 13.09.99 A 31.10.99

PORTARIA Nº 154/99 DE 07.12.99
 NOME: LUCILENE DO SOCORRO RIBEIRO GIL
 MATRICULA: 5685877.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA VARI/ CAP. POÇO
 PERÍODO: 29.11.99 A 28.12.99

PORTARIA Nº 576/99 DE 22.11.99
 NOME: CIRLENE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA
 MATRICULA: 5291976.016
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. A. LEITÃO/ STA. IZABEL
 PERÍODO: 19.08.99 A 02.09.99

PORTARIA Nº 625/99 DE 21.12.99
 NOME: FRANCISCO PEREIRA LEITE
 MATRICULA: 2050889.020
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MA. A. VASCONCELOS/CAPANEMA
 PERÍODO: 16.11.99 A 19.12.99

PORTARIA Nº 594/99 DE 28.12.99
 NOME: CONCEIÇÃO MARIA COELHO DE SOUZA
 MATRICULA: 0362514.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A. LEMOS/STA. IZABEL
 PERÍODO: 26.11.99 A 25.12.99

PORTARIA Nº 581/99 DE 25.11.99
 NOME: FRANCISCA NAZIDIR DE ALMEIDA
 MATRICULA: 5291852.019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D. LEAL/ STA. IZABEL
 PERÍODO: 13.10.99 A 11.11.99

PORTARIA Nº 619/99 DE 07.12.99
 NOME: LUZIA NERY DA SILVA
 MATRICULA: 0682993.014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO SANTOS/ CAPANEMA
 PERÍODO: 25.11.99 A 25.12.99

PORTARIA Nº 621/99 DE 07.12.99
 NOME: LUZIA MARQUES DOS SANTOS DA SILVA
 MATRICULA: 5237319.012
 CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. ALZIRA GALDINHO/ N. TIMBOTEUA
 PERÍODO: 29.11.99 A 28.12.99

PORTARIA Nº 586/99 DE 02.12.99
 NOME: LUCILENE ALVES PESSOA
 MATRICULA: 5252547.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C. HERMES/STA. IZABEL
 PERÍODO: 24.11.99 A 01.12.99

PORTARIA Nº 021/99 DE 26.10.99
 NOME: WILMA NAZARE MACIEL DIAS
 MATRICULA: 0571318.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOM ALONSO/ SOURE
 PERÍODO: 02.10.99 A 15.11.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1064/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARYLENE MENDES SOARES
 MATRICULA: 0525960.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELEM
 PERÍODO: 08.11.99 A 07.12.99

PORTARIA Nº 1065/2000 DE 24.01.00
 NOME: VANIA DE FÁTIMA LIMA DE MORAES
 MATRICULA: 0389668.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. G. MONTEIRO/ANANIND
 PERÍODO: 23.10.99 A 22.11.99

PORTARIA Nº 1069/2000 DE 24.01.00
 NOME: VERA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0537101.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRASILIA/ ICOARACI
 PERÍODO: 03.11.99 A 17.11.99

PORTARIA Nº 1067/2000 DE 24.01.00
 NOME: ZENI FERNANDES SOARES
 MATRICULA: 0455598.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CRISTO REDENTOR/ ANANIND
 PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 1068/2000 DE 24.01.00
 NOME: VALDONIRO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0557447.018
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. Z. DE ASSUNÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 01.11.99 A 30.01.2000

PORTARIA Nº 1062/2000 DE 24.01.00
 NOME: VADINEIA DO SOCORRO DOS SANTOS FARIAS
 MATRICULA: 5754291.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. Z. DE ASSUNÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 11.11.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 1072/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS VALENTE
 MATRICULA: 0239178.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ARMANDO CORREA/ANANIND
 PERÍODO: 23.12.99 A 20.02.2000

PORTARIA Nº 1071/2000 DE 24.01.00
 NOME: SANDRA AMIRIA DA SILVA ARAUJO
 MATRICULA: 0530700.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. LUT. CRISTO SALVADOR
 PERÍODO: 06.11.99 A 20.11.99

PORTARIA Nº 1070/2000 DE 24.01.00
 NOME: SOCORRO GLEICE DA SILVA ALMEIDA
 MATRICULA: 0466409.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. CABANAGEM/ BELEM
 PERÍODO: 28.10.99 A 31.01.2000

PORTARIA Nº 1066/2000 DE 24.01.00
 NOME: ELIEL NEVES DO VALE
 MATRICULA: 6015107.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ENEIDA DE MORAES
 PERÍODO: 30.10.99 A 15.12.99

PORTARIA Nº 1121/2000 DE 24.01.00
 NOME: RAIMUNDO BEZERRA CORREA
 MATRICULA: 0772968.016
 CARGO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO/ ASSS. DE REDE FISICA
 PERÍODO: 29.11.99 A 28.12.99

PORTARIA Nº 889/99 DE 11.11.99
 NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ
 MATRICULA: 0261904.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MADRE IMACULADA/ SANTARÉM
 PERÍODO: 04.10.99 A 02.12.99

PORTARIA Nº 921/99 DE 10.12.99
 NOME: ORNICIO MARIO PEDROSO
 MATRICULA: 0264300.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSRA. APARECIDA/ SANTARÉM
 PERÍODO: 01.12.99 A 04.02.2000

PORTARIA Nº 1472/2000 DE 31.01.00
 NOME: IZABEL MACEDO CARDOSO
 MATRICULA: 5517168.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BACURI/ CACHOEIRA DO ARIRI
 PERÍODO: 02.12.99 A 01.03.2000

PORTARIA Nº 1471/2000 DE 31.01.00
 NOME: FELISMINA FERREIRA DALMACIO
 MATRICULA: 5524466.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MA. DA C. MALHEIROS/ IRTUUA
 PERÍODO: 02.12.99 A 29.02.00

PORTARIA Nº 1469/2000 DE 31.01.00
 NOME: EDNA AMIRIA SILVA BANDEIRA
 MATRICULA: 0413712.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ESTER MOUTA/ R. DE PEDRAS
 PERÍODO: 28.11.99 A 27.12.99

PORTARIA Nº 1312/2000 DE 27.01.00
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA
 MATRICULA: 0645575.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAL. RONDON/ SÃO FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 02.12.99 A 31.01.2000

PORTARIA Nº 010/2000 DE 13.01.00
 NOME: LUZIA APARECIDA DE LEMOS
 MATRICULA: 6312322.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 16 URE DE TUCURUI
 PERÍODO: 22.12.99 A 18.06.00

PORTARIA Nº 080/2000 DE 11.01.2000
 NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
 MATRICULA: 0554464.015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MARIA CAMARA/ BREVES
 PERÍODO: 25.12.99 A 22.02.2000

PORTARIA Nº 050/2000 DE 05.01.00
 NOME: FRANCISCA FERREIRA LIMA ROCHA
 MATRICULA: 0776548.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO DE ASSIS/ TUCURUI
 PERÍODO: 10.12.99 A 08.01.00

PORTARIA Nº 040/2000 DE 05.01.00
 NOME: JACY NEVES ALVES DA COSTA
 MATRICULA: 5354170.016
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 16 URE DE TUCURUI/
 PERÍODO: 12.12.99 A 10.03.2000

PORTARIA Nº 120/99 DE 13.12.99
 NOME: GENESIA BRAGA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0554073.012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. C. PAES/ BREVES
 PERÍODO: 09.12.99 A 07.01.2000

PORTARIA Nº 010/2000 DE 11.01.00
 NOME: JULIA SUELY POTTER DA ROSA MARQUES
 MATRICULA: 0401641.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MIGUEL BITAR/ BREVES
 PERÍODO: 08.12.99 A 22.12.99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 1078/2000 DE 24.01.00
 NOME: MARTHA LIBIA WANDERLEY
 MATRICULA: 5499755.026
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE. D. SALOMÃO/ BELEM
 PERÍODO: 08.11.99 A 20.11.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 1079/2000 DE 24.01.00
 NOME: ANA CHAVES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0470511.018
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/ EE. GODIM LINS/ ANANIND
 PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 001/2000 DE 12.01.00
 NOME: MARIA DE NAZARE ARAMINIO CARDOSO
 MATRICULA: 5452511.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ELC. BARBALHO/ CASTANHAL
 PERÍODO: 29.12.99 A 26.04.2000

PORTARIA Nº 002/00 DE 19.02.00
NOME: ANA ALESSANDRA SANTIAGO SILVA
MATRICULA: 5544700.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PIA AMARAL
PERÍODO: 05.01.00 A 03.05.00

PORTARIA Nº 146/99 DE 27.12.99
NOME: MARIA LUCIRENE MORAES DA SILVA
MATRICULA: 5742773.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. V. ARAÚJO/CAP. POÇO
PERÍODO: 04.10.99 A 31.01.2000

PORTARIA Nº 158/99 DE 22.12.99
NOME: GRACILENE DA PAIXÃO SOUSA
MATRICULA: 5327938.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. OLAVO BILAC/GARRAÇÃO
PERÍODO: 28.09.99 A 25.01.2000

PORTARIA Nº 008/00 DE 21.01.00
NOME: MARIA NOELY FERREIRA NASCIMENTO
MATRICULA: 6309658.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E. BRITO/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 11.12.99 A 08.04.2000

PORTARIA Nº 003/2000 DE 04.01.2000
NOME: OZANA BENTO DE CASTRO
MATRICULA: 5639883.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STO ANTONIO DO CUMARU/BONITO
PERÍODO: 06.12.99 A 03.04.00

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0084, DE 07.02.2000
Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período de 24 a 30/01/2000
IPI/Exportação - 3ª parcela de janeiro/2000

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 24 a 30 de janeiro de 2000

MUNICÍPIO	Em R\$	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	18.027,19
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.546,83
ACARÁ	170.098-7	8.666,92
AFUA	170.039-1	8.666,92
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	8.666,92
ALENQUER	170.027-8	12.827,04
ALMEIRIM	170.028-6	81.122,35
ALTAMIRA	170.076-6	51.654,83
ANAJÁS	170.040-5	7.280,21
ANANINDEUA	170.074-0	174.031,70
ANAPU	170.659-4	6.586,86
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.853,47
AURORA DO PARÁ	170.271-8	6.240,18
AVEIRO	170.029-4	6.586,86
BAGRE	170.041-3	4.853,47
BALÃO	170.051-0	5.893,50
BANNACH	170.664-0	5.200,15
BARCARENA	170.052-9	149.417,66
BELÉM	170.001-4	856.984,80
BELTERRA	170.660-8	4.506,80
BENEVIDES	170.075-8	10.746,98
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	6.240,18
BONITO	170.094-4	4.506,80
BRAGANÇA	170.086-3	13.520,39
BRASIL NOVO	170.283-1	7.280,21
BREJO GR. ARAGUAIA	170.024-3	5.200,15
BREJO BRANCO	170.284-0	14.907,10
BREVES	170.042-1	22.187,31
BUJARU	170.096-0	5.546,83
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.893,50
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	4.506,80
CAMETÁ	170.053-7	9.360,27
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	7.626,89
CAPANEMA	170.084-7	24.267,37
CAPTÃO POÇO	170.069-3	7.973,56
CASTANHAL	170.003-0	57.201,66
CHAVES	170.043-0	9.013,59
COLARES	170.004-9	4.160,12
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.947,13
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	6.240,18
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.973,56
CURIONÓPOLIS	170.017-0	8.666,92
CURRALINHO	170.044-8	4.853,47
CURUA	170.678-0	4.160,12
CURUÇA	170.005-7	5.893,50
DOM ELIZEU	170.083-9	18.373,87
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	6.586,86
FARO	170.031-6	6.586,86
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	6.586,86
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	5.546,83
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	10.053,62
GURUPÁ	170.045-6	5.893,50
IGARAPE-ACU	170.006-5	6.933,53
IGARAPE-MIRI	170.054-5	6.933,53
INHANGAPI	170.007-3	4.506,80
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	8.666,92
IRITUBA	170.070-7	6.586,86
ITAITUBA	170.032-4	31.547,58
ITUPIRANGA	170.020-0	8.320,24
JACAREACANGA	170.288-2	12.133,68
JACUNDÁ	170.021-9	12.480,36
JURUTI	170.033-2	7.280,21
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.506,80
MÃE DO RIO	170.071-5	8.320,24
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	4.160,12
MARABÁ	170.022-7	99.149,54
MARACANÁ	170.009-0	5.200,15
MARAPANIM	170.010-3	5.200,15
MARITUBA	170.675-6	13.173,71
MEDICILÂNDIA	170.077-4	10.746,98
MELGAÇO	170.046-4	5.200,15
MOCAJUBA	170.056-1	4.853,47
MOJU	170.057-0	9.706,95

MONTE ALEGRE	170.034-0	12.480,36
MUANA	170.105-3	6.240,18
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	5.200,15
NOVA IPXUNA	170.666-7	5.546,83
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.506,80
NOVO PROGRESSO	170.289-0	13.173,71
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	10.746,98
OBIDOS	170.035-9	13.520,39
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.546,83
ORIXIMINÁ	170.036-7	108.163,13
OUREM	170.093-6	4.853,47
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	9.706,95
PACAJÁ	170.018-9	8.320,24
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.506,80
PARAGOMINAS	170.068-5	58.241,69
PARAUPEBA	170.019-7	380.651,02
PAU D'ARCO	170.296-3	5.546,83
PEIXE-BOI	170.088-0	4.160,12
PICARRA	170.670-5	8.320,24
PLACAS	170.661-6	8.320,24
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	6.240,18
PORTEL	170.048-0	13.867,07
PORTO DE MOZ	170.079-0	8.666,92
PRAINHA	170.037-5	7.973,56
PRIMAVERA	170.089-8	4.160,12
QUATIPURU	170.680-2	4.506,80
REDEÇÃO	170.059-6	35.707,70
RIO MARIA	170.060-0	10.746,98
RONDON PARÁ	170.081-2	17.333,83
RUROPOLIS	170.030-8	7.280,21
SALINÓPOLIS	170.091-0	7.280,21
SALVATERRA	170.102-9	5.200,15
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	6.933,53
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.853,47
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	20.453,93
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.893,50
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	8.320,24
SANTA MARIA PARA	170.012-0	6.240,18
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	15.947,13
SANTAREM	170.038-3	75.922,20
SANTAREM NOVO	170.092-8	4.160,12
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	6.586,86
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.506,80
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.893,50
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.546,83
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	22.187,31
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.546,83
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	9.706,95
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.853,47
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	5.200,15
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	5.893,50
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	10.053,62
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.506,80
SAPUCAIA	170.672-1	9.013,59
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.586,86
SOURÉ	170.600-4	7.626,89
TAILÂNDIA	170.099-5	28.774,17
TERRA ALTA	170.277-7	4.160,12
TERRA SANTA	170.293-9	4.853,47
TOME-ACU	170.095-2	22.187,31
TRACUATEUA	170.685-3	15.253,77
TRAIRÃO	170.294-7	5.893,50
TUCUMAN	170.064-2	46.108,00
TUCURUI	170.026-0	168.138,20
ULIANÓPOLIS	170.280-7	14.213,74
URUARA	170.078-2	10.746,98
VIGIA	170.016-2	6.933,53
VEISEU	170.082-0	7.626,89
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.933,53
XINGUARA	170.066-9	19.067,22
TOTAL		3.466.766,99

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO IPI PERÍODO: 3ª parcela de janeiro de 2000

MUNICÍPIO	em R\$	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	728,24
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	224,07
ACARÁ	170.098-7	350,11
AFUA	170.039-1	350,11
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	350,11
ALENQUER	170.027-8	518,17
ALMEIRIM	170.028-6	3.277,07
ALTAMIRA	170.076-6	2.086,68
ANAJÁS	170.040-5	294,10
ANANINDEUA	170.074-0	7.030,30
ANAPU	170.659-4	266,09
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	196,06
AURORA DO PARÁ	170.271-8	252,08
AVEIRO	170.029-4	266,09
BAGRE	170.041-3	196,06
BALÃO	170.051-0	238,08
BANNACH	170.664-0	210,07
BARCARENA	170.052-9	6.035,97
BELÉM	170.001-4	34.619,31
BELTERRA	170.660-8	182,06
BENEVIDES	170.075-8	434,14
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	252,08
BONITO	170.094-4	182,06
BRAGANÇA	170.086-3	546,18
BRASIL NOVO	170.283-1	294,10
BREJO GR. ARAGUAIA	170.024-3	210,07
BREJO BRANCO	170.284-0	602,20
BREVES	170.042-1	896,29
BUJARU	170.096-0	224,07
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	238,08
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	182,06
CAMETÁ	170.053-7	378,12
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	308,10
CAPANEMA	170.084-7	980,32
CAPTÃO POÇO	170.069-3	322,11
CASTANHAL	170.003-0	231,075
CHAVES	170.043-0	364,12
COLARES	170.004-9	168,05
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	644,21
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	252,08
CUMARU DO NORTE	170.285-8	322,11
CURIONÓPOLIS	170.017-0	350,11
CURRALINHO	170.044-8	196,06
CURUA	170.678-0	168,05
CURUÇA	170.005-7	238,08
DOM ELIZEU	170.083-9	742,24
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	266,09
FARO	170.031-6	266,09
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	266,09
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	224,07

170.034-0	12.480,36	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	406,13
170.105-3	6.240,18	GURUPÁ	170.045-6	238,08
170.279-3	5.200,15	IGARAPE-ACU	170.006-5	280,09
170.666-7	5.546,83	IGARAPE-MIRI	170.054-5	280,09
170.087-1	4.506,80	INHANGAPI	170.007-3	182,06
170.289-0	13.173,71	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	350,11
170.290-4	10.746,98	IRITUBA	170.070-7	266,09
170.035-9	13.520,39	ITUPIRANGA	170.032-4	1.274,42
170.047-2	5.546,83	JACAREACANGA	170.020-0	336,11
170.036-7	108.163,13	JACUNDA	170.288-2	490,16
170.093-6	4.853,47	JURUTI	170.021-9	504,16
170.065-0	9.706,95	LIMOEIRO AJURU	170.033-2	294,10
170.018-9	8.320,24	MÃE DO RIO	170.055-3	182,06
170.291-2	4.506,80	MAGALHÃES BARATA	170.071-5	336,11
170.068-5	58.241,69	MARABÁ	170.008-1	168,05
170.019-7	380.651,02	MARACANÃ	170.022-7	4.005,31
170.296-3	5.546,83	MARAPANIM	170.009-0	210,07
170.088-0	4.160,12	MARITUBA	170.010-3	210,07
170.670-5	8.320,24	MEDICILÂNDIA	170.675-6	532,17
170.661-6	8.320,24	MELGAÇO	170.077-4	434,14
170.104-5	6.240,18	MOCAJUBA	170.046-4	210,07
170.048-0	13.867,07	MOJU	170.056-1	196,06
170.079-0	8.666,92	MONTE ALEGRE	170.057-0	392,13
170.037-5	7.973,56	MUANA	170.034-0	504,16
170.089-8	4.160,12	NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.105-3	252,08
170.680-2	4.506,80	NOVA IPIXUNA	170.279-3	210,07
170.059-6	35.707,70	NOVA TIMBOTEUA	170.666-7	224,07
170.060-0	10.746,98	NOVO PROGRESSO	170.087-1	182,06
170.081-2	17.333,83	NOVO REPARTIMENTO	170.289-0	532,17
170.030-8	7.280,21	OBIDOS	170.290-4	434,14
170.091-0	7.280,21	OEIRAS DO PARÁ	170.035-9	546,18
170.102-9	5.200,15	ORIXIMINÁ	170.047-2	224,07
170.278-5	6.933,53	OUREM	170.036-7	4.369,43
170.100-2	4.853,47	OURILÂNDIA NORTE	170.093-6	196,06
170.011-1	20.453,93	PACAJÁ	170.065-0	392,13
170.292-0	5.893,50	PALESTINA DO PARÁ	170.018-9	336,11
170.062-6	8.320,24	PARAGOMINAS	170.291-2	182,06
170.012-0	6.240,18	PARAUPEBA	170.068-5	2.352,77
170.061-8	15.947,13	PAU D'ARCO	170.019-7	15.377,02
170.038-3	75.922,20	PEIXE-BOI	170.296-3	224,07
170.092-8	4.160,12	PICARRA	170.088-0	168,05
170.013-8	6.586,86	PLACAS	170.670-5	336,11
170.014-6	4.506,80	PONTA DE PEDRAS	170.661-6	336,11
170.297-1	5.893,50	PORTEL	170.104-5	252,08
170.073-1	5.546,83	PORTO DE MOZ	170.048-0	560,18
170.063-4	22.187,31	PRAINHA	170.079-0	350,11
170.015-4	5.546,83	PRIMAVERA	170.037-5	322,11
170.067-7	9.706,95	QUATIPURU	170.089-8	168,05
170.023-5	4.853,47	REDEÇÃO	170.680-2	182,06
170.679-9	5.200,15	RIO MARIA	170.059-6	1.442,47
170.090-1	5.893,50	RONDON PARÁ	170.060-0	434,14
170.002-2	10.053,62	RUROPOLIS	170.081-2	700,23
170.049-9	4.506,80	SALINÓPOLIS	170.030-8	294,10
170.672-1	9.013,59	SALVATERRA	170.091-0	294,10
170.080-4	6.586,86	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.102-9	210,07
170.600-4	7.626,89	SANTA CRUZ ARARI	170.278-5	280,09
170.099-5	28.774,17	SANTA IZABEL PARÁ	170.100-2	196,06
170.277-7	4.160,12	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.011-1	826,27
170.293-9	4.853,47	SANTA MARIA BARREIRAS	170.292-0	238,08
170.095-2	22.187,31	SANTA MARIA PARA	170.062-6	336,11
170.685-3	15.253,77	SANTANA ARAGUAIA	170.012-0	252,08
170.294-7	5.893,50	SANTAREM	170.061-8	644,21
170.064-2	46.108,00	SANTAREM NOVO	170.038-3	3.067,00
170.026-0	168.138,20	SANTO ANTONIO TAUÁ	170.092-8	168,05
170.280-7	14.213,74	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.013-8	266,09
170.078-2	10.746,98	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.014-6	182,06
170.016-2	6.933,53	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.297-1	238,08
170.082-0	7.626,89	SÃO FÉLIX XINGU	170.073-1	224,07
170.295-5	6.933,53	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.063-4	896,29
170.066-9	19.067,22	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.015-4	224,07
	3.466.766,99	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.067-7	392,13
		SÃO JOÃO DA PONTA	170.023-5	196,06
		SÃO JOÃO PIRABAS	170.079-9	210,07
		SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.090-1	238,08
		SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.002-2	406,13
		SAPUCAIA	170.049-9	182,06
		SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.672-1	364,12
		SOURÊ	170.080-4	266,09
		TAILÂNDIA	170.600-4	308,10
		TERRA ALTA	170.099-5	1.162,38
		TERRA SANTA	170.277-7	168,05
		TOME-ACU	170.293-9	196,06
		TRACUATEUA	170.095-2	896,29
		TRAIÃO	170.685-3	616,20
		TUCUMAN	170.294-7	238,08
		TUCURUI	170.064-2	1.862,61
		ULIANÓPOLIS	170.026-0	6.792,22
		URUARA	170.280-7	574,19
		VIGIA	170.078-2	434,14
		VISEU	170.016-2	280,09
		VITÓRIA DO XINGU	170.082-0	308,10
		XINGUARA	170.295-5	280,09
		TOTAL	170.066-9	770,25
				140.045,75
CONTA	em R\$			
	VALOR			
170.050-2	728,24			
170.281-5	224,07			
170.098-7	350,11			
170.039-1	350,11			
170.282-3	350,11			
170.027-8	518,17			
170.028-6	3.277,07			
170.076-6	2.086,68			
170.040-5	294,10			
170.074-0	7.030,30			
170.659-4	266,09			
170.085-5	196,06			
170.271-8	252,08			
170.029-4	266,09			
170.041-3	196,06			
170.051-0	238,08			

QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº. 185 DE 07.02.2000
PVNº 003/2000/DESUT.

AUTORIZAR, aos servidores MISAEL BARROSO SALDANHA e JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 21 a 25.02.2000, em virtude da fiscalização de contribuinte substituto no Estado do Amazonas conforme Programação Fiscal autorizada pela Diretoria de Fiscalização 00-ST-0001, em Manaus.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado parcialmente procedente em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710.
CONTRIBUINTE - BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA PROC. 3332/969/R.F. INSC. EST. 11.153.160.115 AINF Nº 8916.
Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma F. CELINIA BASTOS, PROC. Nº 11.181/99, INSC. ESTADUAL Nº 15.072.366-0 15º R.F. que o Auto de Infração e Notificação Fiscal Nº 5000062 lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1ª instância.
Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma TRANSNORTE LTDA, PROC. Nº 2371/93 INSC. EST. Nº 15.103.262-915º R.F. que o Auto de Infração e Notificação Fiscal Nº 5000062 lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1ª instância.
Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.
Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, processo nº 9842/96, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus nº 2710.
Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagar o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.
INSC. EST. 15.136.675-3
15.200.942-6
15.201.220-6
CONTRIBUINTE Nº AINF
Melbi Com. E Serv. Ltda. 029858
Pará Impressos Ltda. 028881
Unijenas Ind. e Com de Confecções Ltda. 029620

IRAN ATAIDE DE LIMA
Delegado Regional - 15ª R.F.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 008/99

Órgão Cedente: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Órgão Recebedor: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Nome do Titular: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

- Nº DE ORDEM: 001
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Bomba centrífuga marca INAPI, mod. 5BC.
- QUANTIDADE: 01
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 398,00

- Nº DE ORDEM: 002
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Retroprojektor marca IEC
- QUANTIDADE: 02
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 428,00

- Nº DE ORDEM: 003
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Caixa de Som Amplificada, mod. 360, marca cicloton.
- QUANTIDADE: 01
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 522,00

- Nº DE ORDEM: 004
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Televisor 29" RG
- QUANTIDADE: 01
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 1.029,00

- Nº DE ORDEM: 005
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Vídeo Cassete c/04 Cabeças Churp
- QUANTIDADE: 01
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 379,00

- Nº DE ORDEM: 006
- DISCRIMINAÇÃO DO BEM: Máquina Fotográfica, Olympus
- QUANTIDADE: 01
- EST. DE CONSERVAÇÃO: Novo
- VALOR TOTAL: R\$ 269,00

ERRATA

Referente ao Termo de Transferência de Bens Móveis nº 001/99, publicado no DOE nº 29.114, edição do dia 23.12.99.
- ONDE SE LÊ: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 001/99
- LÊ-SE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 003/99

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na modalidade Convite nº 001/2000-FISP, de acordo com a Ata de Análise de Documentação, Propostas Financeiras, Técnica e Mapa Comparativo de Preços, a firma abaixo especificada:
Firma: ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
Critério: MENOR PREÇO e TÉCNICA
Belém/PA, 08 de fevereiro de 2000
Homologo: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Ordenador de Despesas - Presidente do FISP

PORTARIA Nº 006/2000-DA/SEGUP
DE 02 DE FEV. DE 2000

Concedendo a servidora ROSANE NEIVA FROTA LIMA, Consultor Jurídico, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, correspondente ao trênio de 93/96, a ser usufruída no período de 02.02 a 01.04.2000.

PORTARIA Nº 007/2000-DA/SEGUP
DE 02 DE FEV. DE 2000

Cancelando o período de Licença Prêmio da servidora ANA CÉLIA CARVALHO SAMPAIO, Auxiliar Administrativo, concedido através da Portaria nº 075/99-DA, de 22.12.99.

PORTARIA Nº 001/00-OD
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretor de Divisão
CIC: 033272642-87
Nº de Diárias: 10 (dez) - Valor R\$ 600,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MARABÁ "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 18.02.2000.

PORTARIA Nº 002/00-OD
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO
Cargo: IPC
CIC: 264836292-49
Nº de Diárias: 10 (dez) - Valor R\$ 500,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MARABÁ "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 18.02.2000.

PORTARIA Nº 003/00-OD
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRÁSILIA/DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 11.02.2000.

ERRATA

Referente a PORTARIA nº 041/99-GAB-SEC, publicada no DOE nº 29.104 - edição do dia 09.12.99.
- ONDE SE LÊ: PAULO CEZAR FONSECA DA SILVA
- LÊ-SE: PAULO CEZAR FONSECA DE SOUZA.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ - SIP (ALÇA VIÁRIA) ADIAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EDITAL O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará (OAB/PA), comunica o adiamento, para as datas abaixo discriminadas, das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS que seriam realizadas conforme programação constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 18, 19 e 20/01/2000 e convoca as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos, Instituições Governamentais e não Governamentais e a população em geral, para participarem das referidas Audiências Públicas que objetivam: 1. Informar a comunidade sobre o PROJETO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ - SIP (ALÇA VIÁRIA) e seus potenciais impactos ambientais. 2. Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela SECTAM, para fins de licenciamento ambiental.

Município	Data	Hora	Local
Belém	18/02/2000	18:00	Teatro Gabriel Hermes Filho-SESI
Ananindeua	23/02/2000	18:00	Ed. Sede Miu. Público-BR316, Km 8
Acará	26/02/2000	10:00	Centro Social José Benjamin da Silva
Moju	27/02/2000	10:00	Salão Rubro-Negro-Av. Colonial

EMANUEL ARESTU SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/41CEF

Partes Contratantes: Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente CGC: 34.921.783/0001e Engcon Construção Ltda. CGC: 05.085.766/0001-30
Objeto: Construção de Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Travessão do Prata no Município de São Francisco do Pará.
Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Objeto e justificativa: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo Inicial e Termo Final: 09/12/99 - 30/07/2000

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328.45.90.51 Obras e Instalações: 033 e 002
Data da assinatura: 01/02/2000
Ordenador Responsável: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/42CEF

Partes Contratantes: Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente CGC: 34.921.783/0001e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda. CGC: 05.098.447/0001-69
Objeto: Construção do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Castanhanduba no Município de Obidos.
Valor: R\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Objeto e justificativa: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo Inicial e Termo Final: 06/12/99 - 02/08/2000
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Fonte: 002,
Data da assinatura: 04/02/2000
Ordenador Responsável: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 05/SECTAM

Partes Contratantes: Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente CGC: 34.921.783/0001e Construtora Norte do Tapajós Ltda. CGC: 01.717.048/0001-88
Objeto: Construção da Casa Mapuera no Município de Oriximiná.
Valor: R\$ 118.518,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Objeto e justificativa: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo Inicial e Termo Final: 05/10/99 - 30/04/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Obras e Instalações: Fonte 002
Data da assinatura: 01/02/2000
Ordenador Responsável: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 06/SECTAM

Partes Contratantes: Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente CGC: 34.921.783/0001e Construtora Norte do Tapajós Ltda. CGC: 01.717.048/0001-88
Objeto: Construção do Microsistema de abastecimento de água tratada na comunidade de Mapuera no Município de Oriximiná.
Valor: R\$ 140.259,62 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Objeto e justificativa: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo Inicial e Termo Final: 05/10/99 - 30/04/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Obras e Instalações: Fonte 002
Data da assinatura: 01/02/2000
Ordenador Responsável: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 07/SECTAM

Partes Contratantes: Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente CGC: 34.921.783/0001e Construtora Norte do Tapajós Ltda. CGC: 01.717.048/0001-88
Objeto: Construção dos Microsistemas de abastecimento de água tratada nas comunidades de Tamauri e Fomocuri no Município de Oriximiná.
Valor: R\$ 127.024,72 (cento e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e sete centavos).
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Objeto e justificativa: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo Inicial e Termo Final: 05/10/99 - 30/04/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.081.0487.1.357-4590-51 Obras e Instalações: Fonte 002
Data da assinatura: 01/02/2000
Ordenador Responsável: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestu Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 233-1257

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: Nº 52/99
PARTES: SESPA/EMPRESA BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CGC. Nº 05.200.225/0001-05
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de vigilância, nos termos da proposta apresentada em atendimento ao processo de Licitação na modalidade Concorrência Nº 001/98/SESPA, ficando a cargo da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da execução destes serviços, na forma adiante estipulada. A distribuição por posto de vigilância armada, segundo o quantitativo e carga horária, objeto do presente Termo é demonstrado no anexo, sendo que os de 12 (doze) + 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.
MODALIDADE: Concorrência Nº 001/98/SESPA
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 159.494,70 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais Setenta Centavos)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto, acrescentar o valor de R\$ 57.290,38 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Oito Centavos), sendo R\$ 43.305,02 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Cinco Reais e Dois Centavos), referente a inclusão de 06 (seis) postos de 24 (Vinte e Quatro) horas diariamente, e 05 (Cinco) postos de 12 (doze) + 24 (Vinte e Quatro) horas aos sábados, domingos e feriados e R\$ 13.985,36 (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), referente ao reajuste da categoria profissional de 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) fixado na convenção coletiva e Acordo firmado nos autos do Processo TRT SE DC 980/99 e CE Nº 001/GECON/2000, referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 216.785,08 (Duzentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 20.101/10.122.0125.2900, Natureza da Despesa 3490.37, Fonte de Recursos 003
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
CESSÃO DE USO Nº 09/2000

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, CGC. Nº 05.849.955/0001-31
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" da U.M.S. de Anajás, localizado no Município de Anajás, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como todo material constante no Anexo I com a exclusividade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas áreas de saúde.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 28/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

PROCESSO Nº 62.074/99 - SETEPS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização da sede e instalações de unidades da SETEPS. Despacho: Considerando o retardamento ocasionado da publicação veiculada no dia 08/02/2000, que deveria ter sido efetuada no dia 07/02/2000, e para que não haja prejuízo dos 08 (oito) dias úteis previsto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, fica fixado para o dia 21 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, o recebimento e abertura das propostas renovadas das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 001/99. Belém, 09 de fevereiro 2000. Suleima Fraiha Pegado Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2000
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Service-Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda.
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de guarda e vigilância armada dos prédios e áreas de propriedade do Estado do Pará, sob a utilização e administração da SETEPS, conforme Memorial Descritivo/Anexo I, que integra o presente Contrato.
Valor: R\$ 741.642,48
Dotação Orçamentária: 23.101-08122-0125-2900-3490-3900-Fonte:001
Vigência: 01.02.2000 a 31.01.2001
Data de Assinatura: 01.02.2000
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO Nº 002/2000
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Espólio de Helena Ohana Pinto.
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objetivo a locação do imóvel sito à Trav. Quintino Bacatui, n. 1404, para instalação de Unidade de Assistência Social gerenciada pela SETEPS.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: 23.101-08122-0125-2900-3490-3600-Fonte:001
Vigência: 01.02.2000 a 31.01.2001
Data de Assinatura: 01.02.2000
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA
4 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/97
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e SUSIPE
ONDE SE LÊ: "Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária".
O valor do presente Convênio correrá a contar da seguinte dotação orçamentária: 23101.08122.0125.2902.3490.3900
LEIA-SE: "Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária".
O valor do presente Convênio correrá a contar da seguinte dotação orçamentária: 23101.08.122.0125.2902.3490.3600

EDITAL DE CITAÇÃO
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2265/99-SETEPS de 30 de novembro de 1999, da lavra da Excelentíssima Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 219, da Lei nº 5810/94, Cita pelo presente Edital, o servidor CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVA, matrícula 3226670-019, à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis, sendo este para os efeitos da Lei, publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa de Grande Circulação, para que não alegue ignorância sobre a transição de Inquérito Administrativo, onde se encontra indiciado por abandono de cargo, punível com a pena de demissão prevista no artigo 190, inciso II da Lei 5810/94. De conformidade com a Lei, o servidor deverá apresentar sua defesa perante a Comissão dentro de quinze (15) dias contados da publicação do Edital. A Comissão funciona na sede da SETEPS, sito à Avenida Governador José Malcher, 652, Edifício Capenú, 6º andar, no horário de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob pena de não o fazendo ser tido como revel. Caso não apresente defesa, será comunicado tal fato à autoridade competente para indicar seu defensor conforme dispõe o artigo 220 § 2º da Lei 5810/94. Os autos do processo encontram-se à disposição para vista, com o Presidente da Comissão, no endereço da Comissão. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2000. Luiz Antônio Nascimento Ramos Presidente da Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3630 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 65 DE 13 DE MAIO DE 1999.
Assunto: I-ANULAR os termos da Portaria nº 52/99, do dia 28 de abril pp. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.953, mandando reintegrar o servidor RAIMUNDO DA SILVA MELO, ao quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes. II- DETERMINAR que o processo nº 1998/146984, seja encaminhado ao Departamento Jurídico da SEAD para reexame do mesmo.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES
EM, 13 DE MAIO DE 1999.
HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. Nº 01/99.
Processo: 1998 / 1490245.
Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - CGC nº 04.949.426 / 0001 - 47.
Objeto do Contrato: Serviços complementares de construção de passarelas para pedestres, abrigos para usuários de coletivos, sinalização horizontal e vertical e outros serviços da Av. Júlio César, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
Valor do Contrato: R\$ - 1.594.433,17.
Justificativa: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, fundamentado no Art. 65, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto.
Finalidade: Suprimir do Contrato A. Jur. nº 01 / 99 os serviços constantes da planilha anexa, no valor de R\$ - 239.828,56.
Data: 24 / 09 / 99.
ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém/PA.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 48 / 99.
PROCESSO: 1999 / 225759.
Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ - CGC - 05.105.135 / 0001 - 35.
Objeto: Execução dos serviços de abertura de 09 Km da estrada vicinal do JUQUIRÍ.
Finalidade: É reafirmar a cláusula Sétima (Prazo de Execução), do referido Convênio, que passa a Ter a seguinte redação:
"O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias".
Data: 07.02.2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém/PA.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 73 / 99.
PROCESSO: 1999 / 193724.
Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR - CGC - 05.574.132 / 0001 - 40.
Objeto: Alterar a Ordem de Serviço nº 73 / 99 emitida em 09 / 11 / 99, para inclusão da prorrogação de prazo.
Modalidade de Licitação: Convite nº 188 / 99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Data: 08 / 01 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0147 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0147 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
CELESTE FERREIRA LOURENÇO, Matrícula nº 3253767-016, Técnico "D",
JIMINAH DE ALMEIDA E SILVA HENKEL, Matrícula nº 3253805-019, Técnico "D",
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO, Matrícula nº 0027804-010, Técnico "A",
RENATO PINHEIRO CONDURÚ, Matrícula nº 3255301-011, Técnico "D".

PORTARIA Nº 0148 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0148 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
DANIEL AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3255212-010, Auxiliar de Operações e Segurança,
JOÃO CRAVO VALENTE, Matrícula nº 3255042-018, Auxiliar de Operações e Segurança,
SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, Matrícula nº 3253066-010, Auxiliar de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 0149 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Universidade do Estado do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0149 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
MARIA AMÉLIA QUERALT COSTA, Matrícula nº 3254852-013, Técnico "D",
SANDRA MARIA ZAIRE, Matrícula nº 0179850-027, Técnico "B".

PORTARIA Nº 0166 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Fundação Curro Velho, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0166 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, Matrícula nº 3254704-010, Auxiliar Técnico,
CARLOS HUMBERTO FERREIRA, Matrícula nº 3255417-017, Auxiliar Administrativo,
MARIA LUIZA DANTAS DOS SANTOS, Matrícula nº 3255069-011, Auxiliar de Operações e Segurança,
PEDRO CARDOSO DA SILVA, Matrícula nº 3252795-016, Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº 0167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
MARIA DA GRAÇA MENDES ROCHA, Matrícula nº 0028380-010, Técnico "B",
SÉRGIO CASTRO GOMES, Matrícula nº 3255280-010, Técnico "B".

PORTARIA Nº 0168 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva de Transportes, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0168 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
ARNALDO BARRETO DE ALMEIDA, Matrícula nº 3254925-011, Técnico "D",
GLENIO BRUCK DE ANDRADE, Matrícula nº 3255344-019, Técnico "D",
ODORICA MARIA DE JESUS PINHEIRO, Matrícula nº 3255085-015, Auxiliar de Operações e Segurança,
OSVALDO MARTINS COELHO, Matrícula nº 0028983-014, Técnico "A".

PORTARIA Nº 0169 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, a contar de 01.02.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0169 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000
AFONSO AURINO CONCEIÇÃO ARAÚJO, Matrícula nº 3253198-010, Assistente Administrativo,
ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS, Matrícula nº 3254747-018, Auxiliar de Operações e Segurança.

PORTARIA Nº 0113 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 6129 - RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO, MF 3366154-010, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão da Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0114 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Sub-Tenente BM RG 1267145 - JAIME DA CRUZ MACÊDO, MF 3369129-011, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio/Castanhais.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0115 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel QOPM RG 6254 - ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO, MF 3376001-015, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0116 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 5715 - LUCIO ALVES DE LIMA, MF 3366421-016, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0117 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 5715 - JOSÉ MARIA BATISTA, MF 3377857-019, pertencente ao efetivo da Companhia

QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0118 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 2.º Sargento QPMRG 6416 – RAIMUNDO DA CUNHA SOARES, MF 3366367-010, pertencente ao efetivo do 3.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0120 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 1.º Sargento QPMRG 16855 – LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO, MF 3344240-030, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0121 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 1.º Sargento QPMRG 5917 – PAULO ROBERTO FONSECA DE SOUZA, MF 3372227-014, pertencente ao efetivo da 1.ª Companhia Independente da Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0122 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 1.º Sargento QPMRG 5954 – MARIO JOSÉ PRIST, MF 3362833-010, pertencente ao efetivo do 1.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0123 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 1.º Sargento QPMRG 16744 – RAIMUNDO DE MENEZES FERREIRA, MF 3356868-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0125 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 3.º Sargento BM RG 5996 – MANOEL LIMA DE SOUZA, MF 3369463-010, pertencente ao efetivo do Grupamento de Busca e Salvamento/MIRAMAR.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0126 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91,

91, art. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com o art. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso I e 2.º, inciso I, do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, alínea "c", do Decreto n.º 1916/93, art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5231/85, o Tenente Coronel QPMRG 8462 – ANDRÉ ARAÚJO NORONHA, MF 3371395-015, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0128 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 3.º Sargento QPMRG 5884 – WALDENILSON NEGRÃO BRAGA, MF 3354644-019, pertencente ao efetivo do 2.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0129 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "b" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o Sub-Tenente QPMRG 15916 – JOÃO PEREIRA MOURA, MF 3365697-010, pertencente ao efetivo do 18.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0130 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 2.º Sargento QPMRG 16808 – WALDIR BENÍCIO DO RÉGO, MF 3379043-019, pertencente ao efetivo do 13.º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 0127 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "b" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º Lei n.º 5231/85, o 2.º Sargento QPMRG 6111 – JOSÉ FERREIRA LIMA, MF 3403912-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Feminina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
REVOGAR
PORTARIA N.º 0163 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

I- Revogar, a contar de 01.02.2000, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Taurcedo Neves", dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria Executiva de Administração, com ônus para a SEAD.

NOME	CARGO	PORTARIA
Carlos Alberto Alves de Almeida	Aux. Op. Segurança	N.º 247-11.02.99
Deuzenildo Almeida Paixão	Aux. Serv. Gerais	N.º 247-11.02.99
Francisca M. dos P. Bezerra	Bibliotecário	N.º 247-11.02.99
Jadir Lins Magalhães	Aux. Técnico	N.º 398-22.02.99
Pedro José Castro da Costa	Aux. Serv. Gerais	N.º 247-11.02.99

II- Ceder, a contar de 01.02.2000, a Fundação Cultural do Pará "Taurcedo Neves", os servidores abaixo relacionados, sem ônus para o Órgão de origem.

NOME	CARGO
Carlos Alberto Alves de Almeida	Aux. Op. Segurança
Deuzenildo Almeida Paixão	Aux. Serv. Gerais
Jadir Lins Magalhães	Aux. Técnico
Pedro José Castro da Costa	Aux. Serv. Gerais

PORTARIA N.º 0164 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000
Revogar, a contar de 01.02.2000, a cessão para a Universidade do Estado do Pará/UEPA, ocorrida através da Portaria n.º 240 de 11.02.99, dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria Executiva de Administração, com ônus para a SEAD.

NOME	CARGO
Maria Amélia Queralt Costa	Técnico D
Sandra Maria Zaire	Técnico B

PORTARIA N.º 0165 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000
Nome do Servidor: JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO
Matrícula: 3254402-010
Cargo: Técnico D
Motivo: Revogar, a contar de 04.02.2000, a cessão para a Secretaria Executiva de Transporte, ocorrida através da Portaria n.º 246 de 11.02.99, sem ônus para a SEAD.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

ERRATA

PORTARIA N.º 109 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000,
publicada no Diário Oficial n.º 29.144 de 03.02.2000
Onde se lê: 3253856-018 – MARIA DE NAZARÉ DE MELLO C.B. SAUMA, Técnico D, Portaria n.º 242 de 11.02.99, com ônus para a SEAD.
Leia-se: 3253856-018 – MARIA DE NAZARÉ DE MELLO C.B. SAUMA, Técnico D, Portaria n.º 410 de 22.02.99, com ônus para a SEAD.

PORTARIA N.º 152 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000,
publicada no Diário Oficial n.º 29.145 de 04.02.2000
Onde se lê: EMÍLIA MERENTINA, matrícula 3255450-011, Técnico "A", Portaria n.º 113 de 27.03.98.
Leia-se: EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA, matrícula 3255450-011, Técnico "A", Portaria n.º 113 de 27.03.98.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/00
SEAD, 04 DE FEVEREIRO DE 2000

O Secretário Executivo de Administração, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações quanto à instrução processual, referente aos processos administrativos de competência desta Secretaria;
CONSIDERANDO ser imprescindível uniformizar a documentação exigida para compor o processo, objetivando agilizar sua tramitação; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar o requerimento quanto às Revisões, visando melhor subsidiar a análise do pleito.

R E S O L V E:
Art. 1.º - Para efeito de Instrução Processual, a documentação necessária para compor o processo administrativo, de acordo com o assunto, é a seguinte:

ASSUNTO

1. Aposentadoria por Invalidez

DOCUMENTAÇÃO

- Requerimento do servidor ou ofício de encaminhamento da aposentadoria expedido pela unidade de pessoal do órgão;
- Último contracheque (cópia);
- Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade (cópia);
- Certidão de Tempo de Serviço, caso tenha trabalhado nas esferas Municipal, Estadual, Federal ou Privada (original);
- Ato(s) de Nomeação ou Admissão no Serviço Público (cópia);
- Ato(s) de Nomeação ou Designação de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, caso tenha exercido (cópias);
- Laudo Médico Pericial (original);
- Histórico Funcional e Financeiro (original).

2. Aposentadoria Compulsória

- Ofício de encaminhamento da aposentadoria expedido pela unidade de pessoal do órgão;
- Último contracheque (cópia);
- Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade (cópia);
- Certidão de Tempo de Serviço, caso tenha trabalhado nas esferas Municipal, Estadual, Federal ou Privada (original);
- Ato(s) de Nomeação/Admissão no Serviço Público (cópia);
- Ato(s) de Nomeação ou Designação de Cargo Comissionado ou Função Gratificada caso tenha exercido (cópias);
- Histórico Funcional e Financeiro (original).

3. Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Proporcional

- Requerimento do servidor;
- Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade (cópia);
- Certidão de Tempo de Serviço, caso tenha trabalhado nas esferas Municipal, Estadual, Federal ou Privada (original);
- Ato(s) de Nomeação/Admissão no Serviço Público (cópia);
- Ato(s) de Nomeação ou Designação de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, caso tenha exercido (cópias);
- Último contracheque (cópia);
- Histórico Funcional e Financeiro (original).

4. Reforma ou Reserva Remunerada

- Proposta de Reforma ou de Reserva Remunerada da PMPA/BMPA;
- Em caso de Reserva Remunerada a pedido do servidor, este deve incluir requerimento;
- Certidão expedida pela PMPA/BMPA (original);
- Certidão de Casamento, de Nascimento ou Carteira de Identidade (cópia);
- Certidão de Tempo de Serviço das Funções Gratificadas e/ou Cargo Comissionado;
- Último contracheque (cópia);
- Parecer da junta de Inspeção Ordinária para Reforma por Invalidez (somente no caso de invalidez) (original);
- Requerimento do servidor (modelo Anexo I);
- Portaria da Aposentadoria ou, se for o caso, da própria Revisão feita anteriormente (cópia);
- Último contracheque (cópia);
- Procuração, se for o caso (cópia).

5. Revisão de Aposentadoria

- Requerimento do servidor (modelo Anexo I);
- Portaria da Reforma, da Reserva ou, se for o caso, da própria Revisão feita anteriormente (cópia);
- Último contracheque (cópia);
- Procuração, se for o caso (cópia);
- Requerimento do servidor (modelo Anexo I);
- Portaria da Reforma, da Reserva ou, se for o caso, da própria Revisão feita anteriormente (cópia);
- Último contracheque (cópia);
- Procuração, se for o caso (cópias).

6. Revisão de Reforma e Reserva Remunerada

- Requerimento do servidor especificando o percentual pleiteado do Cargo Comissionado ou Função Gratificada;
- A informação do percentual de incorporação anteriormente percebido (se houver) e o cargo;
- Ato(s) de Nomeação/Designação (cópia);
- Ato(s) de Exoneração/Dispensa (cópia);
- Último contracheque (cópia);
- Histórico Funcional e Financeiro expedido pelo órgão ao qual o servidor pertence.

7. Revisão de Pensão Especial

- Último contracheque do falecido (cópia);

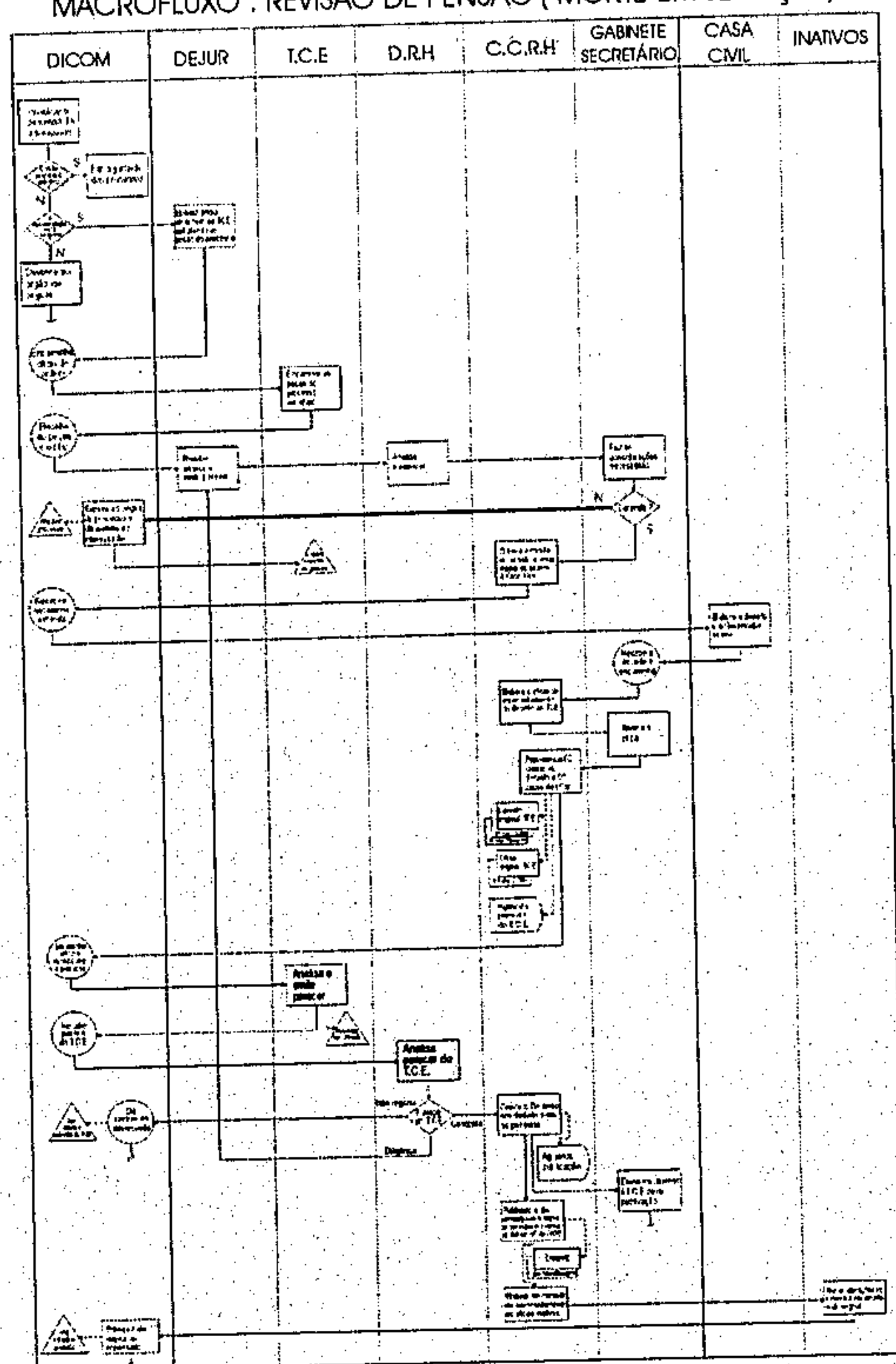
8. Incorporação

- Requerimento do cônjuge ou companheiro ou dependentes ou da pessoa que custeou as despesas do servidor falecido;

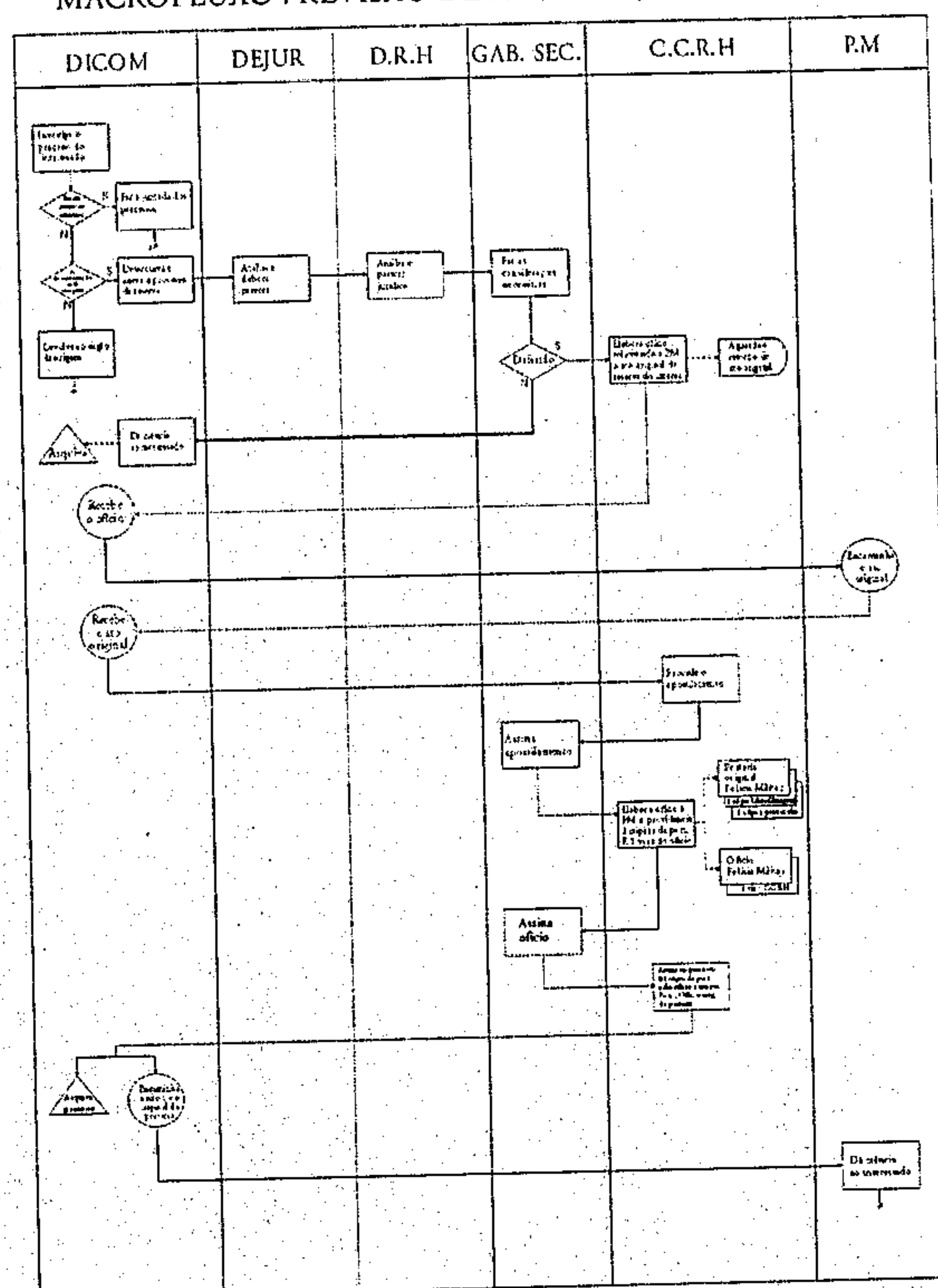
9. Auxílio Funeral do Inativo e 13.º Salário Proporcional de Inativo.

- Se o requerente for cônjuge, companheiro (a) ou dependente, deverá solicitar no mesmo requerimento o 13.º salário proporcional e o auxílio funeral.
- Caso o requerente seja a pessoa

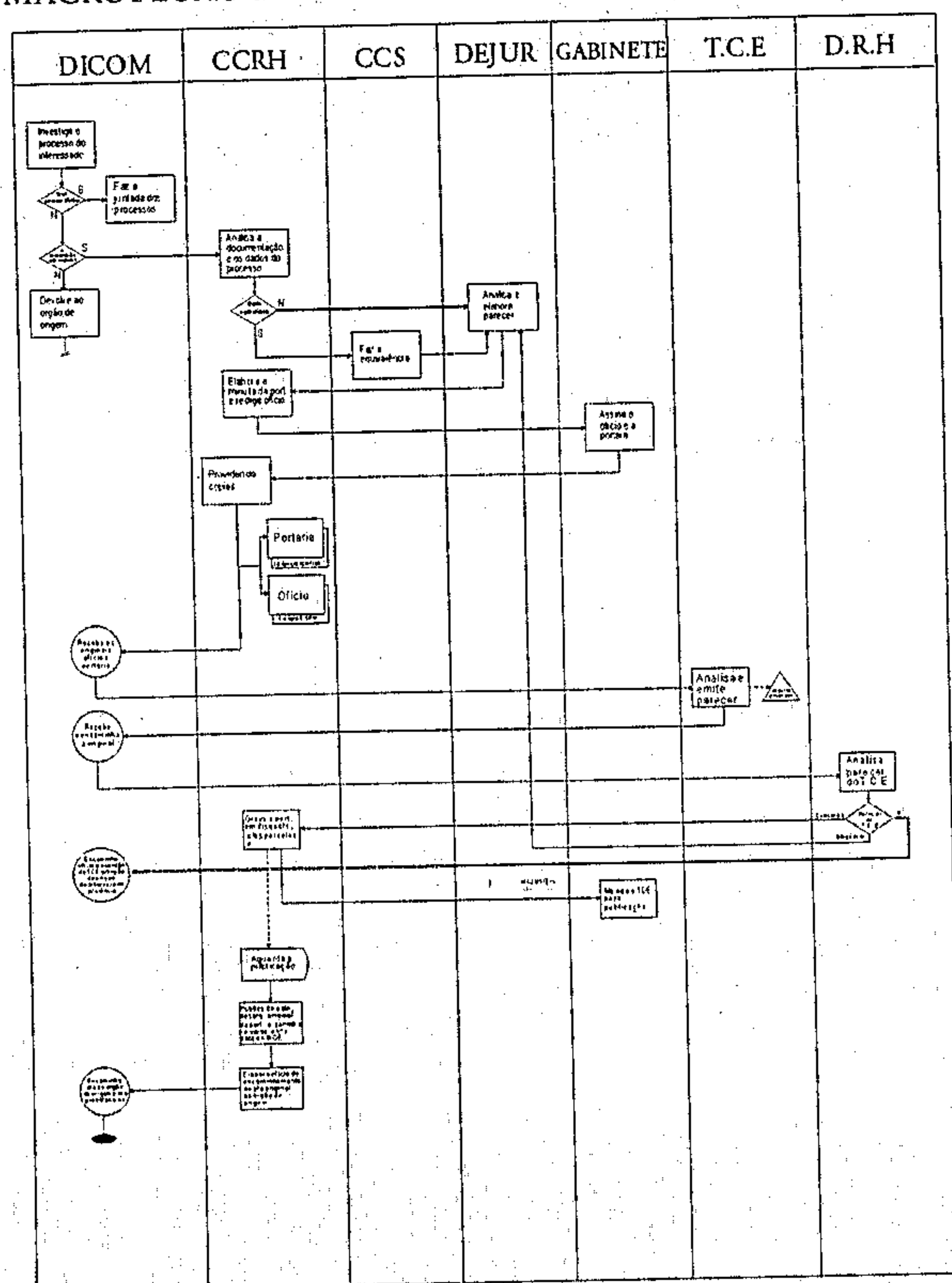
MACROFLUXO : REVISÃO DE PENSÃO (MORTE EM SERVIÇO)



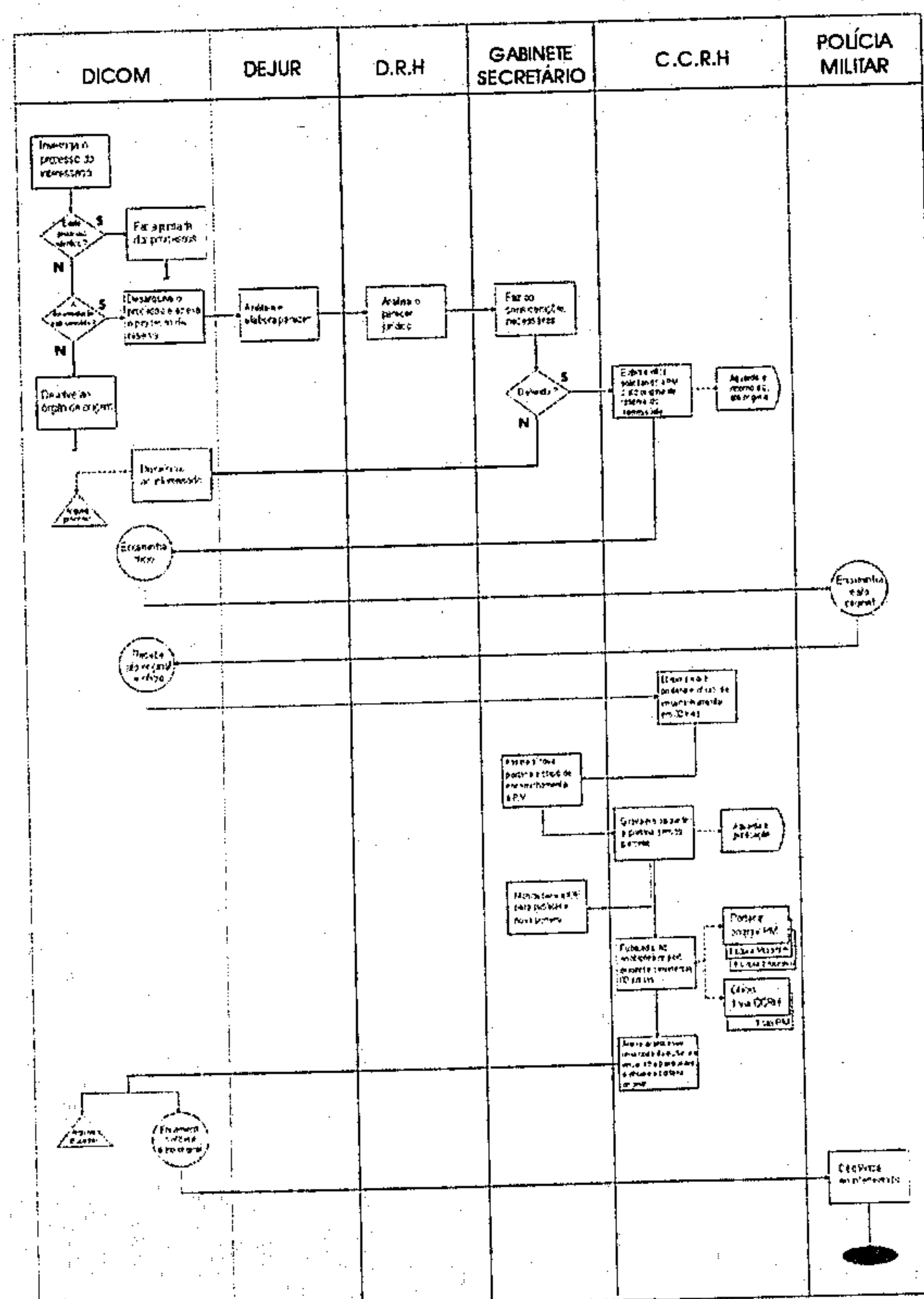
MACROFLUXO : REVISÃO DE RESERVA (APOSTILAMENTO)



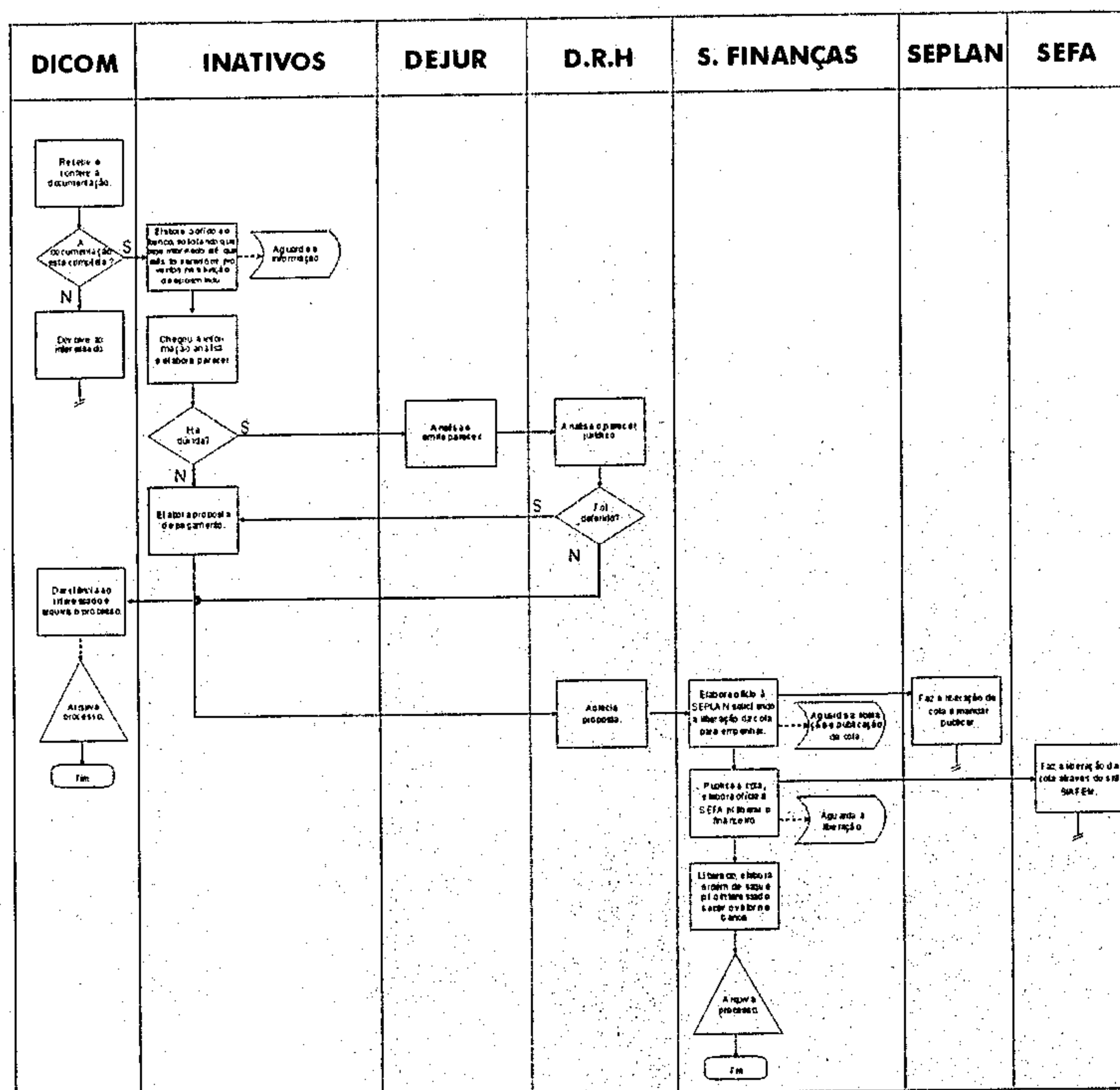
MACROFLUXO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



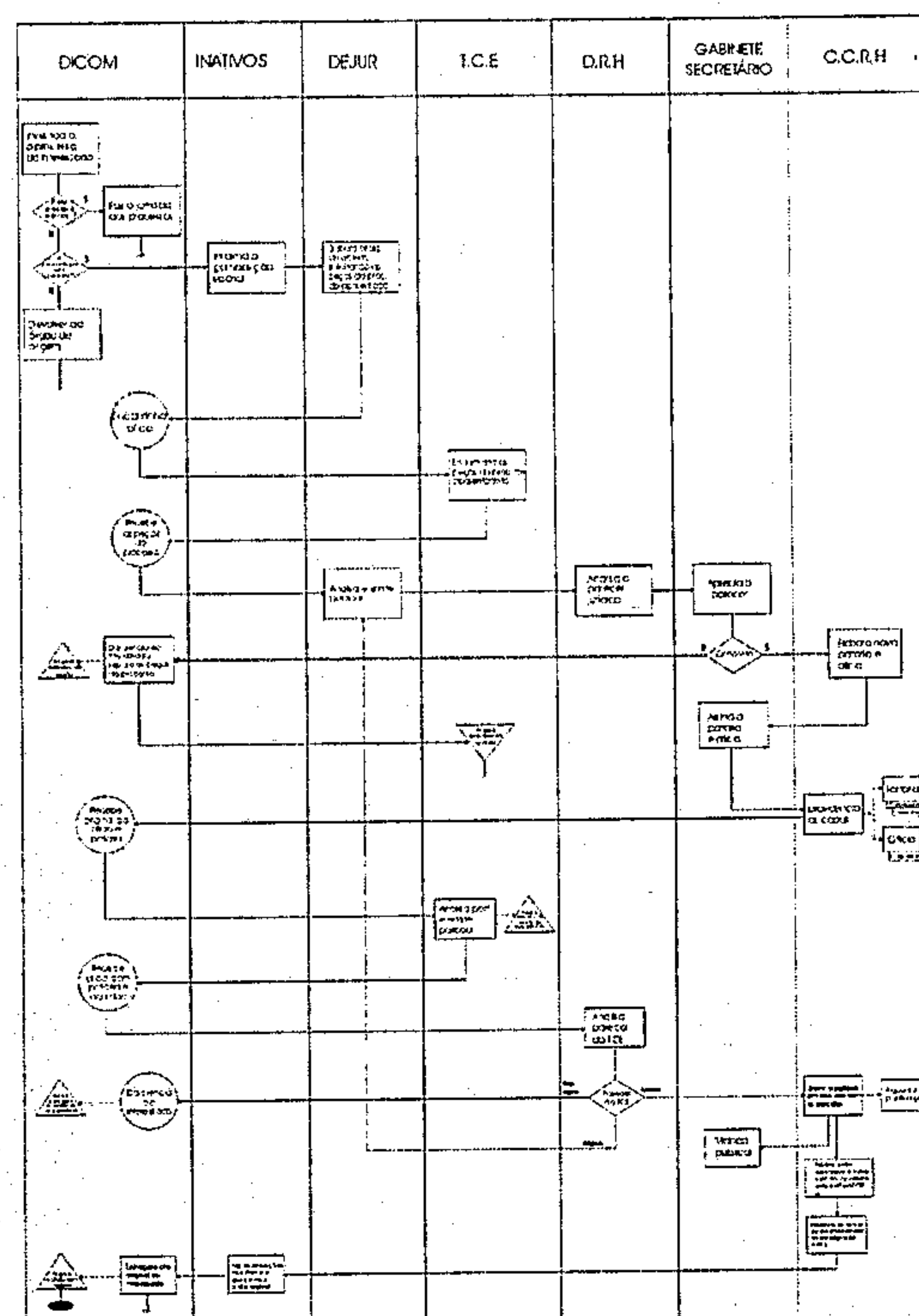
MACROFLUXO : REVISÃO DE RESERVA - INCLUSÃO DE PARCELAS



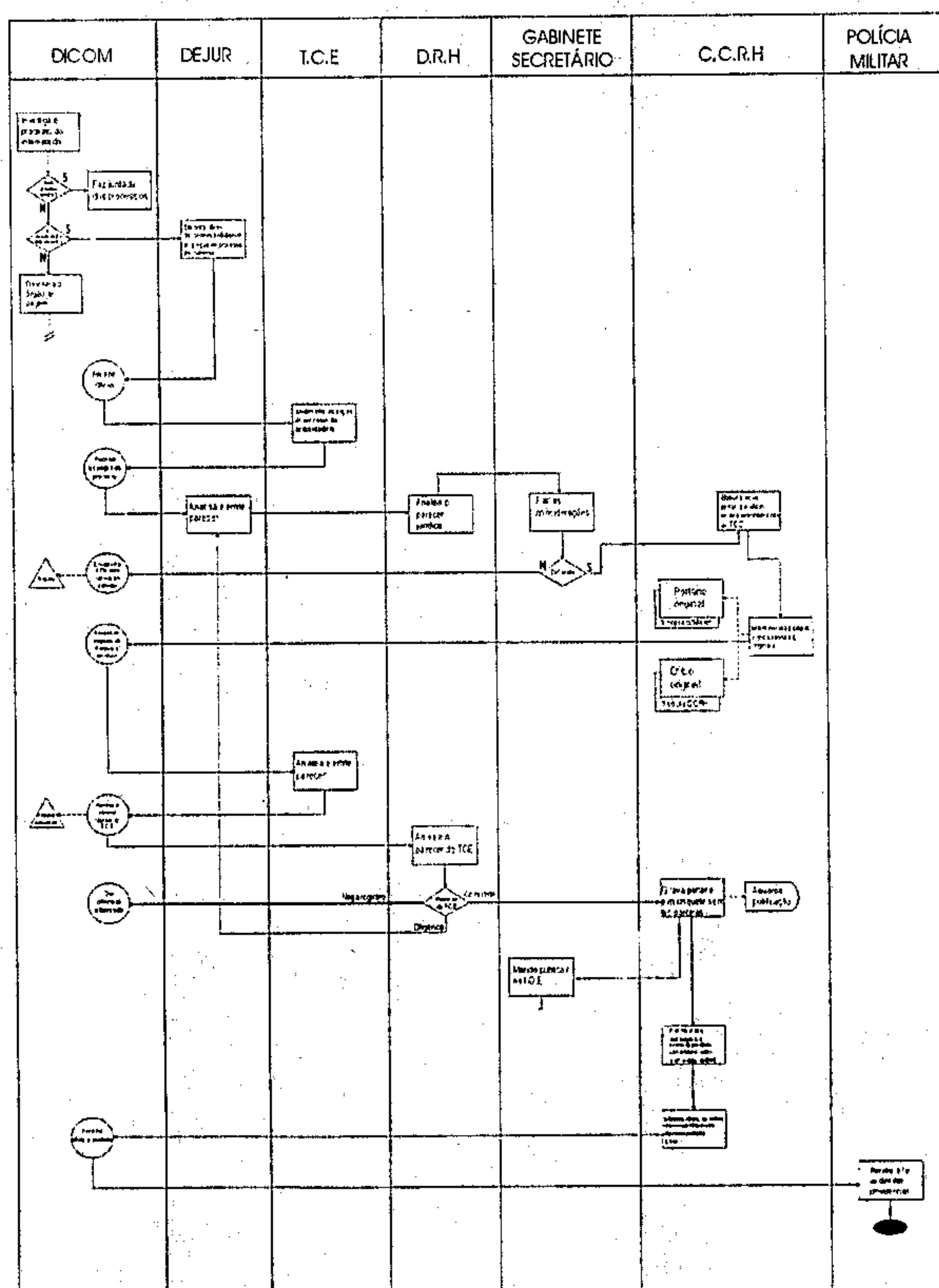
MACROFLUXO 13º SALÁRIO DE INATIVOS PROPORCIONAL



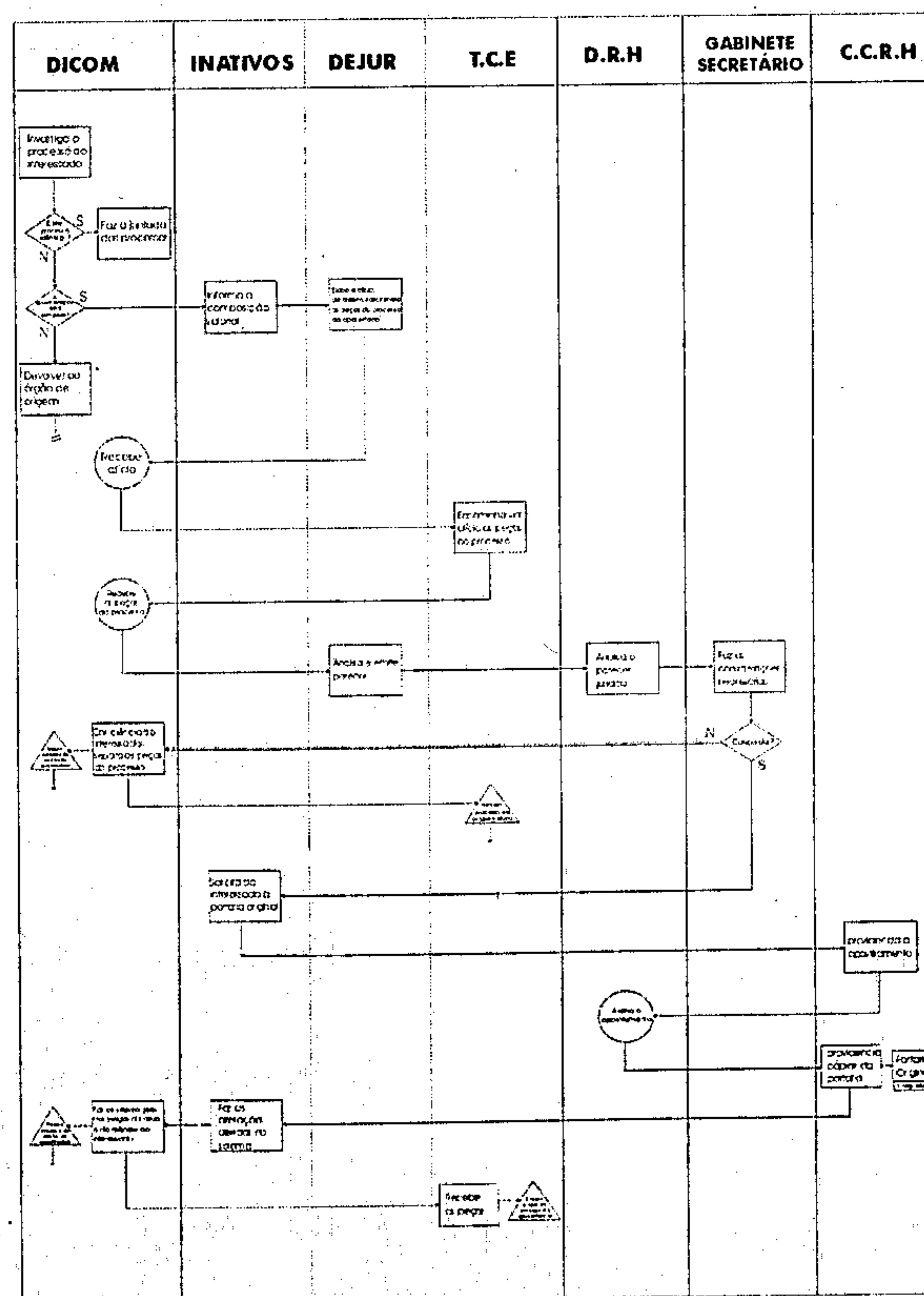
MACROFLUXO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - INCLUSÃO DE PARCELAS



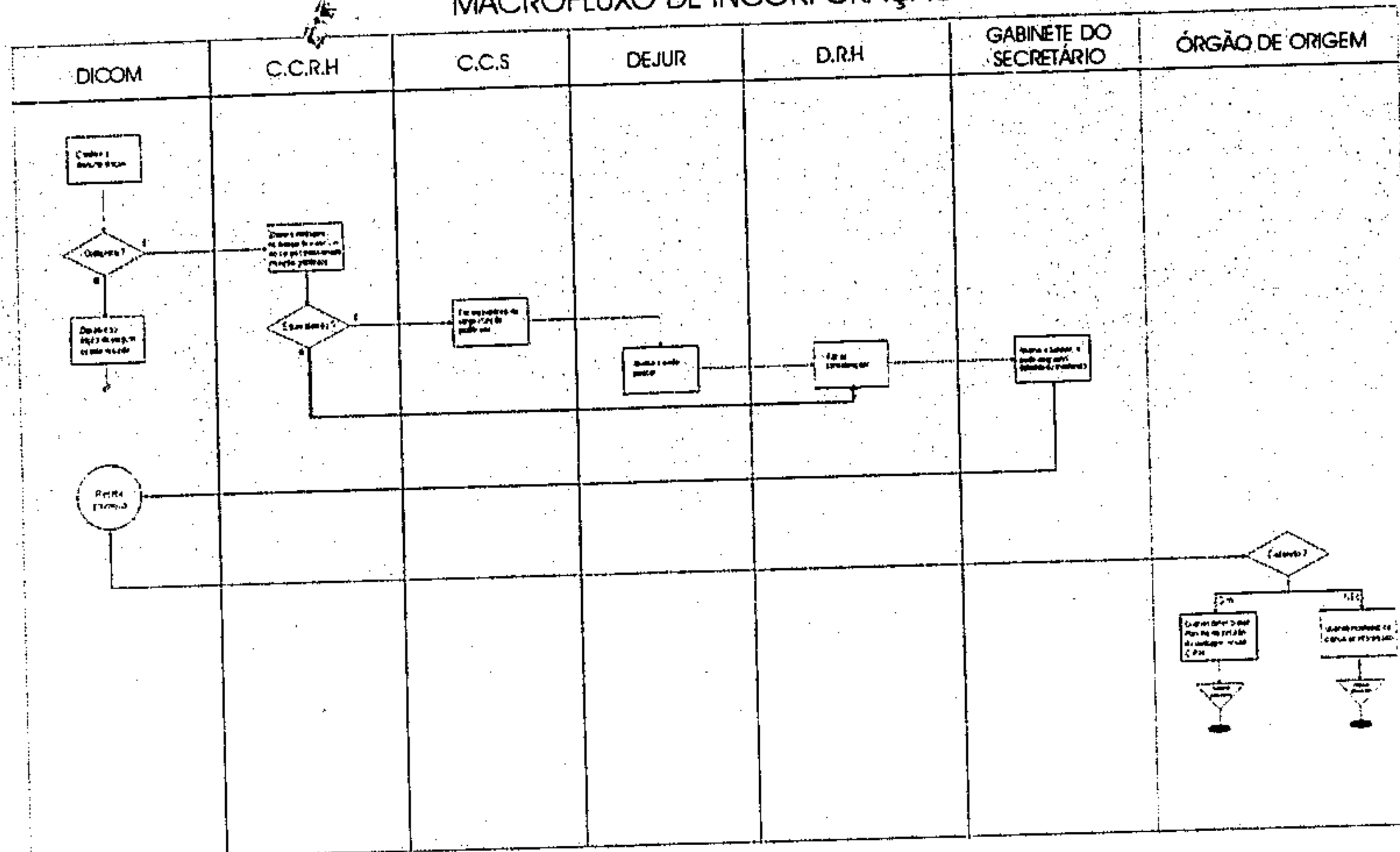
MACROFLUXO DE REVISÃO DE REFORMA



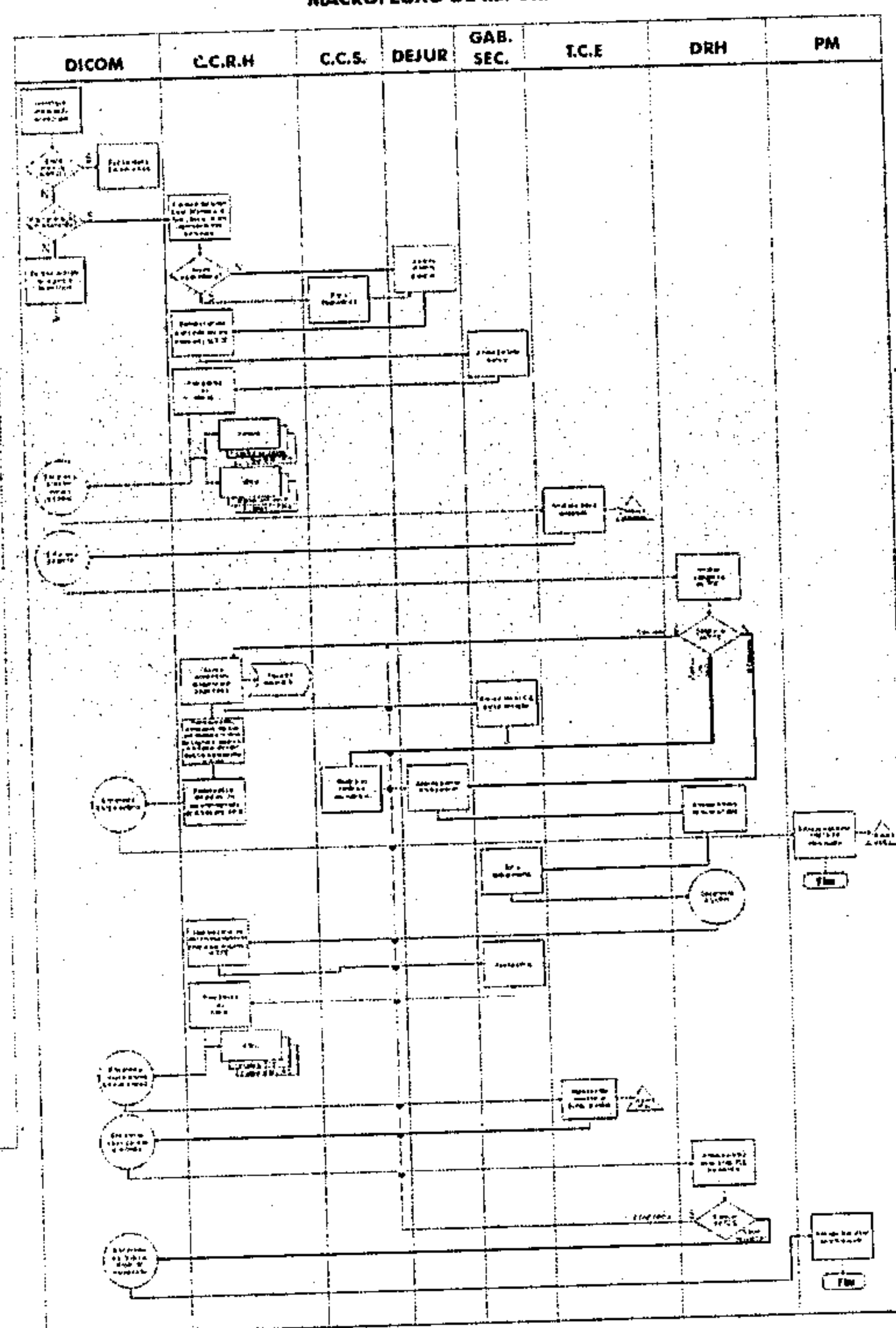
MACROFLUXO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - APOSTILAMENTO



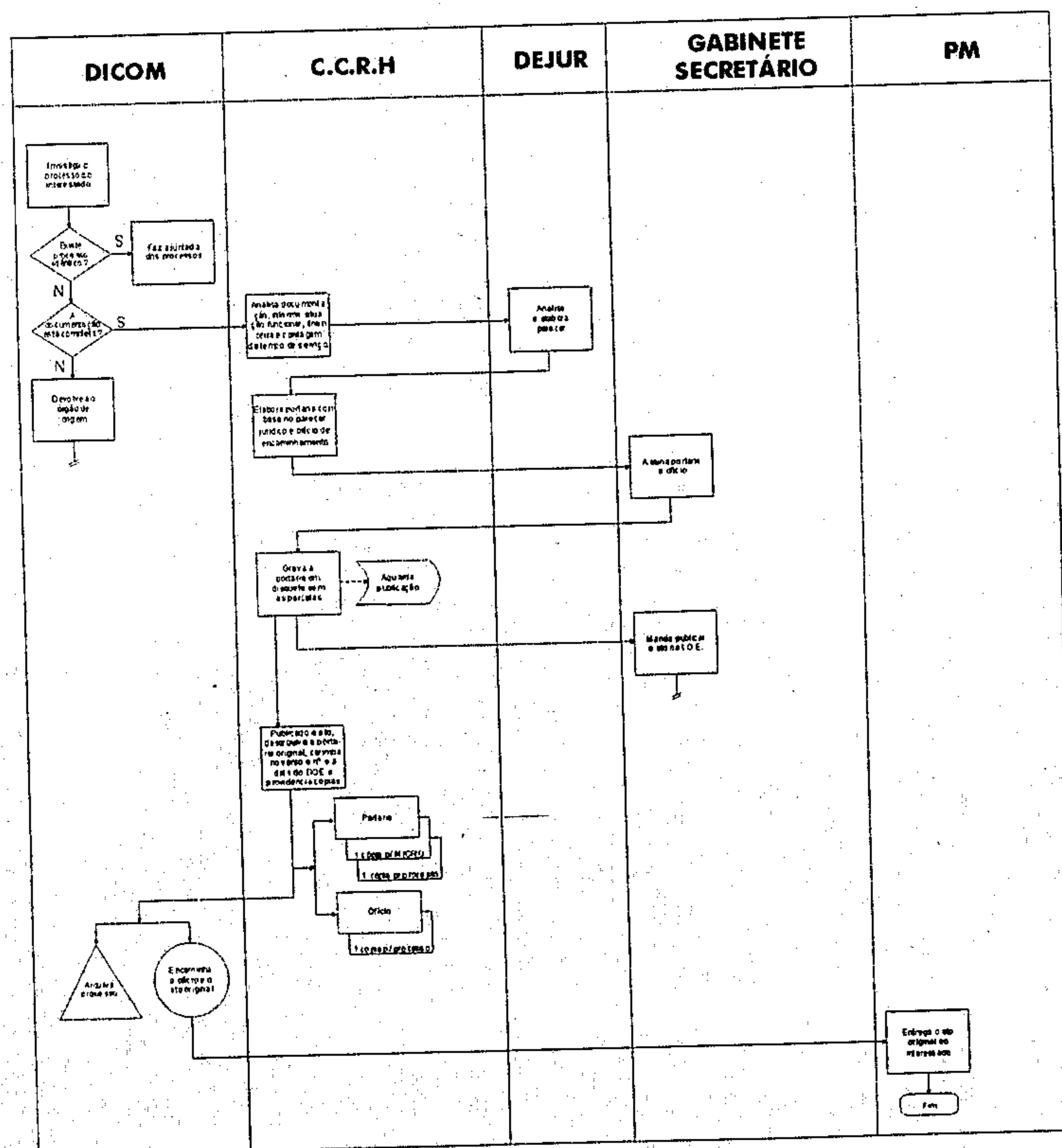
MACROFLUXO DE INCORPORAÇÃO



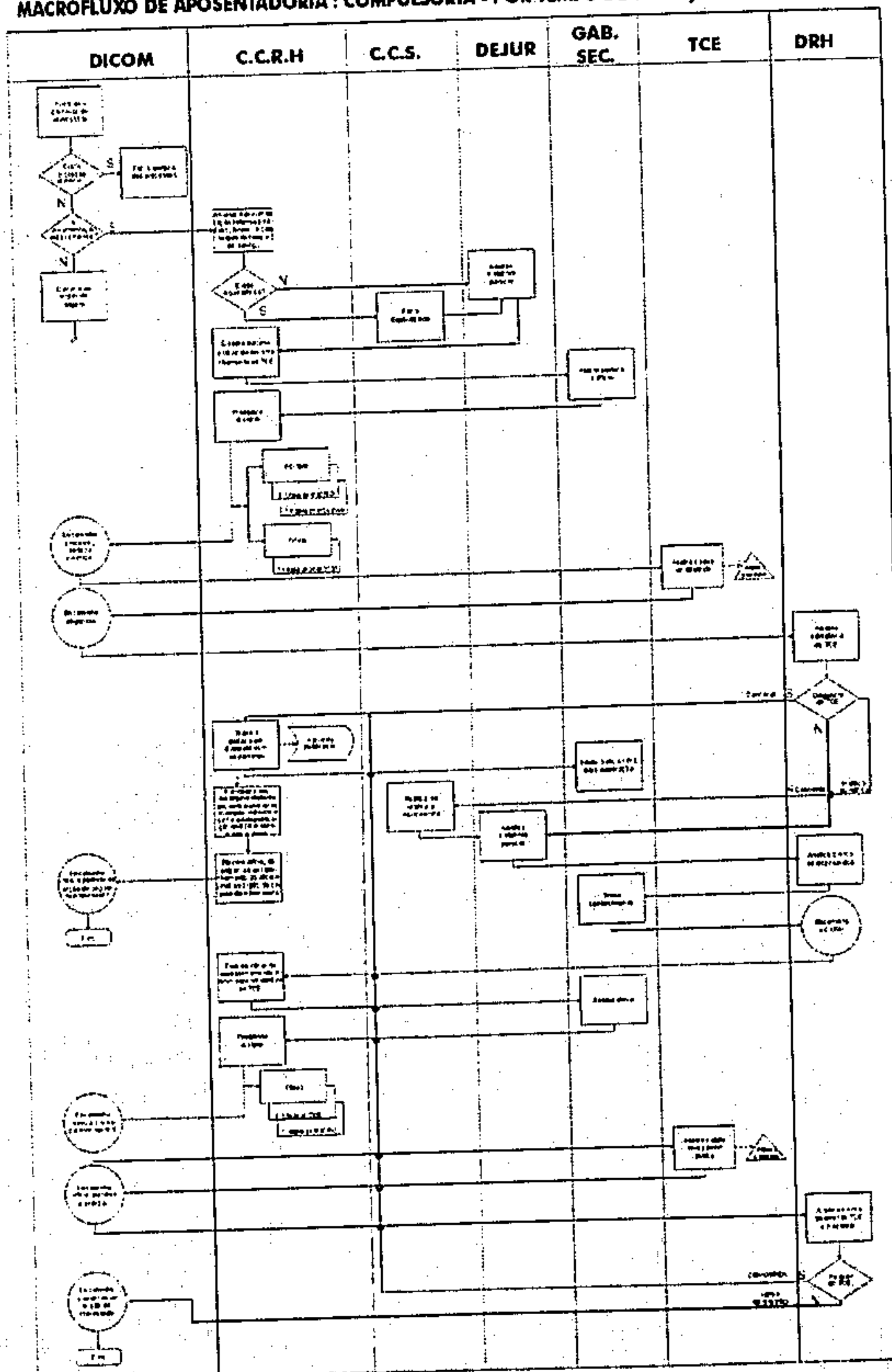
MACROFLUXO DE REFORMA



MACROFLUXO DE RESERVA



MACROFLUXO DE APOSENTADORIA : COMPULSÓRIA - POR TEMPO DE SERVIÇO E PROPORCIONAL





SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 839 - (091) 223-2597

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA-SEJU, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
OBJETO: Prorrogar por sessenta (60) dias o prazo do convênio assinado em 04.02.99, na realização de exames Periciais de DNA, pela Universidade Federal do Pará - UFPA, a contar de 09.02.2000.
VALOR: o valor previsto de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
ASSINANTES: LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, pela SEJU, JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Tribunal de Justiça do Estado e CRISTÓVÃO WANDERLEY PISCANÇO DINIZ pela Universidade Federal do Pará.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 003/2000, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

Objeto: Concessão de Suprimento de Fundo
Servidor: Edilene Maria Colares dos Santos
Cargo: Assessor - Matrícula n.º 0183695-016
Classificação Organizacional:
07101.15.122.0125.2902 - 34903400 - 001
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário-Adjunto

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 052/2000 DP-G

Belém, 08 de fevereiro de 2000.
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do XII do art. 9º da Lei Complementar n.º 13 de 18 de junho de 1993, e
Considerando o Processo n.º 012/99 DP-CG;
RESOLVE:
Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 894/99 DP-G, Processo n.º 012/99 DP-CG, em razão de não conclusão dos trabalhos da Comissão, em conformidade com o art. 208 da Lei n.º 5.810/94.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado
HELLANA DENISE DA SILVA SENA
Corregedora Geral

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 101/2000 - DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Ananindeua Período: 01 a 04.02.2000
Nº de Diárias: 4 meias
Valor: R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017
Local: Ananindeua Período: 01 a 04.02.2000
Nº de Diárias: 4 meias
Valor: R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011
Local: Ananindeua Período: 01 a 04.02.2000
Nº de Diárias: 4 meias
Valor: R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA N.º 104/2000 - DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA
Cargo: Diretor Matrícula: 5747864-010
Local: Moaná e Curralinho Período: 03 a 05.02.2000
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA N.º 105/2000 - DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLERO
Cargo: Advogada Matrícula: 5093856-010
Local: Moji Período: 05 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 16 ½
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3166309-010
Local: Moji Período: 02 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 19 ½
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA
Cargo: Professora Matrícula: 3341623-070
Local: Moji Período: 05 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 16 ½

Valor: R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)
Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010
Local: Moji Período: 05 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 16 ½
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA N.º 106/2000 - DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: PAULO FRANCISCO ROSO DA SILVA
Cargo: Pedagogo Matrícula: 0446831-021
Local: Moji Período: 02 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 19 ½
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: GUILHERME ALVES MENDES
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168115-015
Local: Moji Período: 05 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 16 ½
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
Cargo: Contínuo Matrícula: 5519225-010
Local: Moji Período: 07 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 14 ½
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Moji Período: 05 a 21.02.2000
Nº de Diárias: 16 ½
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA N.º 110/2000 - DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA
Cargo: Diretor Matrícula: 5747864-010
Local: Brasília/DF Período: 08 a 09.02.2000
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 111/00 - DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

A - Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO o processo n.º 2000/21159 de 08.02.00, referente a solicitação de desligamento do Quadro de Pessoal;
R E S O L V E:
I - DISPENSAR, a pedido do servidor ABRAHÃO DE SOUZA, matrícula n.º 3168190-010, Contínuo, do Quadro de Servidores deste Órgão, a partir de 02 de Março de 2000.
II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo - DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PORTARIA N.º 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

OS SRS. DIRETORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:
DESIGNAR a Sr.ª Arquêta e Urbanista CELESTE PINA SIMÕES, o Sr. Engenheiro Civil e Sanitarista AMADEU MACIAS FRADE, o Sr. Engenheiro Civil e Sanitarista JOSÉ BLANCO DA SILVA, a Sr.ª Engenheira Civil REGINA MARIA BORGES LEAL RIBEIRO e a Sr.ª Agente Administrativa MÁRCIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE, a primeira como Presidente e a última como Secretária, para constituírem uma Comissão Especial de Licitação, a fim de receber, examinar e julgar as propostas apresentadas à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 01/99 - PROJETO UNA - COSANPA para execução dos serviços e obras complementares ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE
RAMIRO JAYME BENTES Diretor Presidente MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planejamento, Administração e Negócios

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 01/99 - PROJETO UNA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, comunica a alteração do local de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços para execução das obras e serviços complementares ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.
O novo local: Auditório da SEDURB - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, sito à Av. Magalhães Barata, 1201 - Bairro de São Braz.
OBS.: O prédio da SEDURB localiza-se nas dependências da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará.
Belém (PA), 08 de fevereiro de 2000
A Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 16.684 DE 01/02/2000-

Designar, o servidor João Inácio Ramos de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100033, para prestar serviços em regime de tempo integral, atribuindo-lhe a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, a partir de 01.02.2000, considerando o disposto no parágrafo 1.º do art. 137 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 16.685 DE 01/02/2000-

Designar, o servidor Marcos Vinícius Campos da Silveira Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100306, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria, a partir de 01.02.2000.

PORTARIA N.º 16.690 DE 01/02/2000-

Designar, o servidor Antônio Carlos de Farias Meireles, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100323, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Transportes, no período de 02 a 10.02.2000.

PORTARIA N.º 16.692 DE 01/02/2000-

Designar a servidora Maria de Fátima Alves da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100310, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Controle de Inativos, durante o impedimento da titular, no período de 03.02 a 03.03.2000.
* Errata: No DOE n.º 29.145, de 04.02.2000, onde se lê: Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, leia-se Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1.

PORTARIA N.º 16.693 DE 02/02/2000-

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de fevereiro/2000, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU. Aginaldo de Barros Cravo (1999), matrícula n.º 0179167, 01.02.2000, Albina Maria dos Reis Leão, matrícula n.º 0100059, 10.02.2000, Alcindo Carmo Damasceno, Bandeira, matrícula n.º 0100425, 01.02.2000, Álvaro Gonçalves Neto, matrícula n.º 0100025, 01.02.2000, Ana Cláudia C. Domingues, (1999), matrícula n.º 0100214, 01.02.2000, Ana Lea Ferreira da Silva Sant'Anna, matrícula n.º 0100507, 01.02.2000, Ana Paula de Souza Cardoso Folha, matrícula n.º 0580074, 01.02.2000, Antônio Ferreira Maia (1999), matrícula n.º 0100382, 01.02.2000, Carlos Alberto Cardoso Cabral, matrícula n.º 0100391, 01.02.2000, Carmen Lúcia Campos de Brito, matrícula n.º 0100511, 01.02.2000, Dilson Vieira dos Anjos, matrícula n.º 0095604, 01.02.2000, Douglas Vianna Dias, matrícula n.º 0100393, 01.02.2000, Eliana Barros de Castro, matrícula n.º 0695580, 07.02.2000, Fátima do Rosário V. do Nascimento, matrícula n.º 178632, 03.02.2000, Glauco Fonteles Oliveira e Silva, matrícula n.º 0100372, 01.02.2000, Guilherme Santos de Sant'Anna, matrícula n.º 0100500, 01.02.2000, Hildeberto Helder de A. Franco, matrícula n.º 0100247, 01.02.2000, Icaro Moutinho Sily, matrícula n.º 0100081, 01.02.2000, Inez Barros do Rego Baptista, matrícula n.º 0100060, 01.02.2000, João Jorge Hage Neto, matrícula n.º 0100505, 03.02.2000, José Augusto Pantoja, matrícula n.º 0100342, 01.02.2000, José Maria Amaral Cativo, matrícula n.º 0178721, 01.02.2000, Julieta Ferraz Ricardo, matrícula n.º 0179591, 01.02.2000, Liziane Afriam A. Aviz de Castro, matrícula n.º 0100339, 03.02.2000, Madalena Rosa da C. Valente (1999), matrícula n.º 0100325, 03.02.2000, Marcelo Gonçalves Lobo, matrícula n.º 0100229, 01.02.2000, Marco Aurélio Dias Tavares, matrícula n.º 0100038, 01.02.2000, Marcus Dias Paredes (1999), matrícula n.º 0100414, 01.02.2000, Maria do Carmo Frazão Ferreira, matrícula n.º 0179442, 01.02.2000, Maria do P. S. da Silva Pereira, matrícula n.º 0100501, 10.02.2000, Maria do Socorro da S. Santana, matrícula n.º 0663913, 01.02.2000, Maria Oliveira Leão Vinagre, matrícula n.º 0100512, 03.02.2000, Maurício Maia Cerqueira, matrícula n.º 0100109, 01.02.2000, Newton Colares Cohen, matrícula n.º 0100063, 01.02.2000, Olavo Raimundo Guedes Cardoso, matrícula n.º 0100058, 07.02.2000, Roberta Loureiro Chaves Anjari, matrícula n.º 0100509, 01.02.2000, Roberto Carlos Mendonça Barros, matrícula n.º 0100160, 01.02.2000, Sidney Raimundo D. Santos, matrícula n.º 0100332, 01.02.2000, Sônia M. Segtowich de M. Galvão, matrícula n.º 0100196, 01.02.2000, Valtir Antônio Cascaes Dias, matrícula n.º 0100287, 01.02.2000, Vera Lúcia Santana Melo, matrícula n.º 100506, 01.02.2000, Vera Ruth de Carvalho Fidalgo, matrícula n.º 0100496, 01.02.2000.

PORTARIA N.º 16.695 DE 03/02/2000-

Conceder ao servidor Carlos Miraci Holanda Reis, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100168, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 02 a 16.02.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 016/2000, de 02.02.2000.

*Errata: no DOE n.º 29.130, de 14.01.2000: onde se lê Programa de Trabalho 02101.0103200052.008-leia-se Programa de Trabalho 0103200052.008- Fiscalização da Arrecadação dos Recursos Públicos.

*Errata: no DOE n.º 29.134, de 20.01.2000, onde se lê Programa de Trabalho: 02101.0103200052.008- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. leia-se: Programa de Trabalho- 0112201252.902- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

PORTARIA N.º 16.696 DE 02/02/2000-

Fixar, o 1.º período de férias relativas ao exercício de 2000 do Auditor Edilson Oliveira Oliveira e Silva, matrícula n.º 0178217, para o período de 01.02 a 01.03.2000.

PORTARIA N.º 16.697 DE 03/02/2000-

Nomear, Márcia Cristina Cunha Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NAM-01, a partir de 02.02.2000.

PORTARIA N.º 16.699 DE 04/02/2000-

Conceder a servidora Vilma Maria Silva, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100250, 03 (três) dias de licença, para atender pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 5.810/94, no período de 24 a 26.01.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 017/2000, de 02.02.2000.

PORTARIA N.º 16.701 DE 07/02/2000-

Designar, a servidora Maria Cristina Pina Galvão Maués, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695483, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Presidência, a partir de 01.02.2000.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N.º 024/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Processo Seletivo 2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 09/02/2000, de 8h às 12h e de 14h às 18h, no Campus II (Trav. Perebeuá, 2623) os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
06784-9	Luciana Alcantarino Menescal	149,0
	Belém, 08 de fevereiro de 2000	
	PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS	

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:
LÚCIA DE FÁTIMA HENRIQUES LOURENÇO... a partir de 01.02.2000.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATOS DE PORTARIAS PORTARIANº 09/00, DE 07/02/00

Servidor: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Local: Brasília/DF
Período: 09 e 10/02/00
Nº de diárias: 02 (duas)
Objetivo: participar da discussão do Planejamento para Fiscalização técnica do ano 2000.

ERRATA DE PORTARIA PORTARIANº 08/00, DE 01/02/00

Onde se lê: 04 (quatro) diárias
Leia-se: 05 (cinco) diárias
José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DATA DE ABERTURA: 24-02-2000
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 2000
A COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DISPENSA

Superintendente do Sistema Penal do Estado no uso de suas atribuições Legais, etc...
Considerando as necessidades de espaço para implantação do projeto Novo Horizonte que visa a capacitação de albergados e egressos do sistema penal;
Considerando ainda a localização do imóvel que atenderá às finalidades precípua da Administração.
Resolve com fulcro no Art. 24 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, Dispensar Licitação para locação do imóvel sito à Rua 28 de setembro 342, pelo período de 02 anos.
Belém (PA), 31 de janeiro de 2000.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Assessoria, Resolve, com fulcro nos Arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e 9.649/98, ratificar a dispensa de licitação para locação do imóvel sito à Rua 28 de setembro nº 332 - Comércio onde será implantado o projeto Novo Horizonte.
Belém (PA), 31 de janeiro de 2000
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIANº 060 DE 07.02.2000

CONCEDER, a servidora EDNA MARTA PENALVA DIAS, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 6120342-014, lotada no Centro Odontológico, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 29.12.99 a 26.04.2000, devendo retornar ao serviço no dia 27.04.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.12.99.

PORTARIANº 061 DE 07.02.2000

LIBERAR, ao Sindicato dos Trabalhadores Estaduais de Previdência e Assistência do Estado do Pará - SINTEPA/PA, os servidores FRANCISCO MARTINS DE LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, Matrícula Nº 3153258-011, JOSÉ GARCIA COSTA, ocupante do Cargo Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152677-014, lotado no Departamento de Recursos Humanos e WILSON PAIVA DOS REIS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 6120113-011, lotado no Centro Odontológico, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, até o término de seu mandato. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.2000.

PORTARIANº 062 DE 07.02.2000

CONCEDER, a servidora GENILDA OLIVEIRA MARQUES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5360650-16, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.12.99 a 08.02.2000, devendo retornar ao serviço no dia 09.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.12.99.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 005/2000 - DS/PROJUR, na forma do art. 213 da Lei 5.810/94,
Resolve:
Intimar BRUNO COSME ARAÚJO DA SILVA, residente nesta cidade, na Passagem Cruzeiro, nº 1194 - Utinga, a fim de prestar depoimento nos autos do referido processo disciplinar, que apura os fatos relacionados com a denúncia que formalizou contra o servidor OZINALDO NASCIMENTO AZULAY, cuja audiência será realizada às 10:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2000, na sala da Procuradoria Jurídica deste Departamento, sito na Estrada do município, Km 04 - CEASA/PA, Belém, 07 de fevereiro de 2000.
Arnaldo Rente de Oliveira
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 138/2000-DS/PROJUR

Considerando os termos dos Ofícios nºs 407/98-GP e 490/98-GP, todos da Câmara Municipal dos Vereadores de Santarém, com relação a denúncias de que o servidor do Departamento, lotado na 1ª Circunscritura de Santarém, senhor Valter Camelo Xavier, teria usado suas prerrogativas funcionais, para facilitar a triagem de Carteiras Nacionais de Habilitação.

Resolve:
Instituir Comissão de Sindicância pelos servidores Ronaldo Aleixo e Silva, Gilcemir de Carvalho Nobre e Maria do Socorro Santos de Almeida, o primeiro lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, e os demais no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para sob a presidência do primeiro no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem a responsabilidade do servidor, obedecendo o princípio do contraditório e assegurando ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios de recursos admitidos em direito.
Gabinete da Superintendência, 07 de fevereiro de 2000.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 161/2000-DS/PROJUR

Considerando os termos do Memorando nº 003/00-CS, da lavra da Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 036/00 - DS/PROJUR, publicada no D.O.E. nº 29.126, de 10.01.2000, com alteração dada pela Portaria nº 060/2000-DS/PROJUR, que apura denúncia formulada pela Empresa de Transporte Expresso Ltda. - TRANSPRESS, expediente de Redenção referente a cobrança da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) pela vistoria do veículo de placas MVX-4849, exigida pelo vistoriador Carito Mendes Pereira.

Resolve:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância, instituída pela Portaria nº 036/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.126, de 10.01.2000, com alteração dada pela Portaria nº 060/2000-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).
Gabinete da Superintendência, 07 de fevereiro de 2000.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

FAZENDA CACHOEIRA ALEGRE S.A.

FAZENDA CACHOEIRA ALEGRE S/A. CGC nº 02.656.762/0001-76. Extrato da AGE de 03.02.2000. Às 08:00 horas do dia 03.02.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 2.800.000,00 mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 700.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 700.000,00, em moeda corrente. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.800.000,00, representado por 2.800.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 03.02.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000001745 do dia 08.02.2000. a) Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral.

PERFIL- AGROINDÚSTRIA CACAUUEIRA S.A.

PERFIL- AGROINDÚSTRIA CACAUUEIRA S/A. CGC nº 02.287.121/0001-91. Extrato da AGE de 01.02.2000. Às 08:00 hs. do dia 01.02.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 518.525 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 518.525,00 em Debêntures Nominativas Especiais. Ano Calendário 1999, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 053/00 de 31.01.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 388.893 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 388.893,00 e 129.632 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 129.632,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 03.02.2000, assinado pelo Sr. Juares Marinho dos Santos - Representante da Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 03.02.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 2000001726 de 07.02.2000. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.

Agropecuária Grão Pará S/A. CNPJ nº 05.426.630/0001-46. Assembleia Geral Extraordinária Convocação. Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGE, a se realizada no dia 17/02/2000, às 10:00hs na sede social, da empresa em Stª Maria das Barreiras-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar a solicitação e contratação de financiamento rural junto ao BASA, até o limite de R\$ 2.000.000,00, mais encargos financeiros. b) Autorizar a substituição das máquinas de trabalhos utilizados na empresa; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Stª Maria das Barreiras, 07/02/00. A Diretoria.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ. CGC nº 05.426.846/0001-01. Extrato da AGE de 20.01.2000. Às 08:00 horas do dia 20.01.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Neste ato, os acionistas: Jahú Participações Societárias Ltda, Café Três Corações Ltda, CVI Refrigerantes Ltda, Fábio Perini S/A - Ind. e Com. de Máquinas, Metalúrgica Mococa S/A, Moimho do Nordeste S/A, Nature's Plus Farmacêutica Ltda, Omint Assistencial Serv. de Saúde S/C Ltda, Fasal S/A Com. e Ind. de Prod. Siderúrgicos, Evandro Gonçalves Ferreira, Maria Ilaine Rodrigues Gonçalves, José Azevêdo Baptista, Ana Paula Moraes Caldeira Baptista e Alberto Thomaz transferem 3.189.694 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 3.189.694,00 para Ações Preferenciais Classe "C". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 20.01.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000001621 do dia 04.02.2000. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral

NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE COCESSÃO ONEROSO DE USO
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ E O NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: CESSÃO ONEROSA DE UMA ÁREA MEDINDO 16.100M2 SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, CORRESPONDENDO AOS LOTES 19 E 20 DO SETOR T, QUADRA E, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA PRODUÇÃO DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICAS A PARTIR DA FIBRA DE COCO E LATEX.
VIGÊNCIA: 10 ANOS A PARTIR DATA DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2000.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DO PARÁ 7ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO : 10 DIAS PROCESSO: 96.7484-4

De: Miguel C. S. Ribeiro (CGC nº. 22.954.390/0001)
Finalidade: Citação para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagar a dívida de R\$ 15.218,55 (quinze mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), em valores de 20.11.96, devidamente atualizadas e corrigidas com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES e MIGUEL C. S. RIBEIRO.

Natureza da Dívida: Contrato de Empréstimo/Financiamento
Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal
Belém-PA, 01 de Fevereiro de 2000
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª. Vara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação de Educação de Parauapebas - FUMEP.
CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.
OBJETO DO CONTRATO: Elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério e Fortalecimento Institucional da FUMEP.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.300,00.

CIKEL BRASIL VERDE S.A.

CNPJ Nº 03.501.232/0001-11
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Aos três(3) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove(1999), às dez (10:00) horas, na sede social, sita na Rodovia BR-010, KM. 1564, Fazenda Poty, Bairro Rural, no Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de CIKEL BRASIL VERDE S/A, Srs. JOSÉ PEREIRA DIAS, JOÃO BOSCO PEREIRA e MANOEL PEREIRA DIAS, sob a presidência do Sr. JOSÉ PEREIRA DIAS, que convidou a mim, JOÃO BOSCO PEREIRA, para secretariar a reunião. Abindo os trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta reunião tinha por finalidade: a) instalar mais quatro(4) filiais, sendo: uma no Município de Paragominas-PA, uma no Município de Portel-PA, uma no Município de Ananindeua-PA e uma no Município de Itinga do Maranhão-MA, b) eleger mais dois(2) gerentes de filiais, sendo proposto os nomes de João Bosco Pereira e Aparecida Calixto Pereira Denadai, cuja deliberação das matérias propostas é de competência do Conselho de Administração, conforme estabelece o Art. 15º do seu Estatuto Social. Posta em votação as propostas do Sr. José Pereira Dias, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, conforme redação a seguir: "a) A filial de Paragominas-PA, terá sua sede na Fazenda Rio Capim, BR-010, KM. 1564, distante da BR-010 184 KM., CEP 68625-970, a filial de Portel-PA, terá sua sede na Gleba Joana Peres I, Fazenda Pacajá, margem direita do Rio Pacajá, Zona Rural, CEP 68480-000, a filial de Ananindeua-PA, terá sua sede na Estrada do 40 Horas, nº 17 - KM. 4, CEP 67120-000, a filial de Itinga do Maranhão-MA, terá sua sede na Rua Minas Gerais, nº 33, CEP 65939-000. Foi destacado para cada uma das filiais ora abertas, um capital de R\$10.000,00(dez mil reais), para os efeitos fiscais. Foi deliberado ainda que as filiais ora abertas, não exploram o objeto social descritos nas alíneas a, b, c, d, k, l do Art. 3º do Estatuto Social, cuja redação é a seguinte: a) Industrialização, comercialização, exportação e importação de produtos da madeira, tais como: simplesmente serrada, aparelhada, dormentes para vias férreas e semelhantes; obras de marcenaria e carpintaria para construções, incluídos os painéis para soalho, fôrmas para telhados, esquadrias para portas e janelas e semelhantes; toras em bruto, mesmo descascadas, desalburnadas ou esquadriadas; chapas compensadas ou contraplacadas, folheadas, estratificadas e semelhantes; folhas para compensados, contraplacados e folheados, lâminas faqueadas, lâminas torneadas, fitas e semelhantes e demais produtos da madeira; b) Compra e venda de produtos da madeira, para o mercado interno e externo, tais como: madeira simplesmente serrada, aparelhada ou fendida longitudinalmente, fôrmas e tacos para soalho, cravetas para postes, lâminas faqueadas e torneadas, chapas compensadas ou contraplacadas e semelhantes; dormentes para vias férreas ou semelhantes, carvão vegetal e outros produtos derivados da madeira; c) Reflorestamento, extração e comercialização de madeira em toras, quer seja de florestas próprias e/ou adquiridas de terceiros; d) Transportes leves e pesados, distribuição, consolidação, desconsolidação, reparação, movimentação e tráfego rodoviário, fluvial e/ou marítimo de bens, mercadorias, materiais, valores em fôto, resíduos industriais, resíduos metálicos, pessoal, minérios, bobinas e chapas metálicas e semelhantes; k) Fabricação de móveis e esquadrias de madeira; l) Comercial exportadora (trading company) de madeira simplesmente serrada, aplainada, chapas compensadas, lâminas torneadas, lâminas faqueadas e outros produtos derivados da madeira. Foi deliberado também que a escrituração contábil das filiais ora abertas, será centralizada na sede da sociedade, sita na BR-010, KM 1564, distante da BR-010, 85 KM - Fazenda Poty, Zona Rural, CEP 68630-000, Município de Paragominas-PA. b) Foram eleitos o Sr. JOÃO BOSCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1293, na cidade de Açailândia-MA, portador do CPF(MF) nº 350.204.829-00, e da Cédula de Identidade RG nº 1.588.346/SEGUP-PR, para ocupar o cargo de gerente de filial, com prazo de mandato determinado, iniciando-se nesta data e terminando em 28 de Setembro de 2002; APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Apto. 2301, Bairro Comércio, na cidade de Belém-PA, portadora do CPF(MF) nº 269.912.683-72, e da Cédula de Identidade RG nº 1.400.533/SEGUP-PR, para ocupar o cargo de gerente de filial, com prazo de mandato determinado, iniciando-se nesta data e terminando em 28 de Setembro de 2002." Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão esta Ata foi lida e aprovada pelo que vai ser assinada por todos os Conselheiros Presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos. Desta Ata serão tiradas cópias datilografadas devidamente autenticadas pelo Presidente do Conselho de Administração, para efeito de arquivamento e publicação. Ass. JOSÉ PEREIRA DIAS, Presidente, JOÃO BOSCO PEREIRA e MANOEL PEREIRA DIAS, Conselheiros.

Confere com o original, lavrado no livro próprio. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 200000000851, protocolo 000015636, em 20/01/2000. Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral

JOSÉ PEREIRA DIAS
Presidente do Conselho de Administração

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S.A.

Agropecuária Rio Uruará S/A. CNPJ/ MF Nº 02358.271/0001-49. Extrato da Ata da RCA em 26/01/00 às 10:00hs, na sede social da empresa, no município de Uruará/PA, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital social autorizado, de 74.000 ações ordinárias nominativas e 166.000 ações pref. Classe "A" todas sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 240.000,00, a serem submetidas pelos acionistas E.V.Q Participações Ltda; Edvar Vilela de Queiroz Filho, Maria Aparecida G. de Queiroz, Edvar V. de Queiroz Filho e Adriana G. Q. Malcher. O texto integral desta ata lavrada no livro próprio na JUCEPA sob nº 200000001727, em 07/02/2000.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENPA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados todos os Enfermeiros empregados dos Hospitais, Casas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará, integrantes da categoria profissional, associados ou não do Sindicato, para comparecerem na Assembleia Geral, a ser realizada no dia 17/02/2000, no Auditório da Fundação Santa Casa, sito à Rua Oliveira Belo nº 395, Bairro: Umarizal, às 12:00 horas em primeira convocação e às 12:30 em Segunda e última convocação, para na forma legal e estatutária e do Art. 8º, 114, e Incisos da Constituição Federal/88, e Art. 611 e Seg. da CLT, para com qualquer número de presentes debater e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia. 1= Aprovar a Proposta de Norma Coletiva de Trabalho para 2000/2001, a ser encaminhada às Categorias econômicas do ramo de Hospitais, Casas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado do Pará; 2= Autorizar a Instauração de Dissídio Coletivo em caso de fracassar a Negociação pela via direta com as categorias econômicas; 3= Aprovar a Taxa de Fortalecimento Sindical. 4= O que ocorrer. Belém(Pará), 26 de janeiro de 2000. a) Direção.

VITÓRIA DO XINGU AGROPECUÁRIA S.A.

VITÓRIA DO XINGU AGROPECUÁRIA S/A. CGC nº 02.347.155/0001-24. Extrato da AGE de 28.01.2000. As 08:00 hs. do dia 28.01.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem o seguinte: a) Emissão Especial de 962.192 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 962.192,00 em Debêntures Nominativas Especiais, Ano Calendário 1999, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 047/00 de 27.01.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 721.644 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 721.644,00 e 240.548 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 240.548,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boleim de Subscrição de 03.02.2000, assinado pelo Sr. Francisco José de Sousa - Representante da Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 03.02.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000001740 de 08.02.2000. a) Dilemundo Guedes Cabral - Sec. Geral

AGROPECUÁRIA WR S.A.

AGROPECUÁRIA WR S/A. CGC nº 02.562.914/0001-71. Extrato da AGE de 31.01.2000. As 08:00 horas do dia 31.01.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 664.617 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 664.617 em Debêntures Nominativas Especiais, Ano Calendário 1999, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 052/00 de 28.01.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 498.462 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 498.462,00 e 166.155 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 166.155,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boleim de Subscrição de 03.02.2000, assinado pelo Sr. Wanderlan de Oliveira Cruz - Representante da Empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 03.02.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000001744 de 08.02.2000. a) Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos todos os associados dos sindicatos abaixo discriminados, e que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/02/2000 (sexta-feira), às 18:00 hs em Primeira Convocação com número legal, e às 19:00 hs em Segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, nas sedes sociais das entidades em evidência para tratarem dos seguintes assuntos exclusivos: - a) Leitura da Ata da Assembleia anterior. - b) Autorizar as diretorias dos Sindicatos respectivos a filiar-se na nova entidade de grau superior, inclusive por ocasião de sua fundação. - Belém-PA, 08... de fevereiro de 2000 - Nilton Faustino da Cruz - Pte. Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres do Estado do Pará. - João Felsberto da Silva - Pte. Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará. - Paulo Guilherme Ferreira da Silva - Pte. Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará. - Arnaldo Nascimento - Pte. Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará. - Alcindo dos Santos Corrêa - Pte. Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará.

CIKEL LAMINADOS S.A.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença Prévia nº 088/99, emissão 16/12/1999, validade até 15/12/2000 ao empreendimento abaixo discriminado.
NOME/RAZÃO SOCIAL: CIKEL LAMINADOS S/A, CGC/CIC-03.496.757/0001-06, Insc. Est. 15.208.133-0, endereço: Est. do Maracacura, s/nº - DIST. IND. DE ICOARACI, MUNICÍPIO BELÉM. ATIVIDADE: Desdobro médio de 11 (onze) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira laminada. PORTE-B-II.



ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 05.848.387/0001-54
NIRE Nº 153000001-49

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

1 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rodovia PA-481, Km 12, área 73, Município de Barcarena, Distrito de Murucupi, Estado do Pará, no dia 29 de dezembro de 1999, às 10 (dez) horas. 2 - PRESEÇA E QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. 3 - MESA: Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes. Secretário: Sra. Luciana de Moraes Ferreira. 4 - CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76. 5 - FORMA E LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. 6 - ORDEM DO DIA: 6.1 - Conversão de 144.262.886 debêntures de emissão da ALUNORTE, detidas por Companhia Vale do Rio Doce, em ações preferenciais classe B, nos termos da cláusula 7 da escritura de debêntures e, subsequentemente, em ações ordinárias, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da ALUNORTE; 6.2 - Aumento do capital social; 6.3 - Alteração do artigo 5º do Estatuto Social. 6.4 - Transferência das ações ordinárias emitidas pela ALUNORTE em decorrência do item 6.1 acima, da Companhia Vale do Rio Doce para Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE. 7 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 7.1 - Conversão de 144.262.886 debêntures de emissão da ALUNORTE, detidas por Companhia Vale do Rio Doce, em ações preferenciais classe B, nos termos da cláusula 7 da escritura de debêntures e, subsequentemente, em ações ordinárias, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da ALUNORTE, com a consequente emissão de 144.262.886 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; 7.2 - Aumento do Capital Social, de R\$ 586.328.595,5192 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais, cinquenta e um centavos e noventa e dois décimos de centavo) para R\$ 783.549.081,7992 (setecentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitenta e um reais, setenta e nove centavos e noventa e dois décimos de centavo), mediante a emissão de 144.262.886 ações ordinárias; 7.2 - Em decorrência da deliberação constante do item 7.2 acima, alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 783.549.081,7992 (setecentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitenta e um reais, setenta e nove centavos e noventa e dois décimos de centavo), achando-se representado por 598.184.332 (quinhentas e noventa e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentas e trinta e duas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 598.184.135 (quinhentas e noventa e oito milhões, cento e oitenta e quatro, cento e trinta e cinco) ações ordinárias e 197 (cento e noventa e sete) ações preferenciais Classe A". 7.3 - Transferência das 144.262.886 ações ordinárias emitidas pela ALUNORTE em decorrência dos itens 7.1 e 7.2 acima, da Companhia Vale do Rio Doce para Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE. 8 - ENCERRAMENTO: Às 11 (onze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos presentes, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, representada por sua procuradora Luciana de Moraes Ferreira, Companhia Vale do Rio Doce, representada por seu procurador Francisco Rohan de Lima, Mineração Rio do Norte S.A., representada por seu procurador Luiz Eduardo de Freitas, Companhia Brasileira de Alumínio, representada por seu procurador Delmo Nicoli, Nippon Amazon Alumínio, Co. Ltda. representada por seu procurador Ryuzo Maruyama e Japão Alunorte Investment Co., Ltda. representada por seu procurador Ryuzo Maruyama, e pelos acionistas Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes, Otto de Souza Marques Junior, Munilo Pinto de Oliveira Ferreira, Tito Botelho Martins Junior, José Carlos Gomes Soares, Ozair Pereira de Siqueira, Carlos Ernirio de Moraes, Luis Ernirio de Moraes, Ryuzo Maruyama, e Takashi Nakamura. Certifico, na qualidade de Secretária, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas.

Barcarena, 29 de dezembro de 1999.
Luciana de Moraes Ferreira

Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 200000001744, em 08 de fevereiro de 2000.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.148

DIÁRIO OFICIAL

0229

1

Belém, quarta-feira,
09 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0011/2000
EXPEDIENTE DE 03 E 04/02/2000
DESPACHOS

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 98.2647-6

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Negron e Cia Ltda e Outro

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 97.0866-5

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Motriz Eletromotiva Comercial Ltda

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 1100 - Embargos à Execução

Nº : 98.7736-2

Embargante : Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio

Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos com base no art. 269, I, do CPC, condenando o embargante nas custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais reais), ordenando, por conseguinte, o prosseguimento da ação de execução fiscal.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0006/2000
EXPEDIENTE DE 25/01/2000
DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 99.5719-0

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda

Advogado : Carlos Alberto Barbosa Pinheiro

Despacho : O ilustre patrono da executada confunde procedimentos próprios da esfera administrativa com aqueles peculiares da ação judicial. O parcelamento do débito, administrativamente, como é o caso destes autos, não implica, por si só, na extinção automática do Processo judicial, mas na decretação, pelo Juízo do feito, da sua suspensão, sendo, contudo, requisito para tanto o recolhimento antecipado das custas processuais finais devidas, pela parte interessada. Assim sendo, determino, uma vez mais, a executada que efetue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o feito, com a penhora em bens de sua propriedade, suficientes para garantir a execução.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 97.4827-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outro

Executado : Paulo César de Souza Ferreira

Despacho : Defiro o pedido de fl.44. Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 96.4219-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosilene Silva de Souza

Executado : Cerimonial Casa Blanca e Comércio de Alimentos Ltda

Despacho : Defiro o pedido de fl.36. Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 93.4944-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Isaias Cabral

Executado : Sérgio Mário Andrade de Araújo

Despacho : Defiro o pedido de fl.62. Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 95.8739-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

Executado : Ademar Antônio Godinho e Outro

Despacho : Defiro o pedido de fl.78. Suspenda-se o curso da presente

Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 94.2921-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosomiro Arrais

Executado : Raimundo Miranda e Outro

Despacho : Defiro o pedido de fl.56. Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 98.11824-5

Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado : Marcelina Lima Bastos

Despacho : Em texto Clássico, o ministro Nelson Hungria considerou o sigilo "condição imprescindível não só para a segurança dos interessados dos clientes do banco como para o próprio êxito da atividade bancária". A declaração de renda junto a Receita Federal é detentora de caráter indispensável à vida privada do cidadão. O Sr. Oficial de Justiça certifica em fl. 11-v não ter encontrado bens da propriedade da executada, não juntando informações obtidas junto ao DETRAN, TELEMAR, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório Marítimo, etc., o que seria encargo da principal interessada, a exequente. Tendo em vista que a exequente não demonstrou, minimamente, esforços atinentes à investigação patrimonial do Executado, indefiro o pedido de fl. 13/15. Ressalvo, entretanto a possibilidade do deferimento, uma vez comprovada a diligência supra referida.

Nº : 98.12271-0

Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado : Antônio Maria da S. Serra

Despacho : Em texto Clássico, o ministro Nelson Hungria considerou o sigilo "condição imprescindível não só para a segurança dos interessados dos clientes do banco como para o próprio êxito da atividade bancária". A declaração de renda junto a Receita Federal é detentora de caráter indispensável à vida privada do cidadão. O Sr. Oficial de Justiça certifica em fl. 20 não ter encontrado bens da propriedade da executada, não juntando informações obtidas junto ao DETRAN, TELEMAR, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório Marítimo, etc., o que seria encargo da principal interessada, a exequente. Tendo em vista que a exequente não demonstrou, minimamente, esforços atinentes à investigação patrimonial do Executado, indefiro o pedido de fl. 22/24. Ressalvo, entretanto a possibilidade do deferimento, uma vez comprovada a diligência supra referida.

Nº : 98.11800-0

Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado : Francisco das Chagas Fideis

Despacho : Em texto Clássico, o ministro Nelson Hungria considerou o sigilo "condição imprescindível não só para a segurança dos interessados dos clientes do banco como para o próprio êxito da atividade bancária". A declaração de renda junto a Receita Federal é detentora de caráter indispensável à vida privada do cidadão. O Sr. Oficial de Justiça certifica em fl. 15-v não ter encontrado bens da propriedade da executada, não juntando informações obtidas junto ao DETRAN, TELEMAR, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório Marítimo, etc., o que seria encargo da principal interessada, a exequente. Tendo em vista que a exequente não demonstrou, minimamente, esforços atinentes à investigação patrimonial do Executado, indefiro o pedido de fl. 17/19. Ressalvo, entretanto a possibilidade do deferimento, uma vez comprovada a diligência supra referida.

Classe 1100 - Embargos à Execução

Nº : 99.3587-6

Embargante : Wagner Santino Lima

Advogado : Miguel Baia Brito

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Despacho : Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho exarado à fl. 20. Intime-se, pessoalmente, o curador nomeado à lide, do despacho exarado à fl. 20.

Nº : 99.5055-0

Embargante : Apio de Oliveira Flores e Outro

Advogado : Leopoldo Costa

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Graciane da Mota Costa

Despacho : Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho exarado à fl. 15. Intime-se, pessoalmente, o curador nomeado à lide, do despacho exarado à fl. 14. A distribuição, para que o curador nomeado figure como defensor do embargante.

Nº : 99.9151-0

Embargante : Construmar - Construção e Incorporação de Imóveis Ltda.

Advogado : Dilson José Bastos de Lemos

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Isaias Cabral

Despacho : Recebo os embargos apresentados. Suspenda-se o curso da presente execução, apensando-o a estes autos. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Nº : 96.6228-5

Embargante : Horizonte Materiais de Construção Ltda

Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja

Embargado : Fazenda Nacional

Despacho : Baixo o feito em diligência. Regularize, o advogado do Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação da parte, sob pena de extinção do feito.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 99.6106-5

Embargante : Francisca Marta Araújo

Advogado : José Maria Costa

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado :

Despacho : Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que subam os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, com devidas cautelas.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 98.2040-1

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Wilson Silva

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 98.3942-5

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Equatorial Comércio de Combustíveis Ltda

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 98.3213-6

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : E de Oliveira Lameira ME

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 96.919-8

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Parente Prótese Dentária Ltda e Outro

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.9040-8

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Oneide Moraes Jorge

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 94.5976-0

Exequente : Conselho Regional de Economia

Advogado : Sandra Suely Carvalho

Executado : Paulo Barbosa de Souza

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 94.6000-9

Exequente : Conselho Regional de Economia

Advogado : Sandra Suely Carvalho

Executado : Paulo Barbosa de Souza

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 98.11157-2

Exequente : Conselho Regional de Economia

Advogado : Sandra Suely Carvalho

Executado : Antônio Márcia Maia

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 00.0026776-7

Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI

Advogado : João Lemos Barbosa Neto

Executado : Francisco Rohan de Lima

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.0514-8
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Milton José de Andrade Lobo
 Executado : Sandra Maria da Conceição Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 Nº : 98.12038-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Severa Romana Maia de Freitas
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhe-se o documento de fl. 07, que deverá ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 16.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nº : 93.2527-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Elias Pinto de Almeida
 Executado : Luiz Carlos Barata Marques e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 94.5048-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Diamantino Mendonça de Barros Ferreira Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fls. 44. E julgo extinta a presente execução, de acordo com o artigo 569, do Código de Processo Civil.

Nº : 93.0056-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Executado : Nailson Santos Guimarães
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta, a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC.

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 96.2809-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CIEMA COM IND EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA e OUTRO
OBJETO DO LEILÃO: Terreno de domínio direto, constante dos lotes nº 33-AC e 34-CDE, integrante da Quadra C, do loteamento Jardim Uberaba, situado à margem direita do Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Tapanã, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 40,00m de frente, por 98,50m de fundos, confinando com quem de direito, Registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, Matrícula 186, à fl. 186 do Livro 2-EQ, avaliado em R\$100.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. O leilão será realizado de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.212, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) meses, observada a parcela mínima de R\$200,00, com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 96.2813-3, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra GIL PUBLICIDADE LTDA e OUTROS
OBJETO DO LEILÃO: Apartamento nº 303, do Bloco IV, do 3º pavimento do Conjunto Residencial DOM FRANCISCO, sito na Travessa São Francisco nº 437, entre Av. Almirante Tamandaré e a Rua Veiga Cabral, nesta cidade, contendo sala de estar, 3 quartos copa-cozinha, banheiro social, quarto de empregada com wc e circulação, com área construída de 73,71m². Registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à fl. 166 do Livro 2K, Matrícula 3466, avaliado em R\$70.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. O leilão será realizado de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.212, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) meses, observada a parcela mínima de R\$200,00, com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 97.7310-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PARÁ CLUBE e OUTRO
OBJETO DO LEILÃO: Um terreno de nº 1211, pela Av. Duque de Caxias, entre Ilororó e Lomas e terreno de nº 1207, contíguo ao anteriormente descrito, que passaram a constituir um só todo pela unificação de suas áreas, medindo de frente 12,72m; lateral direita com 3 elementos, o 1º com 85,05m, o 2º com 8,80m para dentro do

terreno e o 3º em direção aos fundos com 3,45m de comprimento; pela lateral esquerda 88,50m, tendo a linha de travessão dos fundos 6,00m de largura. Registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, Matrícula 323-A, fl. 323 do Livro 2-DH, avaliado em R\$100.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. O leilão será realizado de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.212, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) meses, observada a parcela mínima de R\$200,00, com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 97.7332-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. ODORICO RÓS
OBJETO DO LEILÃO: 01 HEMOGLOBINOMETER Modelo HB-100, marca SYSMEN (contador de hemácias), cores azul e branca, equipado com um Hemogloblin Counter, modelo HB 100, marca Sysmen, avaliado em R\$9.000,00
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 00.28101-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra M. MARTIN CEJAS e OUTRO.
OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) máquina furadeira de fabricação nacional, marca MAUA, de coluna de apoio regulável, com capacidade para uma polegada de grossura, avaliada em R\$1.000,00; 01 (um) torno mecânico marca IMOR, em aço, com 2,70m de comprimento e 50cm de volteio e 25cm de raio, equipado com motor elétrico marca BRASIL, de 2 KVA, avaliado em R\$8.000,00, importando o total da avaliação em R\$9.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 91.1441-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIVIERA, BLOCO B e OUTRO.
OBJETO DO LEILÃO: 01 Caixa d'água em fibra de vidro, cor azul, com capacidade para 10.000 litros, avaliada em R\$1.500,00; 02 (duas) bombas d'água de indução trifásicas, uma na cor verde e a outra na cor azul, avaliadas, cada qual, em R\$120,00, instaladas entre os blocos "A" e "B" do Conjunto Residencial Riviera, importando o total da avaliação em R\$1.740,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 96.2804-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ALIANÇA INDUSTRIAL S/A e OUTROS
OBJETO DO LEILÃO: Domínio útil de do terreno edificado com um prédio nº 36, no Beco da Piedade, entre a Travessa Piedade e Praça General Magalhães, nesta capital, medindo 7,97m de frente, por 29,90m de fundos, Registrado à fl. 30 do Livro 2-CY, M. 30930, R-01, do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício desta Comarca, avaliado em R\$180.000,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 96.2277-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra V F JUNIOR e OUTRO
OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) central de Ar Condicionado - AR Condicionado PANASONIC, 40.000 BTUs SPLIT CU-4CV21 SP/ (S4TV21) SP (220V), avaliada em R\$2.100,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.
NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. No segundo leilão por qualquer valor exceduado o vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas de arrematação.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da Substituto, no exercício da 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 20 DIAS

Ref. Proc. n. 97. 9917-0

Autora: MADENOX - Madeiras e Inoxidáveis Ltda

Réu: União e Outro

DE: MADENOX - MADEIRAS E INOXIDÁVEIS LTDA, CGC n. 346.347.33/0001-08, antigamente, estabelecida na Rod. Artur Bernardes, 268-A, Telégrafo, hoje em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO na pessoa de seu representante legal para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, constituir novo Advogado, sob pena de não o fazendo, ser extinto o Processo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 03 de fevereiro de 2000

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto, no exercício da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 012/2000

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 31/01 e 01/02/2000

DESPACHOS

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 95.1275-8

Autores : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP e Outros

Advogado : Elizete Rocha Micuanski e Outros

Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal

Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho : Juntam os Autores ANTONIO ALEXANDRE MACHADO LOPES, ANTONILDO FERREIRA COSTA, EDENILTON PANTOJA CATIVO, FRANCISCA EURIDES DE OLIVEIRA FRANÇA, JOSÉ MARIA DANTAS DE SOUZA, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, JOSÉ LUIS SALDANHA DE VASCONCELOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE CASTRO, MANOEL FRANCISCO DIAS PANTOJA e PEDRO RISCINHO BASTOS documento que comprove a sua condição de optante pelo FGTS, indicando a data de opção. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 97.7113-1

Autor(es) : Tereza Maria Santos Aguiar e Outros

Advogado(s) : Saldy Mercês dos Santos Dias e Outros

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, no pertinente ao pedido dos Autores de capitalização dos juros progressivos, JULGO-O totalmente improcedente. No que diz respeito ao pedido de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, JULGO da seguinte maneira: a) extingo o Processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, V do CPC, quanto à Autora Tereza Maria S. Aguiar no tocante ao pedido de correção de sua conta de FGTS pelos índices de 50,07% (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,8% (maio/90) e 14% (fevereiro/91) porque já apreciados em sede de Ação Ordinária nº 96.1502-3, ajuizada em primeiro lugar na 5ª Vara Federal; em contrapartida, e JULGO improcedente o pedido de correção pelo percentual de 26,05% referente ao mês de fevereiro/89, conforme a fundamentação e com julgamento de mérito; b) quanto aos demais Autores, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, conforme a fundamentação; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo os meses deferidos ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 50,07%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice 44,80%; maio/90, no índice de 7,8% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 14%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF e pela Autora Tereza Maria S. Aguiar, em proporção. Condeno a Autora vencida a pagar em favor da CEF R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida e sucumbência mínima. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.9603-8
 Autor(es) : Maria Letícia Castro de Brito
 Advogado(s) : Nilma Quitês Reis
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando que a Autora optou pelo FGTS em 12.01.87, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente as contas vinculadas do FGTS dos Autores relativos ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido os percentuais de 70,28 e 26,05%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice do IPC de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7041-4
 Autor(es) : Belmiro do Rosário Lobo
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.7902-8
 Autor(es) : Guiomarino Batista Gonzaga
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.4795-0
 Autor(es) : Benedito Correa de Carvalho
 Advogado(s) : Nilma Quitês Reis
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente as contas vinculadas do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevidos os percentuais de 70,28% e 26,05%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice do IPC de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1573-0
 Autor(es) : José Maria Costa
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 42,72%, sendo, pois, indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90 no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1165-0
 Autor(es) : Rubens da Silva Oliveira
 Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido de correção em face dos meses de junho/87 pelo índice de 26,06%, pois a data de opção do Autor é de 12.11.87 e de fevereiro/89 no percentual de 26,05%, este por ser indevido conforme a fundamentação; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32% e de abril/90 no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1247-2
 Autor(es) : Raimundo Edson Cardoso Rodrigues
 Advogado(s) : Antônio Carlos do Nascimento
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta

vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevidos os percentuais de 70,28% e 26,05%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice do IPC de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.10136-2
 Autor(es) : João Batista da Silva Mendes
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quitês
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevidos os percentuais de 70,28% e 26,05%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice do IPC de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 96.4223-3
 Autor(es) : Antônio Ferreira dos Santos
 Advogado(s) : Ana Maria Cunha de Mello e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90 e março/91, que nesse meses fica deferido somente, o primeiro, no percentual de 44,80% e, o segundo, no de 13,90%, sendo, pois, indevidos os índices de 50,07% e 14%; JULGO totalmente procedente o pedido em face do mês de junho/87, no índice de 9,36%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 9,36%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7985-0
 Autor(es) : José Cardoso dos Santos
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.10288-1
 Autor(es) : Raimundo Abertoni Neves Mendes
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no índice de 26,06%, à vista da data de opção do Autor (22.01.88); JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.9262-2
 Autor(es) : Stênio Cunha da Silva
 Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando que o Autor optou pelo FGTS em 20.09.89, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente o percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%; e de março/91, que fica deferido somente o percentual de 11,79%, pois, não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 11,79%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.8204-7
 Autor(es) : Raimundo de Souza Costa
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quitês
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente as contas vinculadas do FGTS do Autor relativos ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevidos os percentuais de 70,28% e 26,05%; JULGO

totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice do IPC de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4076-3
 Autor(es) : Francisco Lima de Castro
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO, pois, improcedente o pedido em face do mês de junho/87, considerando a data de opção, sendo o Autor optante do FGTS desde 01.07.1987; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,82%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,82%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.3501-1
 Autor(es) : Sancelé Vieira da Costa
 Advogado(s) : Ezula de Fátima Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedidos em face dos meses de junho de 87 no índice de 26,06%; março/90 no índice de 84,32% e maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.1538-6
 Autor(es) : Ivanildo Rocha da Conceição e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor IVANILDO ROCHA DA CONCEIÇÃO optante em 01.02.92, JULGO totalmente improcedentes os pedidos, considerando a data da opção. Quanto aos Autores JOSÉ DE MELO SANTIAGO, LUIZ ANDRÉ MOREIRA e CARMEN LEAL DE SIQUEIRA, optantes em 11.07.88, 02.09.88 e 10.06.88, respectivamente; JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no IPC para este mês que é de 26,06%, considerando a data de opção; e JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37%, pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%, maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49%, pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%. Quanto aos Autores GERALDO NASCIMENTO SANTOS, DENISE NAZARÉ ALENCAR DE SOUZA DA SERRA, PAULO SÉRGIO BEZERRA CASTRO, CLODALDO CARDOSO LOBATO, MOISÉS DE SOUZA VALADARES e FLORIANO LIRA FILHO, optantes em 04.08.75, 01.09.82, 22.12.84, 01.04.85, 02.12.84 e 01.03.78, respectivamente, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37%, pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49%, pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 2,49%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.12583-7
 Autor(es) : Edilena Moraes de Vasconcelos e Outros
 Advogado(s) : Niltes Neves Ribeiro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores EDILENA MORAES VASCONCELOS, 22.02.88, EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS, 24.09.87, MARCOS MACHADO PIMENTEL, 04.08.87, MÁRIO RIBEIRO ARAÚJO, 05.05.88, TÂNIA DO SOCORRO DA SILVA, 13.12.88, ALFREDO ARAÚJO DA SILVA FERREIRA, 30.11.87 e ANSELMO BARBOSA DA SILVA, 29.09.87, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no IPC deste mês que é de 26,06%; JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de abril/90 no índice de 44,80% e maio/90 no índice de 7,87%; descontados os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6888-8
 Autor(es) : Rosivaldo Mata Lobato
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante do I-CTS desde 01.12.83, JULGO, pois, parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês que é de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedentes os pedidos em face dos meses de junho de 87 no índice de 26,06%; março/90 no índice de 84,32% e maio/90, no índice de 7,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.7244-4
 Autor(es) : Maria Zilda Rodrigues e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor ODILENISTA MARQUES SIMÃO optante em 01.01.91, JULGO improcedentes os pedidos, considerando a data da opção. Quanto aos Autores BENEDITO LIMA SILVA, MANOEL DE NAZARÉ DOS SANTOS DIAS E LUIZ LEÃO FERREIRA, optantes em 01.06.88, 01.08.87 e 01.02.87, respectivamente, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no IPC para este mês que é de 26,06%, considerando a data de opção; e JULGO procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido o percentual de 20,37%, pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido o percentual de 2,49%, pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%. Quanto aos demais Autores, optantes em 16.02.87, 01.02.82, 02.05.85, 01.11.85, 01.07.81, 02.01.79, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89, que nesse mês fica deferido o percentual de 20,37%, pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido o percentual de 2,49%, pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.12263-0
 Autor(es) : Manoel Pinto da Conceição e Outro
 Advogado(s) : Mary-Nadja Moura Gualberto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo os Autores optantes do FGTS em 27.07.87 e 20.01.88, JULGO, pois, totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho de 87 no IPC deste mês que é de 26,06%, considerando a data de opção; JULGO totalmente procedentes os pedidos em face dos meses de janeiro/89 no índice de 42,72%; março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, e fevereiro/91, no índice de 21,87% e março/91 no índice de 13,90%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.9848-7
 Autor(es) : José Arnaldo Monteiro Cunha e Outros
 Advogado(s) : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89 que fica deferido o percentual de 6,82% e 39,16%, respectivamente, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 e janeiro/89 terem sido de 26,06% e 42,72%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 6,82% e 39,16%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.5637-4
 Autor(es) : Adriano David Benassuli Moreira e Outros
 Advogado(s) : Suely Sousa Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, optante desde 18.02.88, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no percentual de 26,06%, em razão da data de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, e fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, e fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.5100-5
 Autor(es) : Elizário Rodrigues Pamplona e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores AFONSO FURTADO DE ARAÚJO e ANTÔNIO MATOS DA SILVA, optantes desde 30.10.87 e 01.09.87,

respectivamente, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, no percentual de 26,06%, em razão das datas de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 20,37%, 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 42,72%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente aos percentuais de 20,37%, 2,49% e 14,87%; e abril/90, no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 8,04%, 20,37%, 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois não obstante o IPC dos meses de junho/87, janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91 terem sido 26,06%, 42,72%, 7,87% e 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente aos percentuais de 8,04%, 20,37%, 2,49% e 14,87%; e abril/90, no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4444-6
 Autor(es) : Dulcilda Ferreira Abreu
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quiters
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.2926-2
 Autor(es) : Francisco da Costa Maia
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.6164-7
 Autor(es) : Francisco Costa Coelho
 Advogado(s) : Francêulce Esteves Coelho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês, bem como em razão da data de opção do Autor; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5619-6
 Autor(es) : José Idevaldo Furtado Chaves e Outros
 Advogado(s) : Ana Carolina dos Santos Ferreira
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado no referido mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%. JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, março/90, no índice de 26,06%, percentual referente ao IPC de junho/87 e não de janeiro/87; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.2897-7
 Autor(es) : Alcides Palheta da Costa
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/87, ficando deferido o percentual de 26,06%, no mês de junho/87, e no mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%. JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1744-9
 Autor(es) : Ernelinda Pereira de Oliveira
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89, que nestes meses fica deferido o percentual de

percentuais de 6,82% e 39,16%, respectivamente, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 e janeiro/89 terem sido de 26,06% e 42,72%, respectivamente, a pretensão da Autora refere-se somente aos percentuais de 6,82% e 39,16%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%; e março/91, que neste mês fica deferido somente no índice de 12,02%, pois, não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão da Autora refere-se somente ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5785-9
 Autor(es) : Izaias das Chagas Negidão
 Advogado(s) : Jackson Carvalho Salustiano
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, e fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5644-8
 Autor(es) : Alcina Braga Piedade e Outros
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.12175-7
 Autor(es) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Advogado(s) : em causa própria
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89, que para estes meses ficam deferidos somente os percentuais de 6,82% e 39,16%, respectivamente, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 e janeiro/89 terem sido de 26,06% e 42,72%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente aos percentuais de 6,82% e 39,16%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5774-4
 Autor(es) : Pedro Nunes Xavier
 Advogado(s) : João José Soares Geraldo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e fevereiro/91, que neste mês fica deferido o percentual de 19,91%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 19,91%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4122-4
 Autor(es) : Valdinei Moura Farias e Outros
 Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor PEDRO DE OLIVEIRA BRAGA, optante desde 01.08.87, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, em razão da data de opção; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido o percentual de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que neste mês fica deferido o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido o percentual de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, que neste mês fica deferido o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 8,04%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que neste mês fica deferido o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4763-0
 Autor(es) : Dionizina da Costa Anjos e Outros
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza e Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%, pois embora a pretensão dos Autores tenha se referido ao período de novembro/88

a janeiro/89, o índice de 42,72% refere-se ao IPC de janeiro/89; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, embora a pretensão dos Autores tenha se referido ao período de maio a julho/87, o índice de 26,06% refere-se ao IPC de junho/87; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5075-0
 Autor(es) : Alberto Costa Pereira e Outros
 Advogado(s) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido no índice de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91, que nestes meses ficam deferidos somente os percentuais de 8,04%, 79,48%, 2,36% e 13,90%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 26,06%, 84,32%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão dos Autores refere-se somente aos percentuais de 8,04%, 79,48%, 2,36% e 13,90%; abril/90, no índice de 44,80%; sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4491-7
 Autor(es) : Luiz Carlos Marques Secco e Outros
 Advogado(s) : Luciângela da G. Almeida Mendes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido no índice de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, que neste mês fica deferido somente o percentual de 7,94%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 7,94%; abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.6012-1
 Autor(es) : Raimunda Nonata Cravo Trindade e Outro
 Advogado(s) : Flávio Imbelloni de Farias
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 47,93% e do mês de maio/90, no índice de 7,87%, sendo indevido no percentual de 14,87%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.7373-5
 Autor(es) : David da Silva Neto e Outros
 Advogado(s) : Jacilene de Nazaré Manito Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor JACINTO FERNANDES, optante desde 22.10.87, JULGO improcedente o pedido em face do mês de janeiro/87, no percentual de 26,06%, em razão da data de opção e do mês de fevereiro/89, no percentual de 25,06%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido no índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%, abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quando aos demais Autores, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no percentual de 25,06%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/87, sendo deferido o índice de 26,06% no mês de junho/87, sendo indevido no mês de janeiro/87; e do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido no índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1825-9
 Autor(es) : Elvira Teixeira das Virgens
 Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%; e março/91, que neste mês fica deferido somente o índice de 11,79%, pois, não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão da Autora refere-se somente ao percentual de 11,79%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1575-5
 Autor(es) : Regina Célia Coimbra Martha
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.6265-0
 Autor(es) : Rosemary Esteves da Silva
 Advogado(s) : Francêdulce Esteves Coelho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.5983-5
 Autor(es) : Odir da Silva Moreira
 Advogado(s) : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.4319-3
 Autor(es) : Edilson Régis de Oliveira
 Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, no percentual de 42,72%, sendo indevido no percentual de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, que neste mês fica deferido o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 8,04%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, que neste mês fica deferido somente o índice de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.6921-9
 Autor(es) : Wilson Arno Braga
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção do Autor, 01.02.80, JULGO, pois, parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89 para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do FGTS do Autor relativo ao expurgo inflacionário no índice para este mês de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais; JULGO totalmente procedentes os pedidos em face dos meses de junho de 87 no índice de 26,06%, março/90 no índice de 84,32%, abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.8822-0
 Autor(es) : Claudaldo Sodré de Oliveira e Outro
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção dos Autores, 19.06.89 e 01.11.89, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho de 87 no índice de 26,06% e totalmente procedente os pedidos em face do mês de março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80% e maio/90 no índice de 7,87%. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6851-3
 Autor(es) : Antônio Sílvia da Costa Ferreira
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção da Autora, 01.03.90, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de março de 90, e JULGO totalmente procedentes os pedidos de abril/90 no índice de 44,80% e maio/90 no índice de 7,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6757-9
 Autor(es) : Lourenço Borges Pereira Filho e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção do Autor UBIRATAN SOUZA PESSOA, 02.05.88, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06% e considerando a data da opção do Autor RAIMUNDO BARATINHA DE SOUZA, 31.01.90, JULGO totalmente improcedentes os pedidos em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06% e janeiro/89 no IPC deste mês que é de 42,72%. Ainda quanto aos Autores UBIRATAN SOUZA PESSOA e RAIMUNDO BARATINHA DE SOUZA, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face dos meses de abril/90 no índice de 44,80%, maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04% pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06% a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%, maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.8020-8
 Autor(es) : Francisco Lóiola da Silva e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores FRANCISCO LOIOLA DA SILVA, 01.08.87, JOSSELINO SOARES PANTOJA, 09.05.88, PEDRO SANTIAGO DO NASCIMENTO, 18.11.88, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06% e, considerando a data da opção dos Autores JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES, 01.06.89, MARCOS MORAES DE JESUS, 12.06.89, JULGO totalmente improcedentes os pedidos em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06%, e em face do mês de janeiro/89 no IPC deste mês que é de 42,72%. Quanto aos Autores FRANCISCO LOIOLA DA SILVA, 01.08.87, JOSSELINO SOARES PANTOJA, 09.05.88, PEDRO SANTIAGO DO NASCIMENTO, 18.11.88, considerando as datas de opção, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos Autores JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES, 01.06.89, MARCOS MORAES DE JESUS, 12.06.89, considerando a data da opção, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quando aos Autores JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES, 01.06.89, MARCOS MORAES DE JESUS, 12.06.89, considerando a data da opção, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6753-8
 Autor(es) : Claudete Teles Ribeiro e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção do Autor JORGE BARBOSA, 16.06.87, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06% e totalmente procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quando aos demais Autores, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04% pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06% a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do

mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.8787-4
 Autor(es) : Jurandir Brasil e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção do Autor ALBERTINO REIS DE DEUS, 01.07.87, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06%, e, considerando a data da opção do Autor CRISTÓVÃO HERDERSON DOS SANTOS, 01.07.89, JULGO totalmente improcedentes os pedidos em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06%, e em face do mês de janeiro/89 no IPC deste mês que é de 42,72%; ainda quanto aos Autores mencionados, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37% (salvo o Autor CRISTÓVÃO HERDERSON DOS SANTOS, considerando a data da opção); abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6761-4
 Autor(es) : Jorge de Oliveira Benites e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores LEVY DE MORAES MIRANDA, 01.10.88, SANDRO BATISTA DOS SANTOS, 07.03.89, JOSÉ APARECIDO COSTA, 02.01.89 e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE, 23.10.88, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06%, considerando a data da opção, e totalmente procedentes os pedidos em face do mês de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.8810-3
 Autor(es) : Lázaro dos Reis Castro e Outro
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando que o Autor Francisco de Assis Oliveira Belém não demonstrou a sua condição de optante, julgo improcedente o seu pedido. Quanto ao Autor Lázaro dos Reis Castro, considerando a sua data de opção, 26.06.89, julgo totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho de 87 no índice de 26,06%. Custas pelos Autores a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.8894-9
 Autor(es) : Sandra Maria Ferreira da Silva e Outro
 Advogado(s) : Leogênio Gonçalves Gomes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores, 04.04.83 e 09.06.86, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido no percentual de 42,72%, sendo indevido o percentual de 47,93%; e JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04% pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06% a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; em face do mês de março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80% e maio/90 no índice de 7,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.6700-0
 Autor(es) : João da Silva Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Luis Guilherme Navarro Xavier
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores JAIR DE FREITAS GUEDELHA, 13.01.78 e MARIA JERSULINA FONSECA DA CRUZ, 28.01.85, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87 no índice de 26,06%, março/90 no índice de 84,32%; e abril/90 no índice de 44,80%; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28% e totalmente improcedente em face do mês de fevereiro/89, por inexistir índice de correção a ser aplicado neste mês, conforme a fundamentação, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto ao Autor JOÃO DA SILVA FERREIRA, considerando a data da opção, 01.09.88, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no índice para este mês que é de 26,06%, e em face do mês de fevereiro/89, por inexistir índice de correção a ser aplicado neste mês, conforme a fundamentação; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; e JULGO totalmente procedente os pedidos em face dos meses de março/90 no índice de 84,32% e abril/90 no índice de 44,80%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.8011-9
 Autor(es) : Wilson Barros França e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando que o Autor JOSÉ DOS SANTOS SARDINHA não comprovou sua condição de optante, JULGO improcedentes os seus pedidos. Quanto ao Autor RINALDO BRAGA CARNEIRO, optante em 01.10.87, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, considerando a data da opção e procedentes os pedidos em face dos meses de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 98.7371-2
 Autor(es) : Raimundo Sérgio Sousa Pantoja e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor FRANCISCO CARLOS DIAS optante em 21.10.85 e havendo se retratado em 15.10.86, JULGO improcedentes os pedidos, considerando a data de retratação. Quanto ao Autor MIGUEL CHAMOSO GILSANZ, optante em 14.09.87, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87 e procedentes os pedidos em face dos meses de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, a pretensão dos autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 96.1501-5
 Autor(es) : Hélio Neves de Souza e Outros
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data da opção dos Autores, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 19,19% pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 19,19%, descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.7674-0
 Autor(es) : Arlete Quemel Pedrosa e Outros
 Advogado(s) : Jacinto Benigno dos Santos

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Quanto ao Autor CARLOS NAZARENO MAIA DA SILVA, JULGO, por não ter comprovado a data de opção do FGTS, extingo o Processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Quanto aos demais Autores, JULGO procedente o pedido em face do mês de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87% pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condeno o Autor vencido a pagar R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a CEF, a título de honorários advocatícios. Condeno a CEF a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos demais Autores, a título de honorários advocatícios. Custas pela CEF e pelo Autor vencido, em proporção, por ser uma causa de natureza repetida e sucumbência mínima. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1206-6
 Autor(es) : Rosana de Lourdes Monteiro Martins
 Advogado(s) : Cláudio Ferreira de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; e abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.673-0
 Autor(es) : Arnaldo Antônio Gomes de Souza e Outros
 Advogado(s) : Antônio Alves da Cunha Neto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04% pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; e maio/90, no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87% pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.2867-1
 Autor(es) : Francisco Lopes
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no índice de 26,05%; pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente em face do mês de janeiro/89, no índice de 42,72%, sendo indevido no percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, relativo ao IPC de junho/87, e não de janeiro/87; março/90, no índice de 84,32%; e abril/90 no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo : 30 dias
 Ref. Proc. n.º 98. 4017-5 - Ação Popular
 Autor: Nélio Santos de Carvalho
 Réus: União e Outros
 Em razão de ter o Autor abandonado a Ação Popular acima identificada, e tendo em vista a garantia constitucional dada aos cidadãos quanto à habilitação processual para promover-lhe o prosseguimento toda vez que se verificar a omissão de quem a propôs, bem como com base no art. 9º, da Lei 4.717/65, fica CITADO qualquer cidadão que venha a se interessar pelo prosseguimento da referida ação, podendo fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da 3ª e última publicação deste edital. SEDEDO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055. Belém, 03 de fevereiro de 2000.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal em Exercício:
 ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
 Diretora de Secretaria:
 JADETE SIQUEIRA DE NIETO

CLASSES	BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/99		TOTAL
	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	
1 - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	13	13
1500 - Outras	-	-	-
III - EXECUÇÃO FISCAL	-	1	1
3100 - Fazenda Nacional	-	1	1
3200 - INSS	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-
5204 - Justificação	11	-	11
TOTAL	11	15	26

JADETE SIQUEIRA DE NIETO
 Diretora de Secretaria
 DIMIS DA COSTA BRAGA
 Juiz Federal Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando os termos do Ofício 014/2000 - AMPEP, datado de 02.02.2000, bem como o disposto no Art. 30, § 1º "b" e 33 item I, do Estatuto Social, ficam, pelo presente, CONVOCADOS todos os sócios da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, em pleno gozo de seus direitos sociais, para Reunião Ordinária da Assembléia Geral, que será realizada no Auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo, 100, nesta cidade, no dia 25.02.2000, às 13:00 horas, em primeira convocação e às 13:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1999; 2) O que ocorrer.

Belém/PA, 02 de Fevereiro de 2000.

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Presidente da Assembléia Geral da AMPEP

PORTARIA Nº 187/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, na Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, encontra-se em atividade apenas um Procurador de Justiça, em razão dos demais estarem em gozo de férias regulamentares no mês de fevereiro do ano em curso; CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará reiniciou suas atividades em 1º de fevereiro do corrente ano, em consequência do que a Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas igualmente deve reiniciar suas atividades; CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para "assegurar a continuidade dos serviços, em casos de afastamento temporário" (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 10, IX, "f"); CONSIDERANDO, ainda, o entendimento doutrinário em matéria institucional, no sentido de que "constitui atribuição do Procurador-Geral de Justiça, a teor do art. 10, inciso IX, alínea "f", a designação de membros do Ministério Público para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste."

"Esta possibilidade de designação não conflita com a convocação. Esta pode ficar sujeita a um procedimento específico, como a consulta aos interessados, o qual demanda um determinado período de tempo para a sua tramitação, até que, ao final, o ato de convocação seja expedido. Durante esse tempo é mister exista outro membro do Ministério Público a desempenhar as tarefas inerentes ao cargo ocupado pelo colega licenciado ou temporariamente afastado, ou ao cargo vago. Daí porque, ocorrendo licença, afastamento temporário ou vacância de cargo, cabe desde logo ao Procurador-Geral de Justiça designar provisoriamente outro membro do Ministério Público para o exercício das funções a ele inerentes, até que a convocação se ultime, sendo caso".

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MÁRIO NONATO FALÂNGOLA encontra-se, atualmente, convocado, com a devida anuência do Conselho Superior do Ministério Público, para atuar, em substituição, perante a Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Isoladas,

RESOLVE:
DESIGNAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MÁRIO NONATO FALÂNGOLA para, sem prejuízo de sua convocação anterior, oficial, juntamente com o Procurador de Justiça CARLOS AILSON PEIXOTO, na Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, até 29 de fevereiro de 2000.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de fevereiro de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
LOTAR o Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA no cargo de 9º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Isoladas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de fevereiro de 2000.

PORTARIA Nº 236/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a promoção do Exm.º Sr. Dr. Ricardo Albuquerque da Silva para as Câmaras Cíveis Isoladas, pelo critério de merecimento; aprovada por unanimidade pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião de 30.12.99,

RESOLVE:

RELOTAR os Procuradores de Justiça em conformidade com a relação abaixo:
1º PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:
1º PROCURADOR - ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
2º PROCURADOR - CARLOS AILSON PEIXOTO
3º PROCURADOR - LUIZ ISMAELINO VALENTE
4º PROCURADOR - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
5º PROCURADOR - ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
6º PROCURADOR - RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS:

1º PROCURADOR - ANTONIO CEZAR BORGES
2º PROCURADOR - GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
3º PROCURADOR - ESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA
4º PROCURADOR - UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
5º PROCURADOR - LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
6º PROCURADOR - IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
7º PROCURADOR - ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
8º PROCURADOR - MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
9º PROCURADOR - RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

III - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:

1º PROCURADOR - AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
2º PROCURADOR - CLAUDIO BEZERRA DE MELO
3º PROCURADOR - VANIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA
4º PROCURADOR - LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS

5º PROCURADOR - DULCELINDA LOBATO PANTOJA
6º PROCURADOR - VÂNIA VALENTE DO C. E BITAR CUNHA

IV - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS:
1º PROCURADOR - VERA DE MELO DOSSANTOS COUTO
2º PROCURADOR - PEDRO PEREIRA DA SILVA
3º PROCURADOR - ANABELA BOUÇÃO VIANA
4º PROCURADOR - ELISABETH BASTOS GABY
5º PROCURADOR - GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
6º PROCURADOR - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
7º PROCURADOR - MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
8º PROCURADOR - ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
9º PROCURADOR - ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
10º PROCURADOR - VAGO
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de fevereiro de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 847/2000

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.03.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº. 14ª V-419/99, em que são partes: ALESSANDRO GUEDES LOBATO, exequente, e DECORAÇÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:
01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CÔNSUL, MODELO LUXO, COR BEGE, S/ Nº VISÍVEL, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 849/2000

A Doutora RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.03.2000, às 13h35, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº. 14ª V-1609/98, em que são partes: MARCIA REGINA CHAVES DE AZEVEDO, exequente, e CLÍNICA E AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA, executada, bem esse que segue discriminado:
UMA MINI CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA TRANE, CAPACIDADE 10.000 BTU'S, COR BRANCA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).
OBS: O BEM ACIMA ENCONTRA-SE INSTALADO NA AV. ROBERTO CAMELIER Nº 41 - BATISTA CAMPOS.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 841/2000

O DOUTOR RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ENSERGER VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº. 14ª V-1511/1998-X, em que é exequente ABMAEL MARIO DA CRUZ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$11.254,66 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Principal Corrigido R\$7.723,18
Juros de Mora.....R\$ 813,48
FGTS.....R\$1.783,80
Multa FGTS 40%.....R\$ 713,52
Custas.....R\$ 220,68
Total devido.....R\$11.254,66
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no TRÊS dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 836/2000

O DOUTOR RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CONZINHA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº. 14ª V-1130/1999-5, em que é exequente ORLANDO ALVES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.803,49 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Principal Corrigido R\$3.078,45
Juros de Mora.....R\$ 101,64
FGTS.....R\$1.092,29
Multa FGTS 40%.....R\$ 436,92
Custas.....R\$ 94,19
Total devido.....R\$4.803,49

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no TRÊS dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 838/2000

O DOUTOR RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO ROSIEL SABA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº. 14ª V-1410/1999-0, em que é exequente IVANILDO ESTEVÃO DE SC., para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$3.632,35 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Principal Corrigido R\$2.346,59
Juros de Mora.....R\$ 43,80
FGTS.....R\$ 836,24
Multa FGTS 40%.....R\$ 334,50
Custas.....R\$ 71,22
Total devido.....R\$3.632,35

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no TRÊS dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 695/2000

A DOUTORA RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.03.2000, às 13h35, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº. 14ª JCI-248/97, em que são partes: ANTÔNIO DO ROSÁRIO CABRAL, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bem esse que segue discriminado:
01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "PROMAR VII" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO 22,00M; BOCA 6,00M; PONTAL 3,58M; ARQUEAÇÃO BRUTA 89 TONS; MOTOR-CUMMINS (325 HP); Nº DO MOTOR - 30110537; Nº DE INSCRIÇÃO 161004440-1; PROVISÃO DE REGISTRO 9551, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
OBS: BEM PENHORADO NO PROC. Nº 6ª VARA - 182/97.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (25.05.1999). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 700/2000

A Doutora RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.03.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº. 14ª J.CJ-424/99, em que são partes: MARCOS EDUARDO ARAUJO DA CONCEIÇÃO, exequente, e ADINALDO CORREA BRAGA, executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA MARCA ELGIN, MODELO JX-2030, COR BRANCA, PORTÁTIL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

02) 01 (UM) MÓVEL DE MADEIRA TIPO ESTANTE COM DOIS CORPOS, QUATRO PRATELEIRAS, DUAS PORTAS NA BASE E DUAS PORTAS COM VIDROS TIPO COLUNA. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

03) 01 (UM) CONJUNTO DE MÓVEIS TIPO SOFÁ, SENDO UM PARA TRÊS E OUTRO PARA DOIS LUGARES, ESTOFADOS EM TECIDO, MATIZADO EM PRETO E VERMELHO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 150,00 PARA O PRIMEIRO E R\$ 100,00 PARA O SEGUNDO.

04) 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA SECTOR, MODELO MINI CD HI-FI SYSTEM, COM RADIO AM/FM E DECK/GRAVADOR (TOCA-FAZ) CD NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

05) 01 (UM) VENTILADOR DE PÉ, MARCA INTERNATIONAL, COR BRANCA DE 35CM. AVALIADO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, ao PRIMEIRO dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (01.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 844/2000

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.03.2000, às 13h20, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº. 14ª V-572/99, em que são partes: BERNARDO FÉLIX DO NASCIMENTO, exequente, e SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

01) 01(UM) MICRO-COMPUTADOR SEM MARCA E SÉRIE VISÍVEIS, GABINETE TORRE, COM MONITOR DE VÍDEO COLORIDO FACIT Nº 93002714, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR E IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO ZQ 2070, SÉRIE JCY02932, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

02) 01(UM) MICRO-COMPUTADOR SEM MARCA E SÉRIE VISÍVEIS, GABINETE TORRE, COM MONITOR DE VÍDEO COLORIDO FACIT Nº 93002714, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR E IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO ZQ 2070, SÉRIE JCY02932, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº 1909/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CONCOGEL CONSTRUÇÃO GERAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No 14ª J.CJ-1571/1999-2, em que é exequente FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido R\$3.500,00
Multa R\$1.050,00
Total Devido R\$4.550,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos CATORZE dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (14.12.99). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº 2098/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA GLAUJEFF TRANSP. CONST. E MANUTENÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No 14ª J.CJ-1600/1999-5, em que é exequente FRANCISCO DESOUSA GOMES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.161,27 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido R\$2.118,89
Custas R\$42,38
Total Devido R\$2.161,27

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos CATORZE dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (14.12.99). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EXPEDIENTES (P/PUBLICAR DIA 09.02.2000)

Processo nº 13ª VTB-52/95-0

Reclamante: HÉLIO JOÃO PENA DE MIRANDA
Advogado(a) do(a) reclamante: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE NA PRÓPRIA SECRETARIA SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 2083, EMITIDO PELO CARTÓRIO DE OFÍCIO.

Processo nº 13ª VTB-52/95-0

Reclamante: HÉLIO JOÃO PENA DE MIRANDA
Reclamado(a): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM
Advogado(a) do(a) reclamado(a): MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Despacho: QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 2080, A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR CIÊNCIA DA RENÚNCIA É DO PRÓPRIO ADVOGADO (ART. 45 CPC). POR ISSO, À LUZ DO ART. SUPRA, O PETICIONANTE CONTINUA REPRESENTANDO O MANDANTE DURANTE 10 DIAS, MAS DEVENDO COMPROVAR QUE CIENTIFICOU O MANDANTE DE SUA RENÚNCIA, A FIM DE QUE ESTE NOMEIE OUTRO ADVOGADO.

Processo nº 13ª VTB-71/97-7

Reclamante: CARMINO FEITOSA DA SILVA
Reclamado(a): SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamado(a): ANDRÉ RAMY BASSALO
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NO EMBARGO DE TERCEIRO Nº 13ª VTB-1177/99-9.

Processo nº 13ª VTB-00093/1996-X

Exequente: ANDRÉ SATURNE SAINT JOUR
Advogada: Lúcia Maria S. Capela Lopes
Executado: MOVESAN - MÓVEIS E ESQUAD. DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: Raimundo Kulkamp
Despacho: O EXEQUENTE DEVE INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

Processo nº 13ª VTB-309/97-3

Reclamante(s): EDA MARIA LISBOA MARTINS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado(a): EMPAC EMPRESA PARAENSE DE COMÉRCIO LTDA.
Despacho: MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 101/104, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 13ª VTB-311/99-X

Exequente: NUBIA FRANCIANE MONTEIRO MELO
Advogado(a) do(a) Exequente: OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): J P MAX LTDA

JACKSON UBIRATAN VIANA PANTALEÃO
Despacho: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 013199908164, FICAR CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUAL INFORMA QUE NO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO ESTÁ INSTALADA A EMPRESA AR-MAX BRASIL, BEM COMO QUE DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO E BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SENDO QUE NO SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

Processo nº 13ª VTB-00389/1998-1

Exequente: ADEMIR PAMPLONA DA COSTA
Executado: BELÉM PESCA S.A.
Advogado: Haroldo A. Santos
Despacho: AS PARTES DEVEM APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO EM CONJUNTO.

Processo nº 13ª VTB-00428/1999-3

Reclamante: JOSÉ NELSON DA COSTA OLIVEIRA
Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante
Reclamado: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: Alan Henrique Trindade Batista
Despacho: O AUTOR DEVE INFORMAR SE DESEJA PROSEGUIR NA AÇÃO EM FACE DO SALDO REMANESCENTE DE R\$ 2,19 (DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO PRESUNÇÃO DE RENÚNCIA AO VALOR.

Processo nº 13ª J.CJ-445/99-3

Reclamante: ORNIVALDO ARAÚJO DOS PASSOS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado(a): TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Litisconcorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA IGREJA
Despacho: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 94/100, ADOTANDO AS MEDIDAS DE DIREITO.

Processo nº 13ª VTB-486/96-7

Reclamante: JESUS DE BARROS LIMA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Reclamado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA AS FLS. 241/242.

Processo nº 13ª VTB-654/99-1

Exequente: GISELE CICERA BORGES GOMES
Advogado(a) do(a) Exequente: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
Executado: J B F LOPES FILHO
SUHAIL MARMUND KAREN
JOÃO BATISTA FERREIRA LOPES FILHO
Despacho: INDICAR O ATUAL PARADEIRO DO RÉU.

Processo nº 13ª VT-660/97-4

Reclamante: LUIS GONZAGA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Exequente: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado(a): EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) do(a) reclamado(a): CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
Despacho: REITERANDO A RESENHA PUBLICADA NO DIA 30.11.99, INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO CONJUNTA PROTOCOLADA SOB O Nº 89913, SENDO QUE NA PERSISTÊNCIA DO SILÊNCIO DAS PARTES, PRESUMIR-SE-Á QUITADO O ACORDO.

Processo nº 13ª VTB-00715/1998-X

Reclamante: RUDIVALDO DO CARMO BRITO
Advogado: José Ricardo de Abreu Sarquis
Reclamado: RAIMUNDA MARIA BATISTA DA SILVA
Despacho: O AUTOR DEVE INDICAR BENS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-00729/1998-X

Exequente: MIGUEL DOS SANTOS NERIS
Advogada: Elaine da Silva Chaves
Executados: M. DE OLIVEIRA LANDIM e RAIMUNDO ALENCAR LANDIM NETO
Despacho: O AUTOR DEVE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 95 (ANEXOS FLS. 96 A 99), ENVIADO PELO DETRAN, ATENTANDO PARA A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA.

Processo nº 13ª VTB-837/94-7

Reclamante: LUIZ GONZAGA SALES SILVA e OUTROS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): ANTÔNIO BARRETO DA SILVA
Reclamado(a): AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
Despacho: PARA ATENDER AO SOLICITADO, O REQUERENTE DEVE FORNECER DADOS PESSOAIS DA EXECUTADA CCG, CEI, CADASTRO DA JUCEPA, SEFA.

Processo nº 13ª VTB-852/99-5

Reclamante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado(a): INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.
Despacho: COMPROVE O AUTOR A PROPRIEDADE DO BEM COMO SENDO DO RÉU.

Processo nº 13ª VTB-00904/1998-2

Exequente: ANAGILDO DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Advogado: Milton Ferreira das Chagas
Executado: MANOEL CASTRO
Advogado: Armando do Carmo Aires Monteiro
Despacho: O EXEQUENTE DEVE TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTÁ SENDO REITERADA A NOTIFICAÇÃO EM QUE LHE ERA SOLICITADO QUE INDICASSE CONTA CORRENTE DO EXECUTADO PARA FINS DE BLOQUEIO OU BENS À PENHORA, ESTES LIVRES E DESEMPARADOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Processo nº 13ª VTB-01010/1998-X

Reclamante: CÍNTIA COELHO COSTA
Advogado: Elinay Almeida Ferreira
Reclamado: VIVIANE L. DA SILVA
Advogado: Walter Tavares de Moraes
Despacho: À AUTORA, CASO QUEIRA, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS. 105/106, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 13ª VTB-01023/1999-4

Exequente: ELEONORA PASSOS ROCHA
Advogada: Rosilene Soares Ferreira
Executado: M. C. FREIRE SILVA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI EXPEDIDO EDITAL DE PRAÇA REFERENTE AO BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA.

Processo nº 13ª VTB-1039/94-6

Reclamante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ-SEUPUB/PA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): ELIZABETH COSTA COUTINHO
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ-SEPLAN
Despacho: A PATRONA PARA SE HABILITAR E INFORMAR O OBJETO DO PLEITO.

Processo nº 13ª VTB-1094/99-5

Reclamante: ELSON PINHEIRO FERREIRA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado(a): EDSON GOMES MARTINS
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 47, INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS.

Processo nº 13ª VT-1116/94-9

Exequente: RAIMUNDO NONATO MARTINS CHERMONT
Advogado(a) do(a) exequente: WILSON DE AZEVEDO BENTES
Executado(a): PROCON CONSTRUTORA LTDA

QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Despacho: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 0131/99965784, SOLICITO A VSA. QUE INDIQUE OUTROS BENS DA EXECUTADA PARA REFORÇO DE PENHORA, SENDO QUE NO SILÊNCIO A EXECUÇÃO PODERÁ SER SUSPENSADA NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 13º VTB-1124/96-0
Reclamante: PAULINO CORRÊA MAIA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Reclamado(a): FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Despacho: INDICAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, BENS PENHORÁVEIS.

Processo nº 13º VTB-1177/99-9
Reclamante: JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
Reclamado(a): CARMINO FEITOSA DA SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): NORMA SOLANGE C. MONTEIRO
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo nº 13º VTB-1191/95-8
Reclamante: GUILHERME DIAS MARQUES e OUTROS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): MARY MACHADO SCALECIO
Reclamado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Litisconsorte: ESTADO DO PARÁ-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: INFORME O PETICIONANTE O OBJETIVO DO PLEITO.

Processo nº 13º VTB-1304/97-9
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Arrematante: DÉLIO CHUQUA MUTRAN
Advogado(a) do(a) Arrematante: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado(a): ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO COMUM DE LEI.

Processo nº 13º VTB-1327/97-X
Reclamante: AROLDO FERNANDES SILVA CARVALHAS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): RENATA MARCELINO RODRIGUES
Reclamado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COM. S. A.
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 133/142.

Processo nº 13º VTB-01354/1996-6
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO MACIEL DO VALE
Advogada: Tânia Batistello
Reclamada: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado: Paulo César de Oliveira
Despacho: A RECLAMADA DEVE APRESENTAR AS FICHAS FINANCEIRAS REFERENTES AO PERÍODO DE MAI/73 A DEZ/90.

Processo nº 13º VTB-1375/97-X
Reclamante: LORENÇO MONTEIRO GUEDES
Advogado(a) do(a) reclamante(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado(a): FELÍCIO PESCA DO LTDA.
Despacho: INDICAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, OUTROS BENS PENHORÁVEIS.

Processo nº 13º VTB-1468/1999
Reclamante(s): NILVA REGINA DUARTE FÁRIA
Reclamado(a): PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S. A.
Advogado(a) do(a) reclamado(a)(s): GLÁUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA SIDÔNIO.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13º VTB-1503/96-8
Reclamante: GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A.
Despacho: COMPETE AO EXEQUENTE A INDICAÇÃO PRECISA DO BEM DESONERADO E O LOCAL EM QUE SE ENCONTRA, PARA FINS DE PENHORA. NÃO ATRIBUIR ESSA COMPETÊNCIA AO ÓRGÃO PÚBLICO, NO CASO A CAPITANIA.

Processo nº 13º VTB-1533/95-X
Reclamante: GILSON RICARDO VICENTE
Advogado(a) do(a) reclamante(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A.
Despacho: COMPETE AO EXEQUENTE A INDICAÇÃO DO BEM DESONERADO E A SUA LOCALIZAÇÃO EXATA, PARA FINS DE PENHORA. NÃO CABE A CAPITANIA DOS PORTOS ESSA DILIGÊNCIA.

Processo nº 13º VTB-1615/96-8
Reclamante: ANTONIO CAETANO DE BRITO
Advogado(a) do(a) reclamante(s): ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICA
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A.
Despacho: INDICAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, BENS PENHORÁVEIS PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ESCLARECENDO QUE NO SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSADA NOS MOLDES DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 13º VTB-1619/99-4
Exequente(s): NAZIANA RODRIGUES CONCEIÇÃO
Advogado(a) do(a) exequente(s): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Executado(a): GILSON JOAQUIM LIMA
Despacho: INDIQUE O AUTOR O ATUAL PARADEIRO DO RÉU E BENS PENHORÁVEIS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 13º VTB-1657/98-5
Reclamante: SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES LEITE
Advogado(a) do(a) reclamante(s): JOSÉ RAIMUNDO WEYLA COSTA
Reclamado(a): ESCOLA DE PRIMEIRO SEGUNDO GRAU BOA ESPERANÇA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 69, INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS.

Processo nº 13º VTB-01678/1998-2
Exequente: ALEX NAZARENO RODRIGUES MORAES
Advogada: Oscarina de Miranda Bruno
Executado: VIDEOMANIA LTDA.
Advogado: José Maria Tuma Haber
Despacho: O EXEQUENTE DEVE APRESENTAR O NOVO PARADEIRO DO RÉU, FICANDO ESCLARECIDO QUE, EM CASO DE SILÊNCIO, A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSADA NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

Processo nº 13º VTB-1684/1999-4
Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Reclamado(a)(s): BURLE COMERCIO REPRES CONSIGNAÇÕES E SERV. LTDA.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): MÁRVIO MIRANDA VIANA.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13º VTB-1690/1999-X
Reclamante(s): BALTAZAR CUMAR DOS SANTOS.
Reclamado(a)(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13º VTB-1693/99-5
Reclamante: MÁRCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): KÁTIA HELENA CARDOSO LOPES
Reclamado(a): TRAVEL STORE TURISMO LTDA.
Despacho: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE RECEBEU INTEGRALMENTE O VALOR DA 2ª PARCELA, CONFORME PREVISTO NO ACORDO.

Processo nº 13º VTB-1706/96-0
Reclamante: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A.
Despacho: É OBRIGAÇÃO DO EXEQUENTE A INDICAÇÃO DO BEM DESONERADO E A SUA PRECISA LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE PENHORA. NÃO CABE A CAPITANIA DOS PORTOS ESSA DILIGÊNCIA.

Processo nº 13º VTB-1751/96-5
Reclamante: FRANCISCO FELIPE DE FREITAS
Advogado(a) do(a) reclamante(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A.
Despacho: INCUMBE OBRIGATORIAMENTE AO EXEQUENTE A INDICAÇÃO DO BEM DESONERADO E A SUA PRECISA LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE PENHORA. NÃO PODE REPASSAR A RESPONSABILIDADE À CAPITANIA DOS PORTOS.

Processo nº 13º VTB-1789/1999-7
Reclamante(s): RAIMUNDO EDSON DE LEMOS HENRIQUE.
Reclamado(a)(s): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA DE TRANSP. LTDA.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): CRISTINA SARMENTO CUNHA.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): NILSON GOMES PAIXÃO
Despacho: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECIDE A MM. 13ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR RAIMUNDO EDSON DE LEMOS HENRIQUE, JULGA-OS PROCEDENTES EM PARTE, PARA DEFERIR A MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPÓSITOS DO FGTS, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AOS PRESENTES EMBARGOS (EN. 278, C. TST). TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. Em 03.02.2000 às 17:50 horas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13º VTB-01813/1996-1
Exequente: MAURO BERNARDO DA SILVA
Advogada: Erlene Gonçalves Lima
Executada: EMPESCA S. A. CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: Haroldo A. Santos
Despacho: O AUTOR DEVE MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Processo nº 13º VTB-1847/1999
Reclamante(s): ILZA DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA MELO.
ADENILZA DO SOCORRO DOS SANTOS BRABO.
Reclamado(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOA.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13º VTB-1875/99-0
Reclamante: SIDNEY LIMA DE ALMEIDA
Advogado(a) do(a) reclamante(s): WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado(a): RS OLIVEIRA
Despacho: AO AUTOR, PARA EM 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 13º VTB-1879/1999-8.
Reclamante(s): ALMIR ANDRADE DE MENEZES E OUTROS.
Reclamado(a)(s): BANCO DA AMAZONIA S A CAPAF.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA.
Despacho: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVO, MAS NO MÉRITO, REJEITA-OS TOTALMENTE, CONFORME FUNDAMENTOS. MANTÉM-SE A DECISÃO ORIGINÁRIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. EM 03.02.2000. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E CONSTRUTORA LIRA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13º VTB-1940/99-7, em que é

exequente ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

R\$ 1.168,88

Total Devido
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo nº 10º-621/99-8

Reclamante: WALDERINA TEIXEIRA LOUREIRO
Advogado: JOSÉ LUIS DA SILVA

Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO SOLAR DONA CELESTE
Advogado:
Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 10.03.2000, ÀS 15:00 HORAS.

Processo nº 10º-052/99-6

Reclamante: MISAEL ALVES DEMATOS

Advogado: REGINA MARIA CHAVES ZUMERO
Reclamado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA

Advogado:
Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 10.03.2000, ÀS 14:30 HORAS.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10º-014/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.03.2000 às 13:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10º-VT-234/93-3, entre partes, RAIMUNDO NONATO NEVES GOBA FILHO, exequente e, ALLUSIO RUAS PINTO COM & CIA LTDA, executada, constante de - DOIS (02) TERRENOS CONTÍGUOS EM DOMÍNIO DIRETO, COM EDIFICAÇÕES, DESIGNADOS PELOS NÚMEROS 21 E 22, SITUADOS À PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO, ESTA COM ENTRADA PELA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO (BELÉM-ICOARACI), DE ONDE DISTA 65,00 METROS, MEDINDO CADA TERRENO 10 METROS DE FRENTE POR 38,00 METROS DE FUNDOS, TOTALIZANDO 20 METROS DE FRENTE POR 38,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O TERRENO Nº 20 E À ESQUERDA COM O TERRENO Nº 23, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, ÀS FOLHAS 362, DO LIVRO 2-B E REGISTRO GERAL SOB O Nº DE ORDEM 68.485, ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO GUIMARÃES, VILA DE ICOARACI, LIVRO 24, FLS. 197-V A 198. VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, Eu, Rejane Mª. S. de Souza, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.030/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa I N CRESPIM INDUSTRIAL, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.1514/1995-6, em que RUBENS EVANGELISTA é exequente, para tomar ciência da liberação do bem penhorado 01 (UM) GERADOR, MARCA NEGRINI, DE 200 KVA, NÚMERO 11196, TIPO ATX, MODELO 40128, NO ESTADO (COMPLETO). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 87/98

Exequente: ORLANDO VIEIRA DA TRINDADE

Advogado(a): Dr. FABRÍCIO BACELAR MARINHO (FLS.43)

Executado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DELATÍCIOS DO PARÁ

Advogado(a): Dr. LENO ALMEIDA GONÇALVES (FLS.07/9)

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE (Dr. ICARAI DIAS DANTAS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.75, PARA REGULARIZAR O ASSUBTA BELECIMENTO, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA SUA ASSINATURA NA FLS.76".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 92/99

Exequente: ESPOLIO DE JOSÉ ROBERTO COSTA DIAS

Advogado(a): Dr. OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

Executado(a): H G MAURITIO FILHO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 455/94

Exequente: PEDRO SANTANA FONSECA

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.4)

Executado(a): MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Advogado(a): Dr. IRACLIDES HOLANDA DE COSTRO (FLS.11)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 594/98

Embargante: JALLES BERNARDINO DE SOUZA
Advogado(a): Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Embargado(a): JORGE THEODORO DOS REIS
Advogado(a): Dr. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO ITEM II DO DESPACHO A SEGUIR: "II - DIGA O EMBARGADO SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 858/98

Exequente: SILVANEIA DE FATIMA MONTEIRO LOPES
Advogado(a): Dr. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(a): Dra. REIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 946/97

Reclamante: ANA MARIA MARTINS RAMOS DA SILVA
Advogado(a): ANGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado(a): JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS (FLS.65)
Conteúdo: À RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1191/98

Exequente: BENEDITO RONALDO COSTA SANTOS
Advogado(a): Carla Zahlouth
Executado(a): MS DE VASCONCELOS
Advogado(a): Elson Soares
Conteúdo: "NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS DEPOSITANDO A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA AVALIAÇÃO E O DO SEU CRÉDITO."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1202/95

Exequente: BENEDITO DE LIMA CARDOSO
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES (FLS.06)
Executado(a): BELÉM PESCA S/A
Advogado(a): Dr. HAROLDO ALVES DOS SANTOS (FLS.309)
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I. NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, EIS QUE DESERTO. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1239/95

Exequente: CARLOS ROBERTO SILVA COSTA
Advogado(a): Dr. EVANDRO BARROS WATANABE
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(a): Dr. ELODY NASSAR DE ALENCAR
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE, COMPARECER A ESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1596/98

Exequente: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUSA FILHO
Advogado(a): Dra. MARY MACHADO SCALÉRCIO (FLS.04)
Executado(a): EMPRESA DA NAVEGAÇÃO BOM JESUS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS, PARA REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1849/99

Reclamante: VANILDO ARNIZAU DO COUTO
Advogado(a): CRISTINA MARIA QUEIROZ COLARES
Reclamado(a): PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA
Advogado(a): Dr. ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO (FLS.80)
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1864/99

Reclamante: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA CRUZ
Advogado(a): Dra. WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dra. CLEIA SANTOS DE ABREU
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1954/99

Reclamante: HIGINO FERREIRA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA (FLS.35)
Conteúdo: ÀS APARTES, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 0029/00.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) OAM CONSTRUTORA LTDA E OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS, executado nos autos do Processo nº 9a. VTB - 1659/97, em que são partes: LUIS CARLOS SILVA PINHEIRO, exequente(s) e OAM CONSTRUTORA LTDA, executado(a), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DA PENHORA LAVRADA SOBRE O BEM ABAIXO DISCRIMINADO, BEM COMO DE QUE O SR. OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS FOI NOMINADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS TÍTULOS PENHORADOS: TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA'S, NO VALOR DE R\$ 2.752,63 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA, DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE SUB-ROGAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMO

OUTORGADA CESSIONÁRIA O.A.M. CONSTRUTORA LTDA. E COMO OUTORGANTE CEDENTE RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - QUEIROZ SANTOS, NESTA CIDADE.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 26/01/00. Eu..... < Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Nº 41/00

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESA DE CRÉDITO, FIEB NORTE E NORDESTE, SEEB AMAZONAS E SEEB MARANHÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 9a. VTB-94/00, entre partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, reclamante, e BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 08/03/2000, às 14:45 horas, na sede da MM. 9ª. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750, andar térreo. Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sª nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de fevereiro de 2000. Eu..... Jacqueline Chaves de Almeida, (Técnico Judiciário), lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi. //

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 42/00.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RAIMUNDO NONATO DOS REIS FERREIRA, arrematante dos bens levados a praça/leilão no dia 24/09/99, penhorados nos autos do Processo nº 9a. VTB - 1788/98, em que são partes: NELSON LIRA DO NASCIMENTO, exequente, e ALCAR SAUMA JUNIOR, executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, REFERENTES À ARREMATACÃO, SOB PENA DE REVERTER O VALOR JÁ PAGO EM FAVOR DA EXECUÇÃO."

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 01 de Fevereiro de 2000. Eu..... < Ronaldo Araújo Barbosa >, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Josuíta Barros Machado, Juíza do Trabalho Substituta da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª VTB/2000-X, em que RAIMUNDO MORAES PALHETA é reclamante, para tomar conhecimento do seguinte: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 10/03/2000 ÀS 14h15 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de fevereiro de 2000, eu..... (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Josuíta Barros Machado, Juíza do Trabalho Substituta, da MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém. Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSERVE CONSERVADORA SERV EMPRESARIAIS LDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1897/99-9, em que MARIA JOSÉ ROCHA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

III - Conclusão: Ante o exposto, decide a 6ª Vara do Trabalho de Belém, na

reclamação trabalhista movida por Maria José Rocha contra CONSERVE CONSERVADORA SERV EMPRESARIAIS LTDA, julgar o pedido da inicial totalmente procedente para condenar a reclamada a efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 17/11/97. Tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$-6,00 pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado em R\$-300,00. Notifiquem-se as partes para a antecipação da sentença.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu..... (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Josuíta Barros Machado, Juíza do Trabalho Substituta da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada SGP SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª VTB/2000-7, em que SÉRGIO NAZARENO DE JESUS MARQUES é reclamante, para tomar conhecimento do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 17/03/2000 ÀS 14h30S PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7 de fevereiro de 2000, eu..... (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Josuíta Barros Machado, Juíza do Trabalho Substituta, da MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificado o reclamado JOSÉ GALDINO DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1734/99-3, em que JOÃO LUIS PEREIRA TEIXEIRA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

31 - Conclusão: Ante o exposto, decide a 6ª Vara do Trabalho de Belém, por unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por JOÃO LUIS PEREIRA TEIXEIRA, em 22/10/1999, contra GUILHERME TADEU SANTA ROSA DOURADO, JOSÉ GALDINO DA SILVA E EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A, julgar em parte procedente a ação relativamente aos dois primeiros reclamados, para I-ACOLHER a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pela terceira reclamada, não reconhecendo sua responsabilidade subsidiária no adimplemento dos créditos porventura deferidos nos autos para o período contratual declinado de 05/07/99 a 22/09/99, ficando excluída do pólo passivo da lide, na forma do artigo 267, VI do CPC, c.c. o artigo 769 da CLT; II- RECONHECER: a) a responsabilidade solidária do primeiro e do segundo reclamado no adimplemento dos créditos nos autos; b) o liame empregatício entre o reclamante e os dois primeiros reclamados, aquele na função de pintor, no período de 05/07/99 a 22/07/99, percebendo remuneração semanal de R\$-62,00, e despedida sem justo motivo; III- CONDENAR os dois primeiros reclamados a pagar ao reclamante, solidariamente, o montante de R\$-472,37, a ser atualizado monetariamente, por cálculos do contador do juízo: a) aviso prévio, no aporte de R\$-265,71; b) férias proporcionais 4/12, com 1/3, em R\$-118,09; c) décimo-terceiro salário proporcional de 1999 no importe de R\$-88,57; d) juros e correção monetária; III- DETERMINAR: a) que os reclamados procedam as anotações na CTPS do autor, de acordo com o reconhecimento do item II supra; b) a Secretaria do Juízo que efetive as competentes comunicações ao INSS e à DRT; IV-AUTORIZAR os condenados, de ofício, a aplicação do Enunciado 01/98 do E.TRT da 8ª Região; V-DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos constantes da inicial e da contestação. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$-10,00, sobre a quantia da sucumbência, arbitrada em R\$-500,00, de que fica isento do recolhimento, nos termos da lei, e pelos condenados, de R\$-10,00, sobre a importância de condenação, atualizada, estimada em R\$-500,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu..... (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Cristiane Siqueira Rebelo Vale, Juíza do Trabalho Substituta, da MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSERVE LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCI-1758/99-6, em que JOÃO BATISTA DE JESUS DA SILVA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

Ante o exposto, decide a composição colegiada da MM. 6ª vara do Trabalho de Belém, de forma unânime, na reclamação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA DE JESUS DA SILVA contra CONSERVE - CONSERVADORA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA acolher integralmente os pedidos relacionados na petição inicial, para condenar a reclamada a efetivar a baixa no contrato laboral anotado na CTPS do autos com data de 03/03/98, bem ainda a pagar-lhe o que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso-prévio; 13º salário proporcional (3/12); férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3 constitucional; saldo de salário referente a três dias trabalhados em março/98; FGTS + 40% de todo o pacto laboral, abatida a importância que se encontrar depositada em conta vinculada, a qual deverá ser levantada em favor do obreiro através de alvará judicial; multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT; indenização pela obstaculização à percepção do seguro desemprego na importância equivalente a cinco salários mínimos; e juros e correção monetária. A Secretaria cumprirá a obrigação de fazer referente à baixa na CTPS na omissão da reclamada. Imposto de renda e contribuições previdenciárias pela reclamada, na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$-60,00 calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-3.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu _____ (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A JUÍZA:
Cristiane Siqueira Rebelo Vale
Juíza do Trabalho Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Cristiane Siqueira Rebelo Vale, Juíza do Trabalho Substituta, da MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCI-1488/99, em que MARIA DO SOCORRO LIMA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

III-DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARIA DO SOCORRO LIMA CONTRA MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE PROCEDENTES PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FORAM APURADOS EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FGTS E MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS À AUTORA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS EM R\$-10,00, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$-500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu _____ (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A JUÍZA:
CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 28/2000

Pelo presente EDITAL, fica B.M.A. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª VT - 1944/1999-3, em que figura como reclamante ANTONIO CORREIA DO NASCIMENTO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 625,96 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO CUSTAS
RS 585,96 RS 40,00
TOTAL DEVIDO RS 625,96
Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 09 dias do mês de fevereiro de dois mil. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 29/2000.

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 03 de março de 2000, às 13:40 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VT - 1827/1998-3, em que são partes: CICERO LEONARDO DE ALMEIDA, exequente, e J.S. MÓVEIS S/A, executado, constante de: 1-01 (UM) IMÓVEL TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, EDIFICADO COMO PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 4833, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, ENTRE TAVARES BASTOS E PASS. DALVA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. PEDRO ALVARES CABRAL, NESTA CIDADE, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE POR 32,50 METROS DE FUNDOS, POR AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 17,20 METROS DE LARGURA, CONFINANDO POR AMBOS OS LADOS A QUEM DE DIREITO. NO REFERIDO TERRENO ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA RESIDÊNCIA CONTENDO CINCO(05) CÔMODOS, COPA/COZINHA, SALA, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB A MATRÍCULA Nº 91, FOLHA 91 DO LIVRO 2-GL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir

o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 09.02.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCI-665/99-5
Reclamante: JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA
Advogado: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Reclamado: NORTE ELETROS COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS.

Processo nº 3ª JCI-635/99-7
Reclamante: RUTHLENE NERY TEIXEIRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: RESTAURANTE PRATO CHEIO e MARIA IVONEIDE DA SILVA MARTINS
Advogado:
Despacho: À AUTORA PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, EM RAZÃO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 39-v.

Processo nº 3ª JCI-1009/94-7
Reclamante: ANTONIO SOARES DE SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado: GLÓRIA MAROJA
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 635.

Processo nº 3ª JCI-1611/96-X
Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: OTAVIO OLIVEIRA SILVA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: SALIM BRITO ZAHUTH JUNIOR
Despacho: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

Processo nº 3ª JCI-942/99-5
Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREG. DA EMPRESA COPALA S/A
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Embargado: OCTALDO TELES DA SILVA E OUTROS
Advogado: SELMA LUCIA LOPES
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 3ª JCI-76/1997-5
Reclamante: JORGE DE SOUSA CABRAL
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Despacho: À EXECUTADA PARA EM 10 DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 108/110, SOB PENA DE SER LIBERADO EM SUA INTEGRALIDADE O DEPÓSITO DE FLS. 139 AO EXEQUENTE.

Processo nº 3ª JCI-696/99-5
Reclamante: ROSANA DO SOCORRO DA SILVA PORFÍRIO
Advogado: JOÃO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR
Reclamado: LOGOS PRO SAÚDE S/A
Advogado: CARLA NAZARE JORGE MELÉM SOUZA
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PRESENTE PROCESSO FOI REINCLuíDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DIA 17.02.2000, ÀS 09:15 HORAS.

Processo nº 3ª JCI-1745/98-1
Reclamante: ESSANDRO COSTA GONÇALVES
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA
Reclamado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE ESSANDRO COSTA GONÇALVES, PARA REJEITÁ-LA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-1640/97-2
Reclamante: EMERSON SILVA MONTEIRO
Advogado: MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: GOLDEN CROSS ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO EMPREENDEMENTOS S/A
Advogado: ANNE MARIE SPRINGER ALVES
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO EMBARGANTE GOLDEN CROSS ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO E EMPREEND. S/A PARA ACOLHÊ-LOS DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA REFEITA QUANTO ÀS PARCELAS DE 13º SALÁRIO 95 (EXCLUSÃO) E 96. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES

Processo nº 3ª JCI-297/94-0
Reclamante: LUIZ CARLOS SILVA DESOUSA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: ELIANESABBA LOPES
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADA PELA EMBARGANTE CELPA E ACOLHÊ-OS EM PARTE PARA AUTORIZAR QUE A RETENÇÃO E DEVOLUÇÃO À EMBARGANTE DOS VALORES COMPROVADAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-1039/97-4
Reclamante: EDNEA ALVES DA COSTA MARTINS
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: J.F. SANTOS

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DO ABANDAMENTO DE R\$-841,32 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), ORIUNDO DO PROCESSO 4ª VT-382/99.

Processo nº 3ª JCI-918/99-8
Reclamante: LUIZ ANTONIO CORDEIRO GALVÃO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: EDSON LIMA FRAZÃO
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO BANCO BRADESCO S/A E REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO EXEQUENTE LUIZ ANTONIO CORDEIRO GALVÃO PARA ACOLHÊ-LA DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA REFEITA COM A INCLUSÃO DAS PARCELAS DE AJUDA DE CUSTO ESPECIAL E COMPLEMENTO DE ACORDO SALARIAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-372/91-0
Reclamante: CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Reclamado: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EMBARGANTE ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A E ACOLHÊ-OS EM PARTE PARA AUTORIZAR QUE A RETENÇÃO E DEVOLUÇÃO À EMBARGANTE DOS VALORES COMPROVADAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA E IR INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMBARGADO. TUDO CONFORME FUNDAMENTO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCI-2037/99-8
Reclamante: JANETE DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: IPASEP
Advogado: MARIA LUCIA DE LIMA SOARES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCI-728/97-0
Reclamante: HILMA BERNADETE NEVES MARQUES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA P. DE OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCI-319/97-5
Reclamante: SEVERINO ELISEU
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EM 30 DIAS INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3ª JCI-2783/92-5
Reclamante: JOSEITIMARIA RODRIGUES LOPES
Advogado: TEREZA CRISTINA ALVES
Reclamado: ESTADO DO PARÁ
Advogado: JOSÉ RUBENS B. DE LÊAO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCI-70/97-4
Reclamante: ANANIAS DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO
Advogado: NORMA MONTEIRO
Reclamado: SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: ANDRÉ RAMI BASSALO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3ª JCI-179/2000-X
Embargante: JOSÉ LUIZ RABELO PEREIRA E OUTRO
Advogado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Embargado: MARISA FERNANDA PIMENTA
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Despacho: AO EMBARGANTE PARA EM 10 DIAS EMENDAR OS TERMOS DA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 284 DO CPC.

Processo nº 3ª JCI-805/99-6
Reclamante: JAKCSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: J.K. EVENTOS LTDA E BRASILTON BELÉM HOTELS TURISMO
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE.

Processo nº 3ª JCI-732/99-5
Reclamante: NELSON ADRIANO BATISTA PEREIRA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: M MOGNO ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3ª JCI-1881/99-5
Reclamante: CAZEMIRO SERRA GONÇALVES
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: S. DOS TRABALHADORES MERCADORIAS EM GERAL DO PARÁ
Advogado: MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3º JCJ-181/2000-8
Embargante: FRANCISCO ANTONIO BATISTA FILHO
Advogado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Embargado: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Despacho: AO EMBARGANTE PARA EMENDAR OS TERMOS DA INICIAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 284 DO CPC.

Processo nº 3º JCJ-1788/96-5
Reclamante: AIRTO DA SILVA ARAUJO
Advogado: MARA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: NELSON HIROSHITO NAKAMURA.
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 3º JCJ-1459/93-9
Reclamante: ANTONIO SANTOS JUNIOR
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Reclamado: BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, LOCADORA BELAUTO LTDA, BELAUTO MOTOCENTER LTDA, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, BELCAR VEÍCULOS LTDA E BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado: WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA
Despacho: NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3º JCJ-1197/96-4
Reclamante: JOSÉ DA CRUZ SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Reclamado: LUIZ GUILHERME BARBALHO E OUTRO
Advogado: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, VISTO QUE OS BENS PENHORADOS PELA MM. VARA DO TRABALHO FORAM ADJUDICADOS, NÃO HAVENDO SALDO A ABANDAR.

Processo nº 3º JCJ-1540/94-X
Reclamante: JOELMIR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: UBIRAJARA MENDES SANTANA
Reclamado: AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJOS LTDA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO AUTOR DA CERTIDÃO DE FLS. 137, PELO QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª Vara de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado OCTN ENGENHARIA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª Vara-236/99 em que é reclamante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a tomar ciência da Sentença cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONTRA OCTN ENGENHARIA PARA CONDENAR O RECLAMADO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA FORNECER A SEUS EMPREGADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-CAPACETES, PROTETORES FACIAIS, AURICULARES E ESPERITÓRIOS, CALÇADOS ADEQUADOS, ABENTAS, E LUVAS ENTRE OUTROS - BEM COMO, TORNAR OBRIGATÓRIO O SEU USO, CONFORME O DISPOSTO NA NR 6, ITENS 6.3.1, "a", "b", "d", "f", "g" - 1, 2, 3, 4; III, "a", "b", "d", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yy", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 07 dia de fevereiro de 2000. Eu,

Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Vara de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 014/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. DENIVAL GURJÃO GASPARI, em lugar incerto e não sabido, fiel depositário, nos autos do Processo nº 1º JCJ-0119/98, entre partes: EDSON DO SOCORRO SILVA ANDRADE, exequente, e CEPD INFORMATICA LTDA, executada, PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, DE FLS. 70/72, E DE QUE V.S.A. ESTA LIVRE DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 016/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FELIX DA CUNHA LOPES, exequente(s), contra F.A. SABAT & CIA LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1º JCJ-0316/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "IMÓVEL TERRENO UNIFICADO, COM EDIFICAÇÃO, MEDINDO DE FRENTE 20,00 M AO CORRER DA AVENIDA TAVARES BASTOS; LATERAL DIREITA 33,50 M, DISTANDO 76,25 M DA PASSAGEM SÃO JOSÉ; LATERAL ESQUERDA 35,60 M, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO 18,60 M DE LARGURA E NO TODO UNIFICADO FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO PRÓPRIO PARA COMÉRCIO, DESATIVADO, SERVINDO PARA POSTO DE GASOLINA, COLETADO SOB O Nº 234, CONSTANDO DE LOJA DE ESCRITÓRIO, DEPÓSITO, BANHEIRO, CASA DE MÁQUINA E BOX DE LAVAGEM COM 300,00 M2, COBERTURA DE PÁTIO COM 200,00 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2-HF, FOLHA 380, MATRÍCULA 380. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 17/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14.03.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DAMIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, exequente(s), contra AMAZONIA PRODUTOS ÓTICOS LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1º VT-243/1999-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) MÁQUINA DE FABRILAR LENTES DE GRAU, MARCA COBURN MODELO 5000, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 018/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARCO AURELIO MARTINS RODRIGUES, exequente(s), contra CASTANHOL SEGURANÇA LTDA, executado(a), nos autos Processo nº 1º JCJ-1231/99-X, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EIPSON FX 1170, MATRICIAL, SÉRIE Nº 6211632384, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$300,00. ***** 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL DE APROXIMADAMENTE 25000 BTUS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$450,00. *****

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP-07/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CBR ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1º JCJ-0923/99-6, em que é reclamante SANDRA DE FÁTIMA

PANTOJA DA SILVA, e como segunda reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela reclamante, podendo CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, ... NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

RELAÇÃO 006/2000 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 08.02.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5844/99.
AGRAVANTE: MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES LOBO. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADO: M. A. BARLETE ARRAES. Dra. Cristiana Pinho Martins. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIGÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. Negada a isenção de custas pelo MM Juízo do 1º Grau, deveria a parte ter efetuado o depósito, dentro do prazo legal, a fim de evitar a deserção, voltando a discutir a questão no recurso ordinário, pleiteando a devolução das mesmas, se fosse o caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO O R DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5372/99.
AGRAVANTE: WANDERLICE DE LIMA NUNES. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. AGRAVADO: EDITORA CEJUP LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO. Admitir o agravo de petição de qualquer decisão interlocutória na fase de execução seria proporcionar um tumulto processual, o que afetaria a celeridade do feito trabalhista e, primordialmente, o objetivo maior da execução que é alcançar a satisfação da coisa julgada. Afinal, no Processo trabalhista vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHER A PROPOSIÇÃO DO EXMº JUIZ RELATOR, DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INCABÍVEL A SUA INTERPOSIÇÃO DE UM DESPACHO MERAMENTE INTERLOCUTÓRIO NA FASE DE EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS FLS 38.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5638/99.
RECORRENTE: LUIS DA PAIXÃO ANDRADE. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RECORRIDA: MARIA LÚCIA ALEXO AZEVEDO. Dra. Núbia Helena Alves Cordovil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO RETIDO - INCOMPATÍVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO. PROTESTO. No Processo trabalhista, vigorando o princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, a adoção do agravo retido, enquanto procedimento formal traçado pelo Processo civil, é incompatível. Tem-se consagrado a figura do "protesto" que a parte costuma requerer que seja lançado na ata da audiência, para posterior arguição, perante o Tribunal, de nulidade do Processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS FLS 93V, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2619/99.
AGRAVANTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA PANTOJA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal só deve ser liberado ao credor quando transitada em julgado a decisão que liquidar a sentença condenatória, sendo admitido apenas o pagamento limitado ao valor incontroverso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR, A FALTA DE AMPARO LEGAL, AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, RESSALVANDO, QUANTO A ESTA ÚLTIMA, O DIREITO DA AGRAVANTE REAVER DO AGRAVADO QUALQUER CRÉDITO QUE PORVENTURA SUBSISTA, AO FINAL, A SEU FAVOR, EM TUDO OBSERVADOS OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS NO RECIBO DE FLS 76 DOS AUTOS; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5613/99.
RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDA: GRACY TEIXEIRA DA COSTA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RAZÕES RECURSAIS DIVORCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAR MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. Se o objeto recursal está divorciado do conteúdo da sentença que pretende reformar, o recurso não poderá ser apreciado, ainda mais, se os seus argumentos prendem-se à matéria já transitada em julgado, o que impossibilita a sua reapreciação. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, PORQUE INTIMPESTIVA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5815/99.

AGRAVANTE: H.J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Dr. Simone Maria Pálheta Pires. AGRAVADO: NELSON AMARAL DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. De acordo com a Instrução Normativa nº 15, do C.TST, de 08.10.98, deve o depósito recursal atender às exigências da Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal, que determina que o referido depósito deve ser realizado em conta vinculada do FGTS, aberta para esse fim específico, mediante GRE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5824/99.

AGRAVANTE: ROSEANE ALVES DO NASCIMENTO. Dr. Hélio de Barros Favação Alves. AGRAVADO: FRANCISCA GOMES BARROS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como contrariando o disposto no art. 525, I, do CPC, e o entendimento sumulado do C.TST, Enunciado no. 272. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5886/99.

AGRAVANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FRANCO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como contrariando o disposto no art. 525, I, do CPC, e o entendimento sumulado do C.TST, Enunciado no. 272. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5759/99.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: JORGE GUILHERME PICAÑO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Os precatórios para pagamento de créditos de natureza alimentícia devem observar a ordem cronológica própria e serão pagos de uma só vez, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme art. 100, § 1º, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, FEITO PELOS AGRAVADOS EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 08 de fevereiro de 2000.

NARCILIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

RELACÃO Nº 006/2000 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 26.01.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE AA 3063/1999

AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS. Advogados: Dra. Maria da Glória da S. Maroja e outros. RÉ: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: JUÍZ CLASSISTA. "As leis de criação e instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento na Oitava Região, determinavam que os mandatos dos novo classistas coincidisse com os mandatos dos classistas nos órgãos já existentes. Na omissão das leis mais recentes, não se alterando o Processo e procedimentos de seleção e designação dos Juizes Classistas, a prática ficou mantida pelos princípios norteadores da boa Administração". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, E DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELA RE EM CONTESTAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR, JOSÉ CONRADO SANTOS E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR EM R\$-100,00 SOBRE R\$-5.000,00. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMO. JUÍZ RELATOR. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELACÃO Nº 006/2000 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 03.02.2000
01. ACÓRDÃO TRT SE AA 4225/1999.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

(Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros), SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTA, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR NÃO CABIMENTO DA AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ANULAVA A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 19ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE CONDENAVA OS RÉUS À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

02. ACÓRDÃO TRT SE AA 3461/1999.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO E DE FERRAGENS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM ANANINDEUA (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros), SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE BELÉM ANANINDEUA, MARABÁ ESANTARÉM (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros) e SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ANULAVA AS CLÁUSULAS SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS 25ª e 26ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE CONDENAVA OS RÉUS À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. Belém, 08 de fevereiro de 2000

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT AP 5655/99 4ª TURMA

1 AGRAVANTE (S) MARQUAT E CIA LTDA Advogado(s): Dra. Maria Siqueira Rebelo e outros AGRAVADO(S): JOÃO MOREIRA DE SOUZA Advogado (s): Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros DESPACHO Trata este Processo de AGRAVO DE PETIÇÃO, oriundo da MM 9ª Vara do Trabalho de Belém, em que são partes, como agravante, MARQUAT E CIA LTDA e, como agravado, JOÃO MOREIRA DE SOUZA. O MM. Juízo da Execução, em sentença de fls. 253/254, acolheu apenas parcialmente os Embargos à Execução interpostos pelo agravante, para autorizar os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária. Inconformado com a r. decisão, interpõe o recorrente o presente Agravo de Petição a este Egrégio Regional, com razões às fls. 260/262 dos autos. Não houve contraminuta. O Ministério Público do Trabalho, às fls. 268/269, opina pelo conhecimento do presente recurso, mas, no mérito, pelo seu improvimento. Contudo, o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. Nos termos do artigo 899, § 1º da CLT, o recurso apenas poderá ser conhecido com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida "in pecunia", o que não ocorreu no presente Processo. Destaco que, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência já firmaram posição no sentido de que a exigência do depósito não fere o artigo 5º, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando que o referido depósito para recurso tem, apenas, a finalidade de inibir a interposição de recursos protelatórios e propiciar maior rapidez na execução da sentença, ainda que parcial, pois, conforme o disposto no artigo 899, § 1º da CLT, o aludido valor depositado poderá ser levantado, por mero despacho, após o trânsito em julgado da r. sentença exequiênda e, portanto, é devido mesmo havendo penhora nos autos. Desta forma, não havendo o competente depósito recursal, o agravo de petição está deserto. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 7 de fevereiro de 2000 FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA Juiz Convocado - Relator

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AREG 04783/1999.

RECORRENTE (S): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Advogado (s): Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO (S): ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 57/60, ora em análise, é tempestivo, encontra-se subscrito por procurador habilitado e prescinde de preparo. Foi interposto em razão do não conhecimento do agravo regimental, apresentado face o indeferimento e arquivamento do Pedido de Providências, requerido pelo ora recorrente, no sentido de que o Exmº. Juiz Presidente da MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém cumprisse o determinado pelo v. Acórdão TRT/SE/CCA-0076/99, prolatado nos autos do Processo de Conflito de Competência e Atribuições, em que é suscitante o Exmº. Juiz requerido e, suscitado, o Exmº. Juiz Presidente da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém. II - Esta E. Corte, ao apreciar o Agravo Regimental, não o conheceu em razão da ausência dos pressupostos de adequação e lesividade, eis que "não há previsão legal de recurso contra decisão proferida em pedido de providências" e "pela inexistência da real lesividade, inoportunidade de efetivo prejuízo nem da materialização da real sucumbência". III - O Regimento Interno deste E. Regional não prevê a hipótese de recurso contra decisório exarado em Pedido de Providência. O art. 269, alínea "a", refere-se, apenas, às decisões proferidas pelo Corregedor Regional, em reclamações correccionais. E, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 70, da Seção de Dissídios Individuais-1, do C. Tribunal Superior do Trabalho, nem na hipótese de Agravo Regimental interposto em Reclamação Correccional, cabe Recurso Ordinário àquele Excelso Pretório. Destarte, não há como prosperar o recurso ordinário em epígrafe, porque inabível na espécie. IV - A recorrida não contra-arrazou, consoante o certificado à folha 65. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque inabível na espécie. Intimem-se. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2000. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA EDITAL Nº 002/2000.

A Bacharel(a), Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc, FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES	Nº DO TÍTULO
NOME DO ELEITOR	
ADAILSON CORREA DOS SANTOS	042718741309
ADAILTON SILVA NASCIMENTO	042723301325
ADALBERTO PAIVA SILVA FILHO	042723271325
ADIEL BARBOSA TEIXEIRA	042719671341
ADRIANA BRANDO DE FREITAS	042719731392
ADRIANA DE SOUZA	042716521376
ADRIANA DO O NASCIMENTO	042720691392
ADRIANA DOS SANTOS LAGO	041737071350
ADRIANA RAQUEL DAMASCENO CARDIAS	041733291309
ADRIANE DO SOCORRO SOUZA BOTELHO	042719281333
ADSON CARLOS DIAS SILVA	042721111333
AILSON MEDEIROS VASCONCELOS	041733391384
AKILSON MEDEIROS VASCONCELOS	041733361333
ALAN HEVERTON ANDRADE DE BRITO	042716671350
ALCILEIA DOS SANTOS FERREIRA	041733171376
ALDA BRASIL DE LIMA	041733161392
ALDA LUCIA OLIVEIRA	042722061333
ALDAIAN LUIS SILVA DA SILVA	042722651392
ALDALEIA DE NAZARE BELEM AMADOR	042720441333
ALDEMARIO DE JESUS DO COUTO ABREU JUNIOR	042718681368
ALESSANDRA NASCIMENTO DE JESUS	042721361392
ALESSANDRA TOSCANO COIMBRA	042720881350
ALEXANDRE DUARTE OLIVEIRA	042722171392
ALEXANDRE FERREIRA BRITO	041733221333
ALIANE NASCIMENTO CASTELO BRANCO	042719641309
ALINA CASTELO BRANCO DEITOS	042719441350
ALUIZIO RODRIGUES ASSUNCAO	042722131368
AMANDA LOPES DANTAS	042720661341
ANA CARLA MEDEIROS MADUREIRA	042722241317
ANA CAROLINA ARAUJO ABREU	042719201384
ANA PAULA LIMA PESSOA	042722521376
ANDERSON JOSE BENDELAK DA SILVA	042721821325
ANDERSON MARCELO DE CASTRO GUEDES	042718711368
ANDERSON MIRANDA DA SILVA	042721581309
ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA	042723141309
ANDERSON RAFAEL MOTTA SOUSA	042719251392
ANDERSON RODRIGO DA COSTA FURTADO	042722461325
ANFILOQUIO LOPES PEREIRA NETO	042719171384
ANNE CAROLINE GONCALVES LIMA	042719501309
ANTONIA SOZINHO DE MORAIS	042721421333
ANTONIO CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA E SILVA	041733441341
ANTONIO CARLOS PERES DA SILVA	042720281317
ANTONIO GEOVANNNE SILVA DA SILVA	042722901309
ANTONIO JOSE DA CONCEICAO ARAUJO	041733371317
ANTONIO LOPES BARATA	042722941325
ANTONIO MASSUD RUFFEIL PIEDADE JUNIOR	042720651368
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	042721991376
AUGUSTA MACHADO TAMASAUSKAS	042720941309
BENEDITO FERREIRA RIBEIRO	041733261368
BRUNO FREITAS OLIVEIRA	042723021376
CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO	042719941317
CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JUNIOR	042719651384
CARLOS EDUARDO RODRIGUES MARTINS	042717111368
CARLOS ROBERTO ROCHA DA SILVA	042722271368
CENIL MARIA OLIVEIRA SALDANHA	042719101309
CESAR AUGUSTO ALVES DE NAZARE	042720341368
CESAR CORREA DAS NEVES	042722731309
CHARLES EMIDIO BACELAR NASCIMENTO	042719141333
CHARLES SEBASTIAO CORREA FERREIRA	

CINTHYA ROBERTA LIMA BAIA	042720401309	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	042721141384	MARIA SARAIVA DE BRITO	042723171350
CIRO NUNES GURJAO	042722951309	JAIRA BRAGA DE BRITO	042719881376	MARIO QUEIROZ DO ESPIRITO SANTO	042720531325
CLAUDIO CRUZ DE JESUS	042716761341	JAQUELINE AGUIAR DE SOUZA	042719851325	MARIOMAR PANTOJA DA SILVA	042721871333
CLEBSON DAMIAO DA SILVA MUNHOS	042719221341	JAQUELINE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	042722581368	MARISANGELA MACEDO BARRETO	042722611368
CLECIO RAIMUNDO OLIVEIRA	042720491341	JARINA DO SOCORRO FRANCO DE MELO	042721841392	MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA	042722491376
CLEY MARINHO SILVA	042719071309	JEAN CLAUDIO MARQUES DE SOUZA	042723431341	MARLENE SOARES DE SOUZA	041733201376
CLEYSON QUEIROZ DIAS	042719561392	JEDSON JOSE CARDOSO DE FARIAS	042722431384	MARLY LUIZA DO CARMO SOUSA	042720181341
KRISTIANE PACHECO CORREA	042722891368	JEDSON WAGNER DOS ANJOS NEPUMUCENO	042722031392	MARTA CILENE SOUSA BORGES	042718651317
KRISTIANO SILVA DE ARAUJO	042720211341	JEFFERSON DA SILVA BRAGANCA	042716771325	MARY LENE BORGES RIBEIRO	042723151392
DANIELLE DIAS DE MENDONCA	042719021309	JEFFERSON DE SOUZA LIMA	041737271309	MAURILIANA MEIRELES DA SILVA	042720581333
DANIELLE LEAL GAIA	042719741376	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	042719981341	MAX CARDOSO ANDRE	042721951341
DAVID DO CARMO LIMA	042722481392	JIVANILSON BRITO SARAIVA	042722931341	MAX CLEBSON DE OLIVEIRA LIMA	042722281341
DAVYD VITOR CASTRO DA SILVA	042719231325	JOAO BATISTA CAMPOS PINTO	041737301309	MAX ROBERTO DA SILVA ALVES	042720831341
DEIZE CRISTINA FERREIRA COLARES	042716491376	JOAO CARLOS AZEVEDO SANTOS	042723013350	MAYCON CLAYTON LEONEL DAS NEVES	042722701350
DENICE DOS SANTOS MENDONCA	042720191325	JOAO NOGUEIRA DOMINGUES NETO	042720031368	MESSIAS DE MAURA PIMENTEL	042723081368
DENILSON OLIVEIRA DE SOUZA	042722121384	JOCELETON BARTOLINI SILVA DE SOUSA	042719691309	MICHELE ELIAS DIAS	042718613325
DENIS LUIS BORGES DE OLIVEIRA	042720911350	JOISE TAVARES PANTOJA	042719041368	MIGUEL ANGELO TAVARES MACIEL	042722711333
DIEGO FRANK RODRIGUES MONTEIRO	042720921333	JOLISON DA SILVA CARVALHO	042720631309	MIRLA CELESTE SOUSA BORGES	042722591341
DILVANA DAS DORES CARVALHO	042720381392	JONAS JACKSON DE ARAUJO	042719751350	MIRLENE SOUSA BORGES	042723121341
DIOGO BALTAZAR DE AZEVEDO	042721161341	JONATHAS BOAS FREITAS	042720761317	MIRLENE SOUSA BORGES	042723181333
DIONE SOCORRO GONCALVES DE JESUS	042722471309	JONILZA DE AVIZ MONTEIRO MENDONCA	042723581325	NAISE MARTINS DA SILVA	042719871392
EDER FRANCA DOS REIS	042721181309	JOSE AMAILTON ALVES CARVALHO	042721121317	NATALINA DO SOCORRO SANTOS NEGRAO	041737331341
EDILENA ANTONIA DOS SANTOS PERDIGAO	042723611325	JOSE AUGUSTO TEIXEIRA BORCEM	041733251384	NELCINDA ALVES MELO	042723491333
EDILENA MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO	042723041333	JOSE CARLOS DA CRUZ	042720541309	NELMA GAIA DOS SANTOS	042720151309
EDILSON SIQUEIRA DA SILVA	042722911384	JOSE CLAUDIO DELGADO SANTOS	042721251333	NELSILEDA DO SOCORRO DUTRA GADELHA	042722981350
EDIMAURO CASTILHO DA SILVA	042718661309	JOSE DA SILVA MOTA	042720571350	NILTON CEZAR MARTINS COSTA	042723111368
EDINEUZA DA SILVA RODRIGUES	041733191333	JOSE EDEU JEFFERSON SOUZA DA COSTA	041733351350	OLGARINA CARDOSO MONTEIRO	042722971376
EDISA ASSUNCAO CORREA	042720051325	JOSE LUIZ LUIZ DOS SANTOS	042722771325	ORLENE FERNANDES BARRETO	042719591333
EDNA BRITO DE SOUZA	042722811309	JOSE MARIA DIAS DOMINGUES JUNIOR	042721521309	OSMARINA DO SOCORRO PANTOJA PIRES	042721971309
EDSON RUBENS PACHECO DA SILVA	042720981325	JOSELEIDE ARAUJO DOS SANTOS	042719321317	OSVALDO MARQUES PIEDADE NETO	042719961384
ELAINE CRISTINA LIMA DOS SANTOS	042721281384	JOSIANE MACHADO OLIVEIRA	042723191317	OZYANNE REIS DO NASCIMENTO	042721241350
ELANE ASSUNCAO CORREA	042720731376	JOSIEL ADRIANO DE CASTRO BARBOSA	042719951309	PATRICIA DA SILVA PAIXAO	042721011368
ELANE CRISTINA AMORAS MELO	042723001309	JOSIMO PEREIRA FAVACHO	042716731309	PATRICIA DI PAULA SANTOS BAIA	042716851333
ELCILENE CHAVES SILVA	042719791384	JUCARA DA SILVA CORDEIRO	042719661368	PATRICIA DO SOCORRO MARTINS PINTO	042722531350
ELIANA MARIA BRAGA LIMA	042720721392	JULIO CARDOSO	042723101384	PAULA CAROLINA SEABRA RODRIGUES	042720821368
ELIDIEL OLIVEIRA DE FREITAS	042722011317	KATALINO DEGEORGE PINTO BEZERRA	041737171325	PAULO ALEXANDRE SOARES DA SILVA	042720701325
ELIENAI ANGELO BATISTA	041733271341	KAWANY RAQUEL LOBATO MORAES	042719801317	PAULO CESAR FERREIRA PANTOJA	041733321309
ELIS JULI OLIVEIRA DE OLIVEIRA	042722221350	KEILA CRISTINA AMORIM MARTINS	042722671350	PAULO GUILHERME DE FRANCA FERREIRA	042713891376
ELISSANDRO FERREIRA BEZERRA	042722741384	KELEM DA CRUZ RAMOS	042719771317	PAULO MARCIO SANTOS DA COSTA	041733231317
ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES	042722051350	KELLY ARAUJO VILHENA	042719921350	PEDRO OLIVEIRA ASSUNCAO	041733411309
ELIZIA COELHO RODRIGUES	042719711325	KELLY CRISTINA DO CARMO FERRARI	04272081309	PETERSON LEAL DE SOUZA	041733461309
ELLEN ELIZABETH SILVEIRA NUNES	042720481368	KEYLA LOCATELLI	042722111309	PRISCILA CASTILHO DA SILVA	042721401376
ELOISA CRISTIANE MEIRELES BACELAR	041542201376	KLEYTON PINTO DE SOUSA	042722861317	RACQUEL DA SILVA NAZARE	042722211376
ELSON LIMA DOS SANTOS	042722991333	LAINA CRISTINA FERREIRA SAGICA	041733401317	RAFAELA CRISTINA DE LIMA COSTA	042722421309
ELTON DOS SANTOS REIS	042722311341	LAUREL DE MORAES SAGICA FILHO	041733431368	RAFAELA DOS SANTOS BARROS	041733381309
EMILIA HOLANDA LIMA TAVARES	042719111392	LEILA CRISTIANE RODRIGUES AIRES	042719081392	RAIMUNDA SOARES	042722691317
ENEIDA DO SOCORRO CAMARAO DA SILVA	042718771350	LEILA DA COSTA MARTINS	041737451384	RAIMUNDO ABEL DE LIMA JUNIOR	042716581368
ERICKSON JOAO CHAGAS MENDES	042723401309	LEONARDO PINHO BAIO	042719131350	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	042723521333
ERIK WILLANS DOS SANTOS SANTOS	042720251376	LEONIZIO PECINO MORAES	042723011392	RAIMUNDO DO PARTO DE SOUZA MIRANDA	042722021309
ERIKA DEIVIS BARBOSA	042720001317	LICIO DE OLIVEIRA FURTADO	042719291317	RAIMUNDO WALBER DA SILVA PINHEIRO	042722571384
ERIZELIA BOTELHO DA SILVA	042722881384	LIDIANE MACEDO BARRETO	042722601384	RAQUEL EDUARDO PANTOJA	042719781309
ERNANI HILARIO CAMINHA DA COSTA	042720091350	LIDIANE PANTOJA DIAS	042722401333	REGIANE LEAO DOS SANTOS	042719721309
ERVALDO AUGUSTO CALDERADO DE JESUS	042723371309	LIDIANE RODRIGUES	042718861341	REGIANE PROFIRIO RIBEIRO	042720311317
EVERTON ASSUNCAO SERRA	041733491350	LILIANE DA ROCHA OLIVEIRA	041733151309	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	042723051317
EVERTON BARATA MAGALHAES	042723311309	LUANA ANDRESA SENA MEDEIROS	042722371333	REINALDO BENTO DOS ANJOS	042718801350
EWERTON LUIZ NAZARE DOS PASSOS	042722181376	LUCELIA DOS SANTOS ASSUNCAO	042722921368	RENATA DO SOCORRO SARMENTO DA SILVA	042718831309
FABIO ADRIANO AZEVEDO PORTAL	042720131333	LUCIANA MACHADO DA COSTA	042716641309	RENATO BRUNO NASCIMENTO DE SOUSA	042721451384
FABIO MESSIAS CORDEIRO DE ALMEIDA	042722161309	LUCIANA PICANCO	042722451341	RICARDO JOSE SARAIVA ESILVA	042720451317
FABIO RAIOL DE AZEVEDO	042720431350	LUCIANE MIRANDA DA SILVA	042722751368	RITA SALES OLIVEIRA	042720791368
FABIO SEBASTIAO OLIVEIRA	042723281309	LUCIANO DA SILVA SANTOS	042722821392	ROBERTA ARACI GALHARDO DO VALE	042718891392
FABIO SILVA NASCIMENTO	042721211309	LUCIENNE DAS NEVES DE LIMA	042720521341	ROBERTA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	042719011317
FABIOLA SARTORI COLLA	041737241350	LUCILENE AYRES LOBATO	042723551384	ROBERTO DA COSTA YAGI	042723341350
FABIOLA SOUZA GONCALVES	042721431317	LUCILENE SILVA	042720951384	ROBERTO DA SILVA FERREIRA	042723031350
FABRICIO SABAA SRUR CORREA	042720621317	LUCIO FABIO SILVA DA SILVA	042720391376	ROBERTO TRINDADE DE SOUZA	042716821392
FERNANDA RODRIGUES FREIRE	042722001341	LUIS ANGELO LIMA RAMOS	042722661376	ROBSON MIRANDA REIS	042721371376
FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO	042723061309	LUIS CARLOS ARAUJO DE SOUZA	041733451325	RODOLFO RODRIGO LAMEIRA GOMES	041737361392
FERNANDO SANTIAGO CORREA	041737111333	LUIS CLAUDIO LOPES BRAGA JUNIOR	042721921309	RODRIGO CORREA VIANA	042721961325
FLAVIA CARDOSO SILVA	042721331341	LUIS GILHERME BARBOSA RODRIGUES JUNIOR	042722441368	RODRIGO PEREIRA GOMES	042719861309
FLAVIO AUGUSTO LEAO VASQUES	042722041376	LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA COSTA	042721461368	ROGERIO SOUSA LINS	042720641384
FLORACI PIRES	042720121350	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS REIS	042721221392	ROMULO WAGNER FERREIRA GOMES	041733181350
FRANCIANY FERREIRA DE SOUSA	042716551317	LUIZ MARCOS OLIVEIRA LOPES JUNIOR	042721931384	RONALDO CARDOSO TEIXEIRA	042720551392
FRANCINEY PAIVA MACHADO	042719891350	MAISE CARLA DE OLIVEIRA ROSA	042720511368	RONNEY AFONSO DUARTE	042719841341
FRANCISCA MARIA OLIVEIRA FERREIRA	042718601309	MAISE GONCALVES DOS SANTOS	042719621333	RONIVALDO DOS SANTOS GOMES	042722961392
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	042718961317	MANOEL DE JESUS SANTOS DA SILVA	042722831376	ROSA AIRES DE OLIVEIRA	042720011309
FRANCISCO DE ASSIS LOPES MORAES	042719901392	MANOEL FRANCISCO ALVES	042721981392	ROSA MARIA GARCIA BARATA	042721861350
FRANCISCO NASCIMENTO PADILHA JUNIOR	042718591376	MANOEL MARTINS NASCIMENTO COSTA JUNIOR	042722551317	ROSEANE DO SOCORRO LOBO DA SILVA	042721311384
FRANCISCO PAULO DA SILVA NASCIMENTO	042721891309	MANOEL RIBEIRO PINTO	042719821384	ROSEANE FERREIRA GURJAO	042722011325
FRANCIVALDO SOARES DOS SANTOS	042722081309	MARCELA CHISTHINA COSTA DE OLIVEIRA	042721051392	ROSEANE FREITAS DO ESPIRITO SANTO	042722721317
FRANCKNEY DE JESUS SILVA DOS SANTOS	042722151325	MARCELE CRISTINA FARIAS TUBIAS	042722391309	ROSENEIDE CRISTINA DOS REIS LOPES	042720561376
GABRIEL NAZARENO RIBEIRO DA SILVA	041737211309	MARCELO PIMENTEL GOMES	042722511392	ROSICLEIA DOS SANTOS SILVA	042723071384
GABRIEL SEIXAS DOS SANTOS LEAO	042720851309	MARCELO SANTOS DE SOUZA	042719411309	ROSICLEIA FREITAS DO ESPIRITO SANTO	042722871309
GENILDA MARIA DO NASCIMENTO	042722631325	MARCIA DANIELLA COSTA DE OLIVEIRA	042721101350	ROSICLEIDE FREITAS DO SANTOS	042721611309
GENUINA PIRES DO NASCIMENTO	041737201325	MARCIA JULIE GALVAO DA SILVEIRA	042720061309	ROSILENE DA SILVA MAIA	042722641309
GEORGE ALBERTO DA SILVA DIAS	042718991368	MARCIA ROSALIA PEREIRA PENAFORTI	042723251368	ROSILENE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	042721901333
GILBERTO CHAVES CORREA	042720891333	MARCILENE BRITO DA SILVA	042719931333	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	041737231376
GILVAN BORGES RIBEIRO	042720681309	MARCIO ANDREI NAHMIAS DA CRUZ	042716611368	ROSINETE DO SOCORRO DO E. SANTO BRITO SARAIVA	041737421333
GISELLE NOVAES REGO	041733471392	MARCIO DA SILVA RAMALHO	042721071350	ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	041733481376
GLAUBER FARIAS GONCALVES	042723231309	MARCIO DE OLIVEIRA CHAGAS	042720421376	ROSYVAL RAMALHO DE SOUSA	041733331392
GLEISON ANTONIO DE OLIVEIRA ASSUNCAO	041733211350	MARCIO DUARTE DE SOUSA	042719701341	ROUZIANE DOS SANTOS SILVA	042720461309
GLENDIA CORREA DA SILVA	042721491309	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	042721271309	RUBEN CESAR BRAGA MORAES	042719761333
HAILTON CARLOS BRAGA DA SILVA	042722791392	MARCOS JOSE DA SILVA PALHETA	041733301341	RUBENS CARNEIRO DE SOUZA	042722411317
HALAYNI MARETH CALDERADO DE JESUS	042723461392	MARCOS MESSIAS DA SILVA CASTRO	042719991325	RUBENS FABIANO TORRES DA GAMA JUNIOR	042722801325
HALISON CORREA DE SOUZA	042722301368	MARI ESTER SILVA DA SILVA	042719051341	RUBIANA DOS SANTOS BARROS	042722561309
HELEN SUZANDREY BORGES MAIA	042720371309	MARIA ALICE DOS SANTOS PANTOJA	042722541333	RUI NASCIMENTO SANTIAGO	042721131309
HERALDO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS	042722341392	MARIA ANTONIA PERES DA SILVA	042719831368	SAMUEL SOUSA DOS SANTOS	042719191341
HORTENCIA MARQUES VILACORTE	042718621376	MARIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA	042719471309	SANDRO DE SOUZA PEREIRA	042716431384
ISABEL OLIVEIRA PAMPLONA	042722331309	MARIA DE NAZARE DIAS PONSECA	042719911376	SANTANA LUCIA GONCALVES LOUREIRO	042720471384
ISABEL SOUSA CUNHA	042721041309	MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA	042720111341	SEBASTIANA DENISE GOMES NEVES	042716461325
ISABEL DE OLIVEIRA MOREIRA	042722501309	MARIA DOMINGAS ASSUNCAO SOUSA	042720111341	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	042723311325
JACSON CAMPELO DE BARROS	041737391333	MARIA GORETTE FERREIRA TAVARES	042720111341	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	042719191341
JACSON DO NEVES SOUZA	042722781309	MARIA IZABEL DE SOUZA MENEZES	042720111341	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	042720111341
JACSON FERREIRA MODESTO	041737261317	MARIA JOSE CORREA SILVA	042720111341	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	042720111341
JACSON OLIVEIRA MOREIRA	042722861392	MARIA OSVALDINA PEREIRA CARDOSO	042720111341	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	042720111341

QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SIDNEY MARQUES DE LIMA
SILENE DA COSTA GONCALVES
SILVANO RODRIGUES MONTEIRO
SILVANO SANTOS DOS SANTOS
SILVIA COSTA QUARESMA
SILVINA DE LIMA SANTOS
SIMONE CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA
SIMONE SANTOS DA COSTA
SONIA BARROS DO NASCIMENTO
STENIO RAPHAEL SANTOS FERREIRA
SUSY HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS
TELMA DA SILVA DIAS
THALES JOSE LOBATO ROSA
ULISSES AREIAS DE OLIVEIRA
VALDA LUCIA DE MORAES NASCIMENTO
VALDER DOS ANJOS MORAES
VALDILENE PINTO DE SOUSA
VALDINEIA SAVANA MAGNO DA SILVA
VALDIZE MARIA BARROS GONCALVES
VALERIA DO SOCORRO VALE DO RASARIO
VALERIA MEDEIROS DE LIMA
VANESSA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
VANESSA PAIVA ARAUJO
VELITON SILVA DOS SANTOS
VICTOR HUGO FALCUNIER MARTINS
VIVIAN MARIA FURTADO
VIVIANE CRISTINA NASCIMENTO DE JESUS
WAGNER ALEXANDRE VIDAL DE MORAES
WALDECI JOSE RODRIGUES PEREIRA
WALDENIR SANTIAGO MARTINS
WALTER JONES FERREIRA DA COSTA
WANDERSON GARCIA APOLONIO
WELLINGTON JOSE DE JESUS LIMA
WILLIAM DANTAS DE ARAUJO

042721851376
042722681333
041733341376
042723131325
042721391333
042720161384
041737141384
042721941368
042722251309
042721151368
042721831309
041737091317
042716701350
042721911317
042722091384
042721551350
042722071317
042720411392
042719531341
042718921392
042719971368
041737041309
042722851333
042720671325
041733421384
042718631350
042721301309
042721341325
042723331376
042716791392
042719681325
042720771309
042723161376
042717081368

MARIA DAS GRACAS DA SILVA
MARIA DE JESUS MIRANDA MACHADO
MARIA DILMA MENDES FONSECA
MARIA EUSANIR RIBEIRO DA SILVA
MARIA IEDA MAFRA PESTANA
ROSANGELA DO SOCORRO SENA DA SILVA
SANDRA NAZARE DOS SANTOS DE LIMA
SOLANGE LEILA TAVARES CASTRO

SEGUNDAS VIAS
NOME DO ELEITOR
AMASONI MONTEIRO LOBO
ANA LUCIA MODESTO DE MENEZES
ANTONIA IVANETE DA COSTA SILVA
CARLITO CIRILO DA SILVA
CARLOS ANTONIO LEAL COSTA
CARLOS CEZAR NEVES DA SILVA
CLAUDIA MARTINS PEREIRA
CLEIDE HELENA DE OLIVEIRA GOMES
DORLIVAN GAIA CAMPELO
EDUARDO MAX SILVA DA SILVA
ELZARINA DA LUZ DE OLIVEIRA
ERIVAN PIMENTEL DE MORAIS
FABIO EUGENIO DOS SANTOS
FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO BOAES
FERNANDO PANTOJA DE MORAES JUNIOR
FLAVIO SANTOS DOS SANTOS
FRANCISCO AMORIM
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DA SILVA
GELSON SILVA DE OLIVEIRA
GILVAN MEDEIROS BARBOSA
GISELINE MATOS FROTA
IVANILZE ARAUJO DA CRUZ SANTOS
IVENIR PEREIRA DA SILVA
JOANA SOCORRO LIMA
JOAO DA ROCHA MODESTO
JOAO FERNANDO CARDOSO NASSAR
JOAQUIM ALVES DE MOURA FARIAS
JOSE CARLOS DOS SANTOS COSTA
JOSE MARIA DOS SANTOS
JOSE MORAES DA SILVA
LAURO DOS SANTOS PEREIRA
LINDAURO MACEDO LOPES
MARCIA CARDOSO DOS SANTOS
MARIA DAS DORES DOS SANTOS GOMES
MARIA DEUZILENE GOMES DE LIMA
MARIO GUILHERME NEVES COSTA
MIGUEL ANDERSON LIMA LOBATO
MOACIR MONTEIRO VIEIRA
NERCIO GUIMARAES JUNIOR
ORIVALDO SEBASTIAO SILVA DE ARAUJO
PEDRO CLAUDIO DANIEL MARAVILHA
REGINALDO DOS SANTOS SILVA
RILDO DA SILVA RAMOS
ROGERIO DA COSTA GONCALVES
ROSILANE RAMOS DE SENA
ROSILENE MAGNO RAMOS
RUY CARLOS JARDIM GOUVEIA JUNIOR
SILVIO DE SOUZA BARRETO
SIRLENE DA SILVA NUNES
SUZANE SOUSA DOS SANTOS
TELMA VIEIRA DOS SANTOS
VANDERLENE RODRIGUES DE ARAUJO

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil - 2000. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a)
Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 15.02.2000, terça-feira, às 8:30hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:
Proc. 0011 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Maracanã- 31ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu pedido de transferência de Título de Eleitor do Recorrente, por não residir o mesmo no Município. Recorrente: Basílio Fernando Vergolino Giordano, por seu advogado Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juízo Eleitoral da 31ª Zona. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.
Proc. n.º 0016 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 63ª Zona Eleitoral - Primavera: Município: Quatipuru-Pa. Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária dos eleitores José Milton Pinheiro da Rosa, Manoel Ramos da Costa e Raimundo Soares Santana, todos supostamente filiados ao partido recorrente. Recorrente: Partido Progressista Brasileiro - PPB, Comissão Provisória, por seu advogado, Dr. José Augusto Dias da Silva. Recorrido: Juízo Eleitoral da 63ª Zona - Primavera. Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

ATO Nº 14.302, DE 02.02.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista do despacho proferido nos autos protocolados sob o nº 011567, de 18.11.99, Considerar como efetivo exercício o afastamento do servidor JURANDIR HENRIQUE DA COSTA JUNIOR, requisitado do IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, nos dias 02, 03, 07, 10 e 16.12.99, com base no art. 434 do Código de Processo Penal e art. 72, inciso IV, da Lei nº 5.810/94.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

039775251392
013036441309
013785601350
024114611384
040947601325
013225961309
013226511333
040954151333

Nº DO TÍTULO

013376691317
041529001368
028022371384
031603551368
026742871309
038736431384
023161971333
032363201368
033753421333
040439391392
013083821317
028020201309
036833831350
038738791317
018770561384
013368411392
013054581392
038759351376
031603851384
012970551376
33277841325
013567631325
026723101376
013104441368
013524391392
031622521368
012973761392
035244541325
016800501384
005549541309
013057691333
013237931341
0321013231341
001431781317
038742801325
013374631309
040430981376
038596621384
026743991309
013042201333
026780211368
013363281309
030400311376
035762051350
027557241333
018771001392
029186161317
026780471309
038734981325
026746451309
017585751392
037980041317

ATO Nº 14.306, DE 03.02.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 03.02.2000, Designar os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante as férias dos respectivos Juizes Eleitorais:
01. Dr. LICURCO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Redenção, pela 59ª Zona Eleitoral (Redenção), substituindo a Dr.ª Eliane Figueiredo Campos, no período de 01.02 a 01.03.2000;
02. Dr. JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Juiz Eleitoral Titular da 10ª Zona (Muana), pela 27ª Zona Eleitoral (Ponta de Pedras), substituindo a Dr.ª Silvana Maria de Lima e Silva, no período de 01.02 a 01.03.2000;
03. Dr.ª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da Comarca de Salinópolis e Juíza Eleitoral Titular da 64ª Zona (Salinópolis), pela 63ª Zona Eleitoral (Primavera), substituindo a Dr.ª Marinês Catarina V. L. Cruz Arraes, no período de 01.02 a 30.03.2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 14.307, DE 03.02.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, à vista da decisão proferida nos autos protocolados sob o nº 017774, de 29.12.99, Resolve: Remover os servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, com efeitos a partir de 14.02.2000:

SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Ivar Assis do Nascimento	Analista Jud.	SRH/COPES	SA/CMP/SLC
Marisa Frazão Toppino	Analista Jud.	SJ/CRIP	SRH/COPES

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 14.308, DE 03.02.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, à vista da decisão proferida no expediente protocolado sob o nº 001259, de 31.01.99, Resolve: Remover a servidora MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria de Recursos Humanos/ Coordenadoria de Controle Interno para a Secretaria de Recursos Humanos/ Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com efeitos a partir da publicação da Portaria nº 1.317, de 02.02.2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 14.309

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme processo protocolado sob o nº 778, de 19/01/2000,

RESOLVE
DESIGNAR o servidora deste Tribunal LILIANA RODRIGUES CUIFFI, Coordenadora de Serviços Gerais, para funcionar como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 01/2000, que tem por objeto a concessão de uso das instalações físicas, em área útil medindo 97,00 M2, destinada ao funcionamento de refeitório/lancheonete localizado no 4º pavimento do edifício-sede do TRE/PA e, como eventual substituta a servidora deste Tribunal MIOSOTIS TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção de Administração de Edifício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 14.310

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o processo protocolado sob o nº 1319, de 01/02/2000,

RESOLVE
DESIGNAR o servidor LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário (TRE-RR), para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 04/2000, que tem por objeto o fornecimento e instalação de Central Telefônica Digital, CPA-T (Controle Centrais CPA-T através de troncos TIE-LINE pela empresa DIGITRO TECNOLOGIA LTDA. e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração e Edifício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.566

Processo nº 0390-Fa

Autos de: Pedido de pagamento de anuênios e cômputo em dobro de período para efeito de aposentadoria.

Interessada: ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA - Servidora do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Relatora: Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.

Tempo de Serviço. Serviços prestados a Órgão Público Federal. Pagamento de anuênios e cômputo em dobro de período, para efeito de aposentadoria. Deferir-se a averbação do tempo de serviço para efeito de anuênios e gozo de licença-prêmio, de acordo com o entendimento do STF adotado pela Resolução nº 2.514/99 - TRE/PA, e indeferir-se quanto ao pedido de cômputo do período em dobro, para efeitos de aposentadoria (EC nº 20), bem como o pagamento de anuênios na forma pleiteada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir a averbação de tempo de serviço para efeitos de anuênios e contagem do tempo de serviço para gozo de licença-prêmio, e indeferir o cômputo

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRANSFERÊNCIAS

NOME DO ELEITOR
ALBERTO MAURICIO DE LIMA
ALDA SOUZA KERR
ALDALEIA BEZERRA CESAR
ALMERI PINHEIRO DOS REIS
ANA MARIA DE OLIVEIRA CONCEICAO
ANTONIO GLEIB PEREIRA DA SILVA
AUREA RODRIGUES TEIXEIRA
CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
DALZISA DE OLIVEIRA LIMA DA COSTA
ELIEL MARTINS MEDEIROS
ELIETE MARTINS DAS CHAGAS
ELITA MARTINS DE SENA
ELMA ALICE LIRA
EMANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA
EURIDICE OLIVEIRA DA SILVA
FLORENCIA ANGELICA DA LUZ SILVA
FRANCISCA PUREZA PEREIRA
ILDENE MONTEIRO AMORIM
IVANEIDE DE LIMA SANTOS
JACIVALDO JOEL COSTA VALENTE DO COUTO
JOANA LOBO DE SOUZA
JOAQUIM HERNANO NEVES
JOAQUIM XAVIER SERRA DE LIMA
JOELMA CARVALHO LIMA
JOSE ELIAS BRITO DA SILVA
JOSE LUIS COSTA PANTOJA
JOSE MARIA CORREA JORGE
JOSE PAULO CORREA JORGE
JOSE RUY NEVES DO CARMO
JOSIANA DA CRUZ FERREIRA
JOSIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
LAURENI DE JESUS CARDOSO
LUCIVANA DOS SANTOS SILVA
MARCELO DA SILVA ALVINO
MARGARIDA SANTOS DA SILVA
MARIA ALICE RODRIGUES REIS
MARIA AUXILIADORA DE JESUS VALE MARTINS
MARIA DAS GRACAS COSTA DE CARVALHO
MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
MARIA DE LOURDES TELES COELHO
MARIA DOROTEIA DOS SANTOS COSTA
MARTA SOUZA JARDIM
MIRIAM DA SILVA LIMA
NEUSA MARIA NEVES
RONALDO PEREIRA JARDIM
ROSANI DE LIMA REZENDE
SERGIO ANTONIO NEIVA
SHIRLEY PATRICIA BEZERRA DOS SANTOS
SUNAMITA DOS SANTOS SILVA

Nº DO TÍTULO
031043021309
015338310221
036384671341
004382811317
158365710124
038603691317
013617301333
037164801350
016585221341
027594701309
016389321384
013367801333
039778091368
013550111309
000539331333
015256391317
011191251325
021956831198
035720661325
030572371317
017075611309
182738330175
021238711350
030610751139
010276501350
014959521368
008967601317
008775101392
001058641392
022780611309
038819240744
027367011376
034240351376
026437831309
001454821309
004386011392
003025920361
016474371368
005479921341
032377801309
011236731368
022179351368
020427011384
182738980116
021570871368
112332570299
001159381309
031982021368
002880382550

REVISÕES

NOME DO ELEITOR
ALEXANDRE ROCHA BRASIL
ANTONIA MORAES DE SOUSA
ANTONIO AUGUSTO SANTOS SILVA
CELIA CECILIA SOUZA DA SILVEIRA
HELENA CRISTINA CORDEIRO LIMA
IRACEMA ROCHA DA SILVA
LILIA DE CASSIA PEREIRA DO NASCIMENTO
LUCILETH BERNARDES SOUZA
LUIZ ALEX DIAS FARIAS
MADSON BISPO RODRIGUES
MARCELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MARIA AMELIA FERREIRA FREITAS

Nº DO TÍTULO
035246001368
013508791325
032099521350
016480611392
027566651309
041541321341
018779121333
041541981376
040954641317
037216641333
038612161309
024334761368

do período em dobro, para efeitos de aposentadoria, bem como o pagamento de anuênios na forma pleiteada pela servidora, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.567

Processo nº: 0415-Fa

Autos de: Pedido de extensão dos efeitos da decisão consubstanciada na Resolução nº 2.544, de 09.11.99, a todos os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, enquadrados na situação posta nos autos. Interessado: Diretor-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO. Processo Administrativo. Servidor Público. Poder Judiciário. Gratificação Judiciária. Concessão a servidores sindicalizados. Extensão à totalidade dos servidores. Deferimento. Precedentes.

Em razão do Princípio da Isonomia, em que todos são iguais perante a Administração e seus atos, a qual age em conformidade com a lei, os servidores não sindicalizados se encontram nas mesmas condições dos sindicalizados beneficiados com decisão deste Tribunal que concedeu Gratificação Judiciária, devendo portanto, serem estendidos os efeitos constantes da referida decisão, à totalidade dos servidores. RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de extensão dos efeitos constantes da Resolução nº 2.544/99 a todos os servidores do quadro permanente deste Tribunal, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.568

Processo nº: 0368/97

Autos de: Pedido de Providências

Requerente: Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Sr. Silvaneto Ferraz Manguiera. Assunto: Transferência do Município de Abel Figueiredo da jurisdição da 57ª Zona - São João do Araguaia, para a 51ª Zona - Rondon do Pará. Origem: Ofício nº 044/97 - AMAT, de 12.08.97.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade. Pedido de Providências. Transferência de Município de uma Zona Eleitoral para outra. Modificação de competência de Zona Eleitoral. Encaminhamento dos autos ao TSE. Remessa dos autos a este Tribunal para manifestação sobre a necessidade da aludida transferência. Necessidade da transferência em razão das distâncias entre o Município e as duas Zonas Eleitorais. Nova remessa dos autos ao TSE para homologação.

A transferência de Município para outra Zona Eleitoral implica em modificação de competência de Zona Eleitoral, justificando-se a transferência quando o Município a ser transferido é distante da Zona Eleitoral a qual está ligado havendo outra Zona mais próxima.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, transferir o Município de Abel Figueiredo da jurisdição da 57ª Zona - São João do Araguaia, para a 51ª Zona - Rondon do Pará, determinando a remessa dos autos ao Egrégio TSE para a devida homologação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.569

Processo nº: 0123-DV

Autos de: Pedido de Providências

Interessado: Partido Social Democrático - PSD/PA, por seu Presidente Duciomar Gomes da Costa.

Referência: Veiculação de propaganda partidária, sob forma de inserções para o 2º semestre do ano 2.000.

Origem: Expediente do Interessado, sem data.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Pedido de Providências. Veiculação de inserções de propaganda partidária. Segundo semestre do ano 2.000. Ausência de amparo legal.

Indefere-se o pedido, com fundamento no art. 36, § 2º, da Resolução nº 20.034 do TSE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.570

Processo nº: 0119-DV

Autos de: Pedido de Providências

Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Diretório do Pará, por seu Presidente, Hélio Mota Gueiros.

Referência: Veiculação de propaganda partidária gratuita sob forma de inserções para o primeiro semestre do ano 2000.

Origem: Expediente do Interessado, datado de 19.11.99.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Pedido de Providências. Veiculação de inserções de propaganda partidária. Atendidas

as condições impostas pelo art. 5º da Res. 20.034/TSE combinada com a Res. 20.479/TSE. Deferimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.571

Processo nº: 0113-DV

Autos de: Pedido de Providências

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - Diretório Estadual, por seu Presidente, Sr. Carlos Jehá Kayath.

Referência: Veiculação de inserções no horário político gratuito para o primeiro semestre do ano 2000.

Origem: Expediente do Interessado, datado de 08.11.99.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Pedido de Providências. Veiculação de inserções de propaganda partidária. Atendidas as condições impostas pelo art. 5º da Res. 20.034/TSE combinada com a Res. 20.479/TSE. Deferimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.573

Processo nº: 0114-DV

Autos de: Pedido de Providências

Interessados: Partido Progressista Brasileiro-PPB, Partido Socialista Brasileiro-PSB, Partido Social Trabalhista-PST e outros, representados por seus Diretórios Municipais.

Referência: Recadastramento Eleitoral no Município de Benevides.

Relator: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Pedido de Providências. Recadastramento Eleitoral. Alegação de desproporcionalidade entre o número de habitantes e eleitores. Inocorrência de fraude presumida. Ausência de amparo legal. Indeferimento.

Deve-se indeferir o pedido ante a falta de amparo legal, visto que, a fraude só poderá ser presumida quando o número de eleitores for superior a 60 por cento da população.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido por falta de amparo legal na Resolução nº 20.132-TSE, em seu art. 57, § 1º, itens I, II e III, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.574

Processo nº: 0120-DV

Autos de: Inquérito Policial

Indiciados: Fernando Antônio Lobato Tavares e Manoel do Egito Beltrão.

Assunto: Falsificação de documentos públicos para fins eleitorais.

Origem: I. P. nº 131/92 - DPT - SR/PA.

Relator: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Inquérito Policial. Alegação de Crime Eleitoral. Incompetência do TRE. Restituição dos autos ao Juízo Eleitoral competente.

- Tendo em vista que os fatos ocorreram antes das eleições de 1992, e não há qualquer envolvimento que, agora, ocupe o cargo de Prefeito, não há razão para insistir na competência desta Corte.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, declarar-se incompetente para processar e julgar o feito, determinando a devolução dos autos ao Juízo Eleitoral da 2ª Zona, nos termos do voto da Relatora. O Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade declara-se impedido de votar por ter emitido parecer nos autos quando membro do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.575

Processo nº: 0524-DV

Autos de: Pedido de Desmembramento de Zona.

Interessado: Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Vigia, Dr. Mairton Marques Carneiro.

Assunto: Desmembramento da 8ª Zona - Vigia.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Pedido de desmembramento e criação de Zona Eleitoral. Inadequação à Resolução nº 19.994/TSE. Conversão em diligência. Inexistência de elementos comprobatórios nos autos para adoção do requisito de excepcionalidade previsto no § 2º, do art. 1º, da supracitada Resolução. Indeferimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº: 008-CTA

Autos de: Consulta

Consultantes: Juizes Eleitorais da 56ª Zona, Dr. Rubilene Silva Rosário (Itupiranga) e da 68ª Zona (Rurópolis) Dr. Kátia Parente Sena.

Assunto: Procedimento a ser adotado quanto às solicitações de funcionamento de postos itinerantes da Justiça Federal.

Origem: Expediente das Consultas, não datado.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Consulta. Juizes Eleitorais. Procedimento para o deslocamento de preparadores eleitorais. Localidades distantes do Cartório Eleitoral. Caso concreto. Não conhecimento.

Não será conhecida a consulta que versar sobre caso concreto, posto que nos temos do art. 30, VIII do Código Eleitoral, as consultas devem ser formuladas em tese.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, por ser incabível na espécie, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.577

Processo nº: 0128 - DV

Autos de: Pedido de Providências

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, por seu advogado, Dr. Robério Abdon d'Oliveira.

Assunto: Veiculação de propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, referente ao primeiro semestre do ano 2.000.

Origem: Expediente do Interessado, datado de 06.12.99.

Relator: Des. João Alberto Castello Branco de Paiva.

Pedido de Providências. Veiculação de propaganda política gratuita, sob a forma de inserções, formulado fora do prazo limite estabelecido pela Resolução TSE 20.034/97 c/c Resolução TSE 20.479/99. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 15.725

Processo nº: 0418/98

Autos de: Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar

Impetrante: Carlos F. S. Maia, por sua advogada, Dra. Márcia Norat Guilhon.

Impetrados: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Presidente da Comissão de Licitação - Tomada de Preços nº 011/98 - TRE/PA.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Mandado de Segurança. Pedido de Medida Liminar. Suspender a segunda fase do processo licitatório. Indeferimento da liminar. Extinto sem apreciação do mérito. Perda de objeto.

Face a perda de objeto extingue-se o "mandamus" sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de perda de objeto e considerar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 15.726

Processo nº: 0007 - MS

Autos de: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP (Inativos), por seu advogado, Dr. Baltazar Tavares Sobrinho.

Autoridade Coatora: Presidente

Relator: Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar. Entidade sindical. Servidores inativos. Contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99. Agressão a direito adquirido. Ofensa ao princípio da isonomia insculpido na Constituição.

Vício de inconstitucionalidade. Precedentes.

Preliminar de inadmissibilidade de litisconsórcio deferido após as informações da autoridade impetrada.

Após as informações da autoridade impetrada, fica inviabilizado o pedido litisconsorcial ativo, tendo em vista o rito especial do "mandamus", bem como a possível violação do princípio constitucional do juiz natural.

Mérito

A Lei nº 9.783/99 ofende o art. 195, II, da Constituição, com redação dada pela EC nº 20/98, uma vez que a regra constitucional não autoriza expressamente que os servidores inativos devam contribuir para a fonte de custeio; além de agredir o direito adquirido e ofender o princípio da isonomia insculpido pelo constituinte, estabelecendo tratamento diferenciado entre os contribuintes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de inadmissibilidade do litisconsórcio ativo e revogar a liminar anteriormente concedida a André Luis Rodrigues Paiva, dando-se por impedido o Des. João Alberto Castello Branco de Paiva, e no mérito, conceder a Segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1999. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.